

2026

REGIMENTO ESCOLAR

COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ |
Rua Gustavo Teixeira, 411- Jd. Paulistano, Sorocaba 18040-323
Tel:(15) 3229-3600 www.salesianosorocaba.com.br
CNPJ 71.490.866/0001-76 I.E. Isento



SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO.....	5
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA ENTIDADE MANTENEDORA	5
CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS DO COLÉGIO	5
SEÇÃO I - DOS FINS.....	5
SEÇÃO II - DO OBJETIVO GERAL	6
SEÇÃO III - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS	6
CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUAS MODALIDADES	7
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA.....	8
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA FUNCIONAL.....	8
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E RELAÇÕES HIERÁRQUICAS	9
SEÇÃO I - DA DIRETORIA.....	9
SUBSEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA.....	9
SEÇÃO II - DO APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO	18
SUBSEÇÃO I - DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	19
SUBSEÇÃO II - DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	21
SUBSEÇÃO III - DOS ASSISTENTES DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E/OU ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	22
SUBSEÇÃO IV - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	23
SUBSEÇÃO V - DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO PASTORAL	24
SUBSEÇÃO VI - DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL.....	25
SUBSEÇÃO VII - DA BIBLIOTECA	26
SUBSEÇÃO VIII - DOS LABORATÓRIOS, PÁTIOS, QUADRADAS E SALAS AMBIENTE	27
SUBSEÇÃO IX - DOS CONSELHOS DE SÉRIE E DE CLASSE.....	28
SEÇÃO III - DO APOIO ADMINISTRATIVO	29



SUBSEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO GERENTE ADMINISTRATIVO- FINANCEIRO.....	29
SUBSEÇÃO II - DA SECRETARIA	31
SUBSEÇÃO III - DA TESOURARIA.....	33
SUBSEÇÃO IV - DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.....	34
SUBSEÇÃO V - DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.....	34
SUBSEÇÃO VI - DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	34
SUBSEÇÃO VII - DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	35
SUBSEÇÃO VIII - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	35
SEÇÃO IV - DO CORPO DOCENTE	36
CAPÍTULO III - DO PESSOAL.....	36
CAPÍTULO IV - DA HIERARQUIA ADMINISTRATIVA.....	36

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	38
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRATADOS.....	38
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS DOCENTES	38
CAPÍTULO III - DO HORÁRIO E REGIME DE TRABALHO	40
CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE	41
CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES E RECURSOS DO CORPO DISCENTE	45
CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEL	48
CAPÍTULO VII - DAS REDES SOCIAIS	51
CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE VIDEOMONITORAMENTO EM SALAS DE AULAS E DEMAIS AMBIENTES DA ESCOLA	51
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	52
CAPÍTULO I - DAS ETAPAS E DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	52
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	52
SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	53
SEÇÃO III - DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	53
SEÇÃO IV - DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO.....	54



SEÇÃO V – DA EDUCAÇÃO DIGITAL, MIDIÁTICA E DA COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA	56
CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS.....	59
SEÇÃO I - DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS.....	59
SEÇÃO II - DA CLASSIFICAÇÃO.....	59
SEÇÃO III - RECLASSIFICAÇÃO.....	60
CAPÍTULO III - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	61
SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	61
SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO.....	61
SUBSEÇÃO I - DA SEGUNDA CHAMADA/AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA.....	63
SUBSEÇÃO II - DA PROMOÇÃO.....	64
SUBSEÇÃO III - DA RECUPERAÇÃO	64
SUBSEÇÃO IV - DA RETENÇÃO.....	65
CAPÍTULO IV - DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA DOS ALUNOS	66
SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	66
TÍTULO V - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES.....	70
CAPÍTULO I - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO PLANO ESCOLAR.....	70
CAPÍTULO II - DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	71
CAPÍTULO III - DAS MATRÍCULAS.....	72
CAPÍTULO IV - DAS TRANSFERÊNCIAS	75
CAPÍTULO V - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS	76
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	77

ANEXOS

- Anexo 1: Regulamento Biblioteca Padre Antonio Pazini;
- Anexo 2: Regulamento Laboratório de Ciências da Natureza;
- Anexo 3: Política de Uso do Uniforme Escolar no CSSJ;
- Anexo 4: Política de uso de dispositivos eletrônicos no CSSJ;
- Anexo 5: Política de prevenção ao bullying e ao cyberbullying do CSSJ;



Anexo 6: Política para casos de racismo e discriminação racial - implementação de medidas de proteção à criança e ao adolescente em consonância com a legislação vigente;

Anexo 7: Política de Videomonitoramento em Salas de Aula e demais Ambientes da Escola.



TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º O “COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ”, Estabelecimento de Ensino de Educação Básica, reconhecido pela Portaria CEI de 09 de agosto de 1982, publicada no DOE de 10 de agosto de 1982, com sede na rua Gustavo Teixeira, nº 411, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18040-323, é mantido pelo “COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ/RSB-Escolas”, sítio na Rua Gustavo Teixeira, nº 411, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18040-323, com inscrição no CNPJ sob nº 71.490.866/0001-76, isento de Inscrição Estadual e cadastrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 16/08/1956, sob nº 197 de ordem, Livro A, número 1, folhas 63 verso.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DO COLÉGIO

SEÇÃO I DOS FINS

Art. 2º No desempenho de sua missão educativo-filosófica, o Colégio/RSB-Escolas alicerça-se nos princípios do Evangelho, na pedagogia de Dom Bosco, nas exigências do humanismo integral, viabilizando o escalonamento de valores às gerações de educandos no momento histórico atual.

Art. 3º O Colégio/RSB-Escolas tem por fins:

I - Ser uma comunidade educativa, permeada pelo espírito de liberdade responsável, solidariedade fraterna, cujo fundamento é o encontro de pessoas, o respeito pelo pluralismo dos dons, pela originalidade de cada um, numa comunidade aberta ao diálogo e à democratização da cultura;



II - atuar pautado por sua identidade católica, fundamentada nos princípios educativo-pastorais de Dom Bosco, através do testemunho da mensagem cristã e abertura ecumênica, na procura da verdade, do bem e da justiça.

Parágrafo único - À luz destas finalidades, o Colégio/RSB-Escolas tem como proposta geral:

I - formar uma comunidade educativa constituída por educadores, pais, alunos e funcionários;

II - estimular o espírito crítico das pessoas que pertencem a esta comunidade escolar;

III - preparar agentes de transformação da sociedade;

IV - avaliar constantemente competências e habilidades desenvolvidas por meio dos objetos de conhecimento e práticas educativas utilizadas no Colégio/RSB-Escolas;

V - inserir-se na cultura contemporânea;

VI - transmitir o legado cultural.

SEÇÃO II

DO OBJETIVO GERAL

Art. 4º O Colégio/RSB-Escolas destina-se a colaborar na formação do educando, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades, à formação comum indispensável para o exercício da cidadania, propiciando-lhe meios para progredir no trabalho e estudos posteriores.

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 5º Em consonância com os fins da educação nacional, expressos na legislação vigente a Educação Infantil tem por objetivos:

I - educar, assistir e recrear a criança na faixa etária de dois (2) a cinco (5) anos de idade, na busca de seu desenvolvimento nos aspectos físico, intelectual, emocional e social;



II - oferecer um ambiente favorável ao desenvolvimento da criança nas áreas de comunicação e expressão, de conhecimento do mundo físico e social, de raciocínio lógico-matemático, de saúde e nutrição e de valores cristãos;

III - proporcionar atividades de expressão individual e coletiva, favorecendo o equilíbrio da personalidade e o desenvolvimento da autonomia;

IV - proporcionar uma estimulação sistemática e graduada, em prol do desenvolvimento das aptidões e habilidades prévias à aquisição da linguagem e da escrita.

Art. 6º Os objetivos do Ensino Fundamental, de acordo com a legislação vigente, são:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento de competências e habilidades, tendo em vista a aquisição de conhecimento e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 7º Os objetivos do Ensino Médio, de acordo com a legislação vigente, são:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e ao exercício da cidadania, para que o educando continue aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria à prática, em cada componente curricular.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUAS MODALIDADES



Art. 8º O Colégio mantém a Educação Básica na seguinte conformidade:

I - Educação Infantil para crianças de dois a cinco anos de idade distribuídas em:

- Infantil 2 - 2 anos;
- Infantil 3 - 3 anos;
- Infantil 4 - 4 anos;
- Infantil 5 - 5 anos.

II - Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, dividido em séries anuais, destinado a atender alunos a partir dos 6 (seis) anos de idade;

III - Ensino Médio, com duração de 3 (três) anos, dividido em séries anuais, destinado a atender alunos que tenham concluído o Ensino Fundamental, nos termos da legislação vigente;

IV - Ensino em período complementar, da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental, com objetivo de estender a permanência dos alunos com atividades complementares.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 9º A estrutura funcional do Colégio compreende os seguintes Núcleos de Atividades:

- I** - Diretoria;
- II** - Apoio Técnico-Pedagógico;
- III** - Apoio Administrativo;
- IV** - Instituições de Apoio Escolar;
- V** - Corpo Docente.



CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E RELAÇÕES HIERÁRQUICAS

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

SUBSEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Art. 10º – Integram a Diretoria da Escola, que também constitui o Conselho Escolar, órgão máximo para a tomada de decisões, inclusive relacionadas a sanções:

- I. Diretor Geral;
- II. Diretor Escolar/Pedagógico;
- III. Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV. Diretor de Pastoral.

§ 1º - As funções descritas nos incisos são exercidas por salesianos e/ou leigos legalmente habilitados, conforme nomeação baseada nos procedimentos internos da escola.

§ 2º - O Diretor Pedagógico, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Pastoral estão subordinados ao Diretor Geral e todos os membros da Diretoria devem manter relação de compromisso institucional com o Inspetor Salesiano.

§ 3º - Nas ausências ou impedimentos do Diretor Administrativo-Financeiro, ou para otimizar a gestão operacional da escola, o Diretor Geral tem a prerrogativa de designar o Gerente Administrativo-Financeiro ou outra pessoa qualificada para exercer parte das funções, sempre sob a supervisão e direção do Diretor Geral.

§ 4º - O Gerente Administrativo-Financeiro, ainda que não integre formalmente a diretoria, pode integrar e participar das reuniões do conselho em caráter consultivo, sem poder de voto, podendo opinar e apresentar pareceres, sendo responsável por fornecer informações operacionais e financeiras essenciais para a tomada de decisões e opinar em todos os casos que lhe foram delegados pelo Diretor Geral.

**Art. 11º - São atribuições do Diretor Geral da Escola:**

- I. Promover e assegurar a participação ativa da escola em projetos e eventos que fortaleçam a integração e colaboração com a comunidade salesiana, respeitando a orientação e o papel do Inspetor Salesiano como presidente honorífico da escola;
- II. Proteger e promover a identidade e a missão salesiana da escola, assegurando que todos os aspectos da operação escolar reflitam esses valores fundamentais;
- III. Conduzir os processos de planejamento institucional, garantindo que os objetivos estratégicos da escola estejam alinhados com a visão e missão salesiana;
- IV. Fomentar a corresponsabilidade entre todos os membros da comunidade escolar, incentivando a participação ativa de colaboradores, alunos e famílias no desenvolvimento dos programas e projetos educacionais;
- V. Animar e motivar a comunidade escolar, criando um ambiente de colaboração e entusiasmo em torno dos objetivos educacionais e pastorais;
- VI. Desenvolver e implementar programas e projetos educacionais, assegurando que eles sejam coerentes com a missão salesiana e atendam às necessidades dos alunos;
- VII. Facilitar a integração entre os diferentes setores da escola, promovendo um trabalho em equipe eficaz para alcançar os objetivos comuns;
- VIII. Monitorar e avaliar o progresso dos programas e projetos educacionais, garantindo que os resultados desejados sejam alcançados e realizando ajustes conforme necessário;
- IX. Responder por todas as atividades da Escola;
- X. Assegurar a identidade Católica, Salesiana e Pastoral da Escola;
- XI. Garantir o funcionamento da Comunidade Educativa Pastoral da Escola (CEP);
- XII. Colaborar na animação pastoral salesiana da Escola;
- XIII. Trabalhar em comunhão com os membros da Diretoria da Escola e com a Rede Salesiana Brasil de Escolas;
- XIV. Implementar a gestão estratégica da Escola;
- XV. Acompanhar a elaboração e a execução da previsão orçamentária, visando a uma gestão com resultados econômicos compatíveis com o potencial da escola e sua sustentabilidade;



XVI. Presidir a equipe diretiva e trabalhar de forma colegiada com o Diretor Pedagógico, o Gerente Administrativo-Financeiro e o Diretor de Pastoral, promovendo reuniões regulares;

XVII. Prestar apoio constante à Direção Pedagógica para alinhar as prioridades, as estratégias e as diretrizes dos diversos contextos e setores da escola;

XVIII. Promover a integração entre escola, família e sociedade;

XIX. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XX. Garantir o processo de avaliação dos membros da Diretoria;

XXI. Responder oficialmente às instâncias legais: nacional, estadual, municipal e eclesial;

XXII. Manter a comunicação com os pais e responsáveis e atendê-los quando necessário;

XXIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar e as diretrizes estabelecidas pela mantenedora;

XXIV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar e da equipe diretiva;

XXV. Representar a escola ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, e em suas relações com terceiros, conforme delegação da mantenedora;

XXVI. Representar a escola nos atos de assinatura de documentos oficiais, compromissos e contratos, conforme delegação da mantenedora;

XXVII. Constituir procuradores e advogados para assuntos específicos da escola, conferindo-lhes poderes necessários, conforme autorizado pela mantenedora;

XXVIII. Dirigir e administrar a escola com a colaboração dos demais membros da diretoria, assegurando a implementação de políticas e estratégias educacionais;

XXIX. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da escola, em conjunto ou separadamente do Diretor Administrativo-Financeiro, conforme políticas internas;

XXX. Solucionar casos de urgência na escola, submetendo-os posteriormente à apreciação do Conselho Escolar;

XXXI. Substituir os membros da Diretoria da escola em suas ausências ou impedimentos, conforme procedimentos internos;

XXXII. Assegurar a comunicação eficaz entre a escola e a mantenedora, garantindo a implementação das diretrizes e políticas estabelecidas;



XXXIII. Supervisionar a gestão de recursos humanos, promovendo a qualificação e o desenvolvimento profissional dos colaboradores;

XXXIV. Assegurar a manutenção da infraestrutura da escola, garantindo a integridade física dos ambientes, equipamentos e materiais;

XXXV. Participar na elaboração e na implementação da Proposta Pedagógica, do Projeto Político Pedagógico Pastoral, do Regimento Escolar e acompanhá-los;

XXXVI. Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem;

XXXVII. Prezar pelo bom relacionamento entre todos os colaboradores, garantindo um ambiente saudável;

XXXVIII. Colaborar na elaboração, junto à equipe pedagógica, do calendário escolar anual;

XXXIX. Acompanhar a gestão financeira e de Recursos Humanos da escola e colaborar com ela;

XL. Promover o envolvimento com atividades religiosas da Igreja local.

XLI. Acompanhar a implementação do Plano Orgânico Inspetorial (POI).

Parágrafo Primeiro: O Diretor Geral é substituído em seus afastamentos e/ou impedimentos, na forma prevista no Estatuto da mantenedora.

Parágrafo Segundo: O Diretor Geral tem a prerrogativa de designar o Gerente Administrativo-Financeiro para supervisionar operações financeiras e administrativas específicas, sempre sob sua supervisão direta. O Gerente Administrativo-Financeiro, embora não integre formalmente a diretoria, pode integrar e participar das reuniões do conselho em caráter consultivo, fornecendo opiniões, pareceres, informações operacionais e financeiras essenciais para a tomada de decisões.

Art. 12º – São atribuições do Diretor Escolar/Pedagógico:

- I.** Assegurar a identidade Católica, Salesiana e Pastoral da Escola;
- II.** Colaborar com o Diretor Geral no funcionamento da Comunidade Educativa Pastoral da Escola (CEP);
- III.** Trabalhar em comunhão com os demais membros da Diretoria da Escola e com a Rede Salesiana Brasil de Escolas;



IV. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente e as disposições deste Regimento;

V. Responder oficialmente às instâncias legais: nacional, estadual, municipal e institucional;

VI. Presidir todos os atos públicos da escola;

VII. Assinar, juntamente com o Secretário, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola;

VIII. Analisar, com vistas a deferir ou indeferir, os requerimentos de matrícula e de transferência dos alunos;

IX. Abrir, rubricar e encerrar livros em uso na Escola;

X. Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica, do Projeto Educativo-Pastoral Salesiano e do Regimento Escolar;

XI. Garantir a ordem, a disciplina e o funcionamento da Escola;

XII. Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas regulares e complementares;

XIII. Acompanhar o cotidiano da sala de aula e o avanço na aprendizagem dos alunos;

XIV. Elaborar a solicitação, para a equipe diretiva, de novos cursos e/ou modalidades de Educação, a serem oferecidos pela escola;

XV. Analisar, solucionar e/ou remeter, a quem de direito, petições, recursos e processos;

XVI. Incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, provendo o material e o espaço necessário para seu desenvolvimento;

XVII. Articular projetos educativos, culturais, pastorais e científicos, em consonância com a missão da escola;

XVIII. Promover ações contínuas de atividades artístico-culturais, pastorais e esportivas que sirvam como meio de integração dos discentes, docentes, egressos e profissionais administrativos;

XIX. Acompanhar e colaborar na gestão financeira, de Recursos Humanos e manutenção da Instituição;

XX. Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, envolvendo o corpo docente, técnico-administrativo-pedagógico e discente, e aplicar



penalidades quando cabível, conforme dispõem este Regimento Escolar e a legislação vigente;

XXI. Contratar e dispensar o pessoal técnico-administrativo-pedagógico e docente, em acordo com a Diretoria;

XXII. Participar da elaboração e acompanhamento do planejamento orçamentário;

XXIII. Prezar pelo bom relacionamento entre todos os colaboradores, garantindo um ambiente saudável;

XXIV. Colaborar com a implantação da gestão estratégica da Escola;

XXV. Coordenar, incentivar e favorecer a qualificação permanente dos profissionais da Escola;

XXVI. Manter a comunicação com pais e responsáveis e atendê-los quando necessário;

XXVII. Delegar as atribuições e definir horário de trabalho do corpo docente, e pessoal técnico-administrativo-pedagógico;

XXVIII. Assistir autoridades de ensino durante suas visitas da Escola;

XXIX. Coordenar a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classes por turnos;

XXX. Elaborar o Calendário Escolar, juntamente com a equipe pedagógica;

XXXI. Controlar o cumprimento dos dias letivos e horários de aula estabelecidos;

XXXII. Convocar reuniões do corpo docente e das equipes técnico-administrativo-pedagógico;

XXXIII. Designar comissões para a execução de tarefas especiais, em acordo com a Diretoria;

XXXIV. Convocar e presidir o Conselho de Classe/Série/Ano;

XXXV. Zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;

XXXVI. Coordenar a elaboração, a execução, o controle e a avaliação do Plano Escolar e solicitar às autoridades competentes sua homologação;

XXXVII. Coordenar e orientar todos os quadros da escola: discentes, docentes, técnico-administrativo-pedagógicos em termos de uso adequado, racional e consciente, dos equipamentos, materiais e ambientes da Escola;



XXXVIII. Supervisionar e inspecionar o processo de avaliação, inclusive as atividades de recuperação;

XXXIX. Promover a integração escola, família e comunidade;
XL. Decidir, juntamente com a Diretoria, sobre os recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, ouvido o Conselho de Classe/Série/Ano;

XL. Instruir, informar ou emitir parecer nos prazos previstos na lei ou determinados por autoridade competente, documentos ou processos recebidos;

XLI. Zelar para que as relações interpessoais no âmbito da escola sejam pautadas na ética e no respeito mútuo;

XLII. Decidir sobre os pedidos de classificação e reclassificação de alunos em conformidade com o disposto na legislação vigente e neste Regimento Escolar;

XLIII. Decidir questões de emergência ou omissas no Regimento Escolar, nas disposições legais, apresentando-as às autoridades competentes;

XLIV. Repudiar qualquer espécie de violência, adotando atitudes de respeito mútuo, fraternidade e solidariedade.

XLV. Acompanhar a implementação do Plano Orgânico Inspetorial (POI).

Parágrafo único - O Diretor Escolar/Pedagógico é substituído em seus afastamentos e/ou impedimentos pelo Diretor Geral, que ficará legalmente habilitado para as funções.

Art. 13º - São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

I. Dirigir e responder legalmente pelas áreas administrativa e financeira (Contabilidade, Fiscal-Tributária, Financeira, Tecnologia da Informação, Recursos Humanos e Infraestrutura), em sintonia com o Estatuto, Projeto Político Pedagógico Pastoral da escola, a Legislação em vigor do país, e as diretrizes do Inspetor Salesiano;

II. Assegurar a identidade Católica, Salesiana e Pastoral da Escola, garantindo que todas as atividades estejam alinhadas com esses valores;

III. Coordenar a gestão estratégica da Escola, alinhando-a com os objetivos educacionais e pastorais;



- IV.** Supervisionar a elaboração e execução do planejamento orçamentário, em colaboração com o Gerente;
- V.** Prestar contas da saúde financeira à Diretoria assegurando transparência;
- VI.** Responder oficialmente às instâncias legais: nacional, estadual, municipal e institucional;
- VII.** Trabalhar em comunhão com o Inspetor Salesiano, com os demais membros da Diretoria da Escola e com a Rede Salesiana Brasil de Escolas;
- VIII.** Contratar e dispensar o pessoal técnico-administrativo, em acordo com a Diretoria;
- IX.** Supervisionar a gestão de Recursos Humanos e Manutenção da Escola, sob a coordenação do Diretor Geral;
- X.** Garantir a integridade física da escola, tanto na manutenção dos ambientes quanto dos objetos e equipamentos;
- XI.** Incentivar a qualificação permanente dos profissionais da Escola;
- XII.** Acompanhar a implementação do Projeto Educativo-Pastoral Salesiano Inspetorial (PEPSI) e do Regimento Escolar;
- XIII.** Apurar ou fazer apurar irregularidades e aplicar penalidades conforme dispõe a legislação vigente;
- XIV.** Incentivar a promoção das atividades artístico-culturais, pastorais e esportivas;
- XV.** Incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras;
- XVI.** Manter a comunicação com os pais e responsáveis e atendê-los quando necessário;
- XVII.** Gerir as finanças do colégio sob a coordenação e orientação do Diretor Geral;
- XVIII.** Acompanhar a implementação do Plano Orgânico Inspetorial (POI).

Parágrafo único – Em caso de afastamento e/ou impedimento do Diretor Administrativo-Financeiro, suas funções serão assumidas pelo Diretor Geral, que é legalmente habilitado para essas responsabilidades. Além disso, o Diretor Geral pode delegar parte das funções ao Gerente Administrativo-Financeiro, dentro das



competências atribuídas ao Gerente em razão de sua participação no Conselho, respeitando as competências exclusivas do Diretor Geral.

Art. 14º – São atribuições do Diretor de Pastoral:

- I. Assegurar a identidade Católica, Salesiana e Pastoral da Escola;**
- II. Garantir o funcionamento da Comunidade Educativa Pastoral da Escola (CEP);**
- III. Trabalhar em comunhão com os demais membros da Diretoria da Escola e com a Rede Salesiana Brasil de Escolas;**
- IV. Promover a integração entre escola, família e sociedade;**
- V. Incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, provendo o material e o espaço necessário para seu desenvolvimento;**
- VI. Articular projetos educativos, culturais e científicos, em consonância com a Missão da Escola;**
- VII. Participar na elaboração e na implementação da Proposta Pedagógica, do Projeto Político Pedagógico Pastoral, do Regimento Escolar e acompanhá-los;**
- VIII. Promover em conjunto com o pedagógico, ações contínuas de atividades artístico-culturais, pastorais e esportivas que sirvam como meio de integração dos discentes, docentes, egressos e profissionais administrativos;**
- IX. Participar da elaboração e acompanhamento do planejamento orçamentário;**
- X. Colaborar com a implementação da gestão estratégica da Escola;**
- XI. Elaborar anualmente o planejamento orçamentário da Pastoral como parte do orçamento da Escola;**
- XII. Prezar pelo bom relacionamento entre todos os colaboradores, garantindo um ambiente saudável;**
- XIII. Manter a comunicação com os pais e responsáveis e atendê-los quando necessário;**
- XIV. Atender pastoralmente os colaboradores;**
- XV. Colaborar na elaboração, junto à equipe pedagógica, do calendário escolar anual;**
- XVI. Dirigir e supervisionar as atividades de pastoral;**
- XVII. Interagir no processo de ensino-aprendizagem;**



XVIII. Interagir com a gestão financeira e de Recursos Humanos da escola e colaborar com ela;

XIX. Garantir a atualização da identidade salesiana de todos os membros da Comunidade Educativa da Escola (CEP);

XX. Garantir condições e acompanhar a capacitação do pessoal técnico-administrativo-pastoral;

XXI. Promover a cultura de processos no desenvolvimento pastoral;

XXII. Promover a dimensão catequética por meio de iniciativas de educação à fé, da iniciação cristã e da promoção vocacional;

XXIII. Promover o envolvimento com atividades religiosas da Igreja local;

XXIV. Contratar e dispensar o Auxiliar ou Assistente de Pastoral de acordo com os demais membros da Diretoria;

XXV. Acompanhar a implementação do Plano Orgânico Inspetorial (POI).

Parágrafo único – O Diretor de Pastoral é substituído em seus afastamentos e/ou impedimentos pelo Diretor Geral, legalmente habilitado para as funções.

SEÇÃO II

DO APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 15º O Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico compreende o conjunto de serviços, multimeios e conselhos destinados a proporcionar o suporte técnico às atividades docentes e discentes.

Art. 16º Integram o Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico:

I - Os Serviços de:

Coordenação Pedagógica;

Orientação Educacional;

Orientação Pastoral;

Atendimento Educacional Especializado;

Tecnologia Educacional;

II - Os Multimeios:

Biblioteca;



Laboratórios e Salas Ambientes;

Pátios e Quadras poliesportivas;

Outros ambientes;

III - Os Conselhos de Série e de Classe.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 17º O Serviço de Coordenação Pedagógica é constituído por um ou mais Coordenadores Pedagógicos, devidamente habilitados.

Art. 18º O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração do Plano Escolar, encarregando-se de:

- a)** coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
- b)** garantir que os fins e os objetivos gerais e específicos do Colégio sejam considerados no desenvolvimento do trabalho docente;
- c)** promover a integração entre os diferentes componentes curriculares da mesma série;
- d)** garantir a sequência da aprendizagem no sentido vertical dos cursos;
- e)** programar as atividades pedagógicas;

II - prestar assistência aos professores, visando assegurar a excelência e a qualidade de ensino, por meio:

- a)** da orientação para o uso de diferentes técnicas e procedimentos;

- b)** da seleção e fornecimento de materiais didáticos;

- c)** do estabelecimento de critérios para organização das atividades;

- d)** do acompanhamento, supervisão, análise e proposta de novas formas de avaliação do rendimento escolar;

III - integrar os Conselhos de Série e de Classe, planejando e coordenando suas reuniões;

IV - coordenar as atividades relacionadas ao processo de recuperação e/ou reforço dos alunos;

V - coordenar a programação e execução das reuniões pedagógicas;



VI - propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes;

VII - coordenar o planejamento de utilização dos espaços físicos, destinados às aulas teóricas e práticas, bem como dos ambientes especiais destinados às atividades de ensino-aprendizagem;

VIII - avaliar os resultados do ensino no âmbito do Colégio;

IX - assegurar o fluxo de informações entre os vários setores do Colégio;

X - orientar e coordenar, juntamente com o Orientador Educacional, os trabalhos desenvolvidos pelos Auxiliares Educacionais e Assistentes de Coordenação;

XI - agrupar os alunos, organizar as turmas e classes;

XII - assessorar o Diretor, especificamente, quanto às decisões relativas a:

a) matrícula e transferência de alunos;

b) organização e divulgação do calendário escolar e do horário das aulas;

c) seleção dos professores;

d) utilização dos recursos didáticos do Colégio;

e) classificação e reclassificação de alunos;

XIII - dar ciência da organização didático-pedagógico-salesiana do Colégio para a comunidade escolar;

XIV - comunicar ao Diretor ocorrências e/ou atividades extraordinárias verificadas no Colégio;

XV - assegurar a otimização dos recursos físicos, devendo:

a) organizar e zelar pela utilização dos equipamentos de apoio técnico-pedagógico;

b) comunicar ao Gerente Financeiro as eventuais avarias dos equipamentos do seu setor, solicitando reparos;

c) requisitar do Gerente Financeiro equipamentos e material de consumo, controlando o seu uso;

d) propor à Diretoria reformulação, quando necessário, dos arranjos físicos dos laboratórios e outros ambientes especiais;

e) colaborar com o Gerente Financeiro na elaboração do inventário dos bens patrimoniais do Colégio;

XVI - aplicar penalidades aos alunos, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento Escolar;



XVII - participar da elaboração e implementação da Proposta Pedagógica;

XVIII - participar de comissões quando designado pelo Diretor;

XIX - executar a programação das atividades culturais e pedagógicas;

XX – colaborar, junto com o Orientador Educacional, com o Supervisor de Atendimento Educacional Especializado na elaboração do percurso pedagógico dos alunos com deficiências e/ou transtornos globais do desenvolvimento, baseado em diagnósticos dos especialistas que acompanham o mesmo.

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 19º O Serviço de Orientação Educacional (SOE) é composto por um ou mais Orientadores Educacionais, devidamente habilitados.

Art. 20º O Orientador Educacional tem as seguintes atribuições:

- I** - elaborar e coordenar a execução de projetos, que contribuam efetivamente para a formação integral do educando e que favoreçam a adaptação necessária no convívio social;
- II** - levantar, analisar e interpretar dados do processo ensino-aprendizagem, visando o acompanhamento do desempenho escolar dos alunos;
- III** - elaborar e coordenar a execução de projetos de orientação profissional;
- IV** - participar da elaboração e implementação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- V** - elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, mantendo-a articulada com as demais programações do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico;
- VI** - comunicar ao Diretor os projetos e atividades em andamento no SOE;
- VII** - colaborar nas decisões referentes a agrupamentos de alunos;
- VIII** - participar dos Conselhos de Série e de Classe, bem como assessorá-los em seus trabalhos;
- IX** - desenvolver o processo de orientação periódica aos alunos e pais de alunos;
- X** - promover a integração entre família, escola e sociedade;
- XI** - estabelecer sistemática de acompanhamento do rendimento escolar de alunos e classes;



XII - organizar e manter atualizado o histórico individual dos alunos e o perfil das classes;

XIII - orientar os docentes quanto ao relacionamento adequado com seus educandos;

XIV - assessorar o trabalho docente no processo de avaliação e recuperação dos alunos;

XV - participar, juntamente com o bibliotecário, da orientação da leitura e consultas realizadas pelos alunos;

XVI - propor aos pais ou responsáveis o encaminhamento de alunos a especialistas, quando necessário;

XVII - colaborar com o corpo docente e com o Serviço de Coordenação Pedagógica na definição do material didático-pedagógico a ser utilizado;

XVIII - orientar e coordenar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, os trabalhos desenvolvidos pelos Auxiliares Educacionais e Assistentes de Coordenação;

XIX - participar de comissões quando designado pelo Diretor;

XX - executar a programação das atividades culturais e pedagógicas;

XXI - colaborar, junto com o Coordenador Pedagógico, com o Supervisor de Atendimento Educacional Especializado na elaboração do percurso pedagógico dos alunos com deficiências e/ou transtornos globais do desenvolvimento, baseado em diagnósticos dos especialistas que acompanham o mesmo.

SUBSEÇÃO III

DOS ASSISTENTES DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E/OU ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 21º O Assistente de Coordenação Pedagógica e/ou Orientação Educacional tem as seguintes atribuições:

I - estar presente nos corredores nos momentos de troca de aula e nos pátios do Colégio em horários de entrada, saída e intervalos;

II - encaminhar, a quem de direito, os casos de infringência disciplinar, conforme as normas estabelecidas por este Regimento Escolar;



- III** - monitorar os equipamentos audiovisuais e aparelhos de ar condicionado disponíveis;
- IV** - dar assistência aos professores e aos alunos;
- V** - assistir as salas de aulas na ausência de professores;
- VI** - prestar atendimento às solicitações da Coordenação Pedagógica e/ou Orientação Educacional;
- VII** - atender ao telefone prontamente, registrar e transmitir o contato a quem de direito;
- VIII** - usar o rádio de comunicação interna durante todo o período de trabalho;
- IX** - participar das reuniões de desenvolvimento interno (RDI);
- X** - operacionalizar a plataforma de gestão educacional digital;
- XI** - receber em mãos ou imprimir as avaliações e atividades pedagógicas a serem xerocadas e encaminhar para apreciação do gestor antes de providenciar as cópias;
- XII** - levar as avaliações e atividades pedagógicas para serem xerocadas na biblioteca do colégio e trazê-las de volta separando-as de acordo com as orientações do segmento de ensino que representa;
- XIII** - prestar atendimento especial ao aluno que se encontre em situação de indisposição física.

SUBSEÇÃO IV

DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 22º O Supervisor de Atendimento Educacional Especializado tem as seguintes atribuições:

- I** – acompanhar o desenvolvimento e o histórico escolar dos estudantes que necessitam de Atendimento Educacional Especializado por meio das informações e documentos de seus prontuários;
- II** - atender, juntamente com a Coordenação Pedagógica e/ou Orientação Educacional e/ou professores, os estudantes que necessitam de Atendimento Educacional Especializado (AEE), elaborando Planos de Desenvolvimento Individualizado (PDI) e adaptações curriculares nos Planos de AEE.



III - assistir aulas, inclusive de Educação Física, para observar os estudantes que necessitam de Atendimento Educacional Especializado;

IV - responsabilizar-se por identificar, elaborar, produzir e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, considerando suas necessidades específicas, para facilitar a participação e a aprendizagem dos estudantes.

V - orientar os professores na flexibilização das ações pedagógicas nas áreas do conhecimento, na elaboração das adaptações curriculares e dos Planos de Desenvolvimento Individualizado (PDI) dos estudantes.

VI - manter comunicação com profissionais especializados externos, visando desenvolver um trabalho multidisciplinar em parceria.

VII - realizar reuniões com as famílias, para troca de informações, orientações e encaminhamentos segundo o Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI).

VIII - elaborar um parecer descriptivo anual para ser entregue às famílias dos estudantes e responsabilizar-se pelo registro e arquivo de documentos.

IX – manter o portfólio do estudante atualizado com os registros de reuniões, documentos recebidos dos responsáveis, entre outros.

X - responsabilizar-se pela descrição dos processos e procedimentos de sua área de atuação.

XI - conhecer e comprometer-se com as orientações do documento Políticas Preventivas de Proteção à Infância da instituição.

XII - envolver-se em atividades de formação continuada na sua área de atuação, tanto internas quanto externas à escola.

XIII - identificar-se com os valores da Educação Salesiana, vivenciando-os no cotidiano.

SUBSEÇÃO V

DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO PASTORAL

Art. 23º O Serviço de Orientação Pastoral é coordenado pelo Diretor de Pastoral ou por pessoa designada por ele.

Art. 24º O Coordenador e/ou Assistente do Serviço de Orientação Pastoral tem as seguintes atribuições:



- I** - elaborar e coordenar a execução de projetos que contribuam para a animação da vivência de valores cristãos no Colégio;
- II** - assessorar a equipe de professores de Ensino Religioso do Colégio quando necessário;
- III** - assegurar que o processo educativo-pedagógico se revista de uma dimensão evangelizadora e humanística;
- IV** - articular a comunidade educativa no exercício da cidadania por meio do espírito de serviço, solidariedade, ética e justiça social;
- V** - interagir com o SOE em projetos de orientação vocacional e familiar;
- VI** - participar da elaboração e implementação do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica do Colégio;
- VII** - coordenar e animar os projetos de voluntariado e missões.

SUBSEÇÃO VI

DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL

Art. 25º São atribuições do responsável pelo serviço de Tecnologia Educacional:

- I** - planejar ações junto aos gestores da escola, identificando as necessidades específicas, visando o desenvolvimento de projetos adequados às propostas das aulas.
- II** - orientar os professores para a criação de novas metodologias de ensino e práticas didáticas que utilizam os recursos digitais.
- III** - capacitar docentes, alunos e outros funcionários da escola, orientando-os na utilização de computadores e suas ferramentas, para que possam expandir o uso das novas tecnologias, por meio de palestras, cursos e/ou atendimentos individualizados, visando a correta utilização dos recursos disponíveis e a melhoria dos trabalhos.
- IV** - inserir as inúmeras ferramentas digitais ao cotidiano escolar visando à utilização dos recursos tecnológicos como instrumentos de apoio às matérias e aos conteúdos trabalhados em sala de aula.
- V** - viabilizar recursos de informática, por meio de pesquisas de ferramentas e criação de conteúdos, para utilização pelos professores e por outras áreas visando a dinamização de suas aulas e melhoria dos processos de trabalho.



VI - ser um canal de desenvolvimento entre as demandas pedagógicas apresentadas pelos professores e coordenadores junto ao Departamento de Tecnologia da Informação (TI).

VII - ser o interlocutor entre o departamento de TI da escola e o corpo pedagógico com o objetivo de consolidar o uso dos recursos digitais como: portais de gestão pedagógica e outras ferramentas utilizadas na escola.

VIII - realizar treinamentos capacitando os diversos profissionais para uso adequado dos portais utilizados pela escola.

IX - orientar os professores e promover a sua formação tecnológica para o uso das ferramentas digitais em sala de aula.

X - intensificar as potencialidades do uso dos recursos digitais aplicados à educação, por meio de novas didáticas que inserem o uso de ferramentas digitais.

XI - promover a formação de professores para acompanharem as plataformas digitais utilizadas pela escola.

XII - produzir tutoriais, videoaulas e propostas de atividades que estimulem o uso das ferramentas digitais.

XIII - participar de encontros e cursos de formação tecnológica como representante da instituição.

SUBSEÇÃO VII

DA BIBLIOTECA

Art. 26º A Biblioteca, sob a orientação de um profissional devidamente habilitado em Biblioteconomia, constitui o centro de leitura e consulta destinado primordialmente a alunos, docentes e demais funcionários do Colégio.

Art. 27º O Bibliotecário tem as seguintes atribuições:

- I - assegurar a adequada organização e funcionamento da Biblioteca, devendo:
 - a) organizar o acervo e zelar pela sua conservação;
 - b) orientar os usuários, conforme o regulamento interno de leitura, consulta e empréstimo;
 - c) elaborar, organizar e manter atualizados os fichários e catálogos correspondentes;



- d) manter adequadas as condições do ambiente de leitura e consulta;
- II - apresentar propostas de aquisição de materiais bibliográficos, manter o controle das atividades realizadas e elaborar relatórios periódicos;
- III - manter intercâmbio com outros centros de documentação e Bibliotecas;
- IV - divulgar, no âmbito do Colégio, os títulos recém-adquiridos;
- V - informar os docentes sobre as novas aquisições de títulos e publicações;
- VI - elaborar o inventário anual do acervo da Biblioteca;
- VII - comunicar o Diretor sobre ocorrências e/ou atividades extraordinárias verificadas na Biblioteca;
- VIII - organizar e promover eventos relacionados à sua área de atuação;
- IX - participar da implementação do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica do Colégio.

Parágrafo único – Para mais informações e detalhes sobre as regras de organização, gestão e funcionamento da biblioteca escolar consulte o Regulamento da Biblioteca Padre Antonio Pazini disponível como anexo 1 deste documento.

SUBSEÇÃO VIII

DOS LABORATÓRIOS, PÁTIOS, QUADRAS E SALAS AMBIENTE

Art. 28º Os Laboratórios, Pátios, Quadras e Salas Ambiente constituem-se em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos dos docentes e discentes.

Art. 29º A organização, coordenação e o funcionamento dos Laboratórios, Pátios, Quadras e Salas Ambiente são da responsabilidade de pessoa designada pelo Diretor.

Art. 30º Para garantir o uso adequado e a segurança dos estudantes, professores e funcionários, o regulamento do laboratório de Ciências da Natureza do Colégio Salesiano São José é devidamente trabalhado com todos os usuários do ambiente e está disponível para consulta como Anexo 2 deste documento.



SUBSEÇÃO IX

DOS CONSELHOS DE SÉRIE E DE CLASSE

Art. 31º Os Conselhos de Série e de Classe analisam e julgam, em colegiado, presidido pelo Diretor Geral e/ou Diretor Escolar, o processo ensino-aprendizagem e o desempenho global de cada aluno.

Art. 32º Os Conselhos, referidos no artigo anterior, são presididos pelo Diretor e integrados pelo Coordenador Pedagógico, pelo Orientador Educacional e pelos docentes de séries ou de classes.

Art. 33º O Conselho de Série, juntamente com professores e/ou especialistas, integra as Comissões de Classificação e de Reclassificação, que têm por objetivo avaliar os alunos:

- I - sem escolarização anterior que solicitarem classificação e matrícula;
- II - vindos de outra instituição de ensino que solicitarem reclassificação.

Parágrafo único - Os resultados destas avaliações são encaminhados ao Diretor com informações circunstanciadas e parecer conclusivo sobre a solicitação do aluno se maior de idade, ou, se menor, de seu responsável.

Art. 34º Os Conselhos de Série e de Classe, após análise, decidem pela:

I - aprovação ou retenção de alunos que não obtiveram média(s) anual(is) final(is) igual(is) ou superior(es) a 6,0 (seis) em cada componente curricular.

Parágrafo único - A obtenção de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência é condição para o aluno ser submetido aos Conselhos de Série e de Classe.

Art. 35º Cabe aos Conselhos de Série e de Classe manifestarem-se sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos por alunos ou, se menores, por seus responsáveis.



Art. 36º As decisões dos Conselhos de Série e de Classe são registradas em ata.

SEÇÃO III

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 37º O Núcleo de Apoio Administrativo oferece suporte operacional às atividades-fim do Colégio, incluindo as atividades relacionadas com a administração de pessoal, material, patrimônio, finanças, atividades complementares e com a vida escolar.

Art. 38º Integram o Núcleo de Apoio Administrativo:

- I** – Gerente Administrativo-Financeiro;
- II** - Secretaria;
- III** - Tesouraria;
- IV** - Departamento de Contabilidade;
- V** - Departamento de Recursos Humanos;
- VI** - Departamento de Assistência Social;
- VII** - Departamento de Tecnologia da Informação;
- VIII** - Atividades Complementares.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 39º - Funções do Gerente Administrativo-Financeiro

- I.** Responder pela gestão das áreas administrativa e financeira (Contabilidade, Fiscal-Tributária, Financeira, Tecnologia da Informação, Recursos Humanos e Infraestrutura), em sintonia com o Estatuto, Projeto Político Pedagógico Pastoral da escola, e a legislação em vigor do país;
- II.** Coordenar a elaboração do planejamento orçamentário anual das atividades da escola, além de acompanhar a execução e realizar ajustes necessários para assegurar a sustentabilidade financeira;
- III.** Coordenar e supervisionar as atividades administrativo-financeiras, garantindo eficiência e conformidade com as diretrizes internas;



IV. Responder pela gestão e pela preservação do patrimônio da Instituição, assegurando sua conservação e otimização;

V. Analisar os processos inerentes aos setores administrativos e financeiros, redigir relatórios, pareceres, análises e demais expedientes técnicos pertinentes à sua área de atuação, a fim de propor e implantar melhorias para a maximização dos resultados;

VI. Conferir relatórios de conciliação bancária e autorizar pagamentos, assegurando precisão e controle financeiro;

VII. Planejar e organizar as contas a receber e a pagar, de acordo com as diretrizes internas e exigências financeiras;

VIII. Garantir a integridade física da escola, tanto na manutenção dos ambientes quanto dos objetos e equipamentos;

IX. Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, e aplicar penalidades conforme dispõe a legislação vigente, após consulta com os membros do conselho diretivo;

X. Acompanhar e instruir os colaboradores quanto às atualizações das legislações relacionadas e aplicáveis à Instituição, visando o cumprimento das disposições legais dentro dos prazos previstos;

XI. Acompanhar e dar suporte às visitas de órgãos governamentais fiscalizadores, preparando a documentação necessária para a disponibilização de informações;

XII. Participar das reuniões do conselho em caráter consultivo, fornecendo informações financeiras e operacionais para apoiar decisões estratégicas;

XIII. Facilitar a comunicação interdepartamental, garantindo que as necessidades e preocupações do corpo docente e discente sejam consideradas nas decisões financeiras e operacionais;

XIV. Incentivar e favorecer a qualificação permanente dos profissionais da Instituição, promovendo o desenvolvimento de competências;

XV. Incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, fornecendo recursos e suporte necessários;

XVI. Participar em comitês de desenvolvimento educacional, assegurando que os recursos financeiros sejam adequadamente alocados para iniciativas que beneficiem diretamente alunos e professores;



XVII. Fornecer análises sobre o impacto financeiro de novas políticas ou mudanças curriculares propostas, ajudando a diretoria a tomar decisões informadas que considerem tanto os objetivos educacionais quanto a viabilidade financeira;

XVIII. Promover projetos colaborativos que envolvam alunos, professores e a administração, incentivando inovação e melhoria contínua;

XIX. Desenvolver e apresentar relatórios que avaliem a satisfação do corpo docente e discente com os recursos e serviços oferecidos pela escola, utilizando esses dados para propor melhorias operacionais;

XX. Representar a Diretoria Geral junto aos órgãos colegiados e em outras instâncias quando demandado, defendendo os interesses da Instituição;

XXI. Providenciar relatórios contábeis conforme exigências internas, garantindo transparência e conformidade;

XXII. Gerenciar, junto ao Diretor Geral, processos judiciais referentes à escola, em consonância com as diretrizes internas e legais;

XXIII. Acompanhar, mediante orientação do conselho diretivo, a implementação do Plano Orgânico Inspetorial (POI).

Parágrafo único – Em caso de afastamento e/ou impedimento do Diretor Administrativo-Financeiro, suas funções serão assumidas pelo Diretor Geral, que é legalmente habilitado para essas responsabilidades. O Diretor Geral pode delegar ao Gerente Administrativo-Financeiro funções específicas relacionadas à gestão das áreas administrativa e financeira, conforme estipulado no Art. 15. Durante sua participação no conselho, o Gerente atuará em caráter consultivo, fornecendo informações financeiras e operacionais essenciais, e poderá exercer poderes adicionais conforme delegados pelo Diretor Geral, respeitando as diretrizes internas e o escopo de suas competências.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA

Art. 40º A Secretaria é um órgão administrativo subordinado ao Diretor, constituído por um Secretário e Auxiliar(es) de Secretaria.



Art. 41º A Secretaria é encarregada da execução de todo o trabalho pertinente a:

I - documentação e escrituração escolar, devendo:

- a) organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;**
- b) elaborar diplomas, certificados de conclusão de cursos, declarações de conclusão de série, bem como históricos escolares, relativos à vida escolar dos alunos;**
- c) manter registros dos resultados anuais dos processos de verificação do rendimento escolar, de incineração de documentos, de microfilmagem de documentos, de reuniões administrativas, de termos de visitas de Supervisores de Ensino e de outras autoridades de ensino;**
- d) organizar e manter atualizados os assentamentos do pessoal docente, técnico-pedagógico e administrativo em exercício no Colégio;**
- e) manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;**
- f) preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula e demais atividades escolares;**

II - administração em geral, devendo:

- a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitam no Colégio, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;**
- b) organizar e manter atualizados documentários de leis, decretos, resoluções, portarias, regulamentos e comunicados de interesse do Colégio, informando à Diretoria e à comunidade escolar sempre que houver mudanças em seus teores;**
- c) atender a diretores, funcionários, pais, alunos e docentes, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação.**

Art. 42º O Secretário, devidamente habilitado ou autorizado pelo órgão competente, tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica do Colégio;

II - elaborar a programação das atividades da Secretaria;



- III** - distribuir tarefas ao pessoal auxiliar da Secretaria;
- IV** - orientar e controlar as atividades de registro e escrituração, bem como o cumprimento de normas e prazos estipulados;
- V** - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à consideração do Diretor;
- VI** - providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes, de dados e informações educacionais;
- VII** - elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativos às atividades escolares;
- VIII** - redigir e expedir a correspondência oficial;
- IX** - instruir processos e expedientes;
- X** - requerer material permanente e de consumo da Secretaria;
- XI** - assinar, juntamente com o Diretor, quando necessário, os documentos oficiais do Colégio;
- XII** - comunicar ao Diretor ocorrências e/ou atividades extraordinárias verificadas na Secretaria;

Parágrafo único - O Secretário é substituído em seus afastamentos ou impedimentos, por pessoa designada pelo Diretor.

Art. 43º Ao(s) Auxiliar(es) de Secretaria cabe a execução das tarefas determinadas pelo Secretário.

SUBSEÇÃO III DA TESOURARIA

Art. 44º A Tesouraria é um órgão administrativo, subordinado ao Gerente Financeiro, encarregado da execução de todo o trabalho pertinente:

- I** - ao controle do movimento financeiro e econômico do Colégio;
- II** - à elaboração de planilhas de custos.
- III** - ao recebimento das mensalidades e demais taxas dos serviços prestados pelo Colégio.
- IV** - à emissão de títulos de crédito, contratualmente previstos, e cobrança amigável ou judicial de créditos do Colégio;



V - a tomar medidas legais cabíveis em caso de inadimplência, de acordo com a legislação vigente.

Art. 45º A função de Tesoureiro é exercida por pessoa designada pelo Diretor.

SUBSEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Art. 46º O Departamento de Contabilidade é um órgão administrativo, subordinado ao Gerente Financeiro, encarregado da execução de todo o trabalho de escrituração contábil e tendo sob sua guarda todos os documentos pertinentes à função.

Art. 47º A função de contador é exercida por pessoa devidamente habilitada, designada pelo Diretor.

SUBSEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 48º O Departamento de Recursos Humanos é um órgão administrativo, subordinado ao Gerente Financeiro, encarregado da execução dos vínculos empregatícios de todos os contratados do Colégio, de acordo com a legislação vigente.

Art. 49º A função de encarregado do Departamento de Recursos Humanos é exercida por pessoa designada pelo Diretor.

SUBSEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50º O Departamento de Assistência Social é um órgão administrativo, subordinado ao Gerente Financeiro, encarregado de assistir os alunos e contratados, através da coleta de dados e análise de pedidos que favoreçam o atendimento de suas necessidades emergenciais.



Art. 51º A função de Assistente Social é exercida por pessoa designada pelo Diretor, devidamente habilitada.

Parágrafo único: A família que possui bolsa de estudos CEBAS perderá o direito a esse benefício no caso de aproveitamento pedagógico e/ou comportamento insatisfatório do estudante, de acordo com as regras de concessão esclarecidas por meio do termo de compromisso para filantropia.

SUBSEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 52º O Departamento de Tecnologia da Informação é um órgão administrativo, subordinado ao Gerente Financeiro, encarregado de assistir e apoiar todos os departamentos informatizados, zelando pela manutenção, atualização e segurança dos dados e equipamentos do Colégio.

Art. 53º A função de encarregado do Departamento de Tecnologia da Informação é exercida por pessoa designada pelo Diretor.

SUBSEÇÃO VIII

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 54º Os serviços das Atividades Complementares abrangem:

- I** - Comunicação e Marketing;
- II** - Recepção;
- III** - Zeladoria;
- IV** - Manutenção e Conservação de Equipamentos;
- V** - Cantina;
- VI** - Enfermaria;
- VII** - Segurança;
- VIII** - Telefonia.

Parágrafo único - Os serviços das Atividades Complementares, enumeradas neste artigo, estão subordinados à Diretoria, cujas normas de funcionamento são estabelecidas por Portaria do Diretor.



SEÇÃO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 55º O corpo docente é constituído pelo conjunto de professores admitidos e contratados para ministrar aulas no Colégio, devidamente habilitados através de licenciaturas de acordo com a sua área de atuação e registrados ou autorizados pelo órgão competente, para o exercício da função docente.

Parágrafo único - De acordo com a Lei nº 13.415/2017, no segmento do Ensino Médio, poderão ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional os profissionais com notório saber reconhecidos pelo sistema de ensino, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender o inciso V do Caput do Artigo 36 da LDB. Ou ainda, profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica conforme disposto pelo CNE.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

Art. 56º Os funcionários técnico-pedagógicos e administrativos são admitidos e contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitadas as exigências legais aplicáveis quanto à habilitação profissional.

Art. 57º O Colégio pode proporcionar, por conta própria ou mediante convênios, cursos de formação continuada ao pessoal Técnico-Pedagógico, Administrativo e Docente, incentivando a participação de todos.

CAPÍTULO IV

DA HIERARQUIA ADMINISTRATIVA



Art. 58º Cabe à Diretoria direcionar e fiscalizar as atividades dos órgãos administrativos, técnicos, pedagógicos e atividades complementares.

Art. 59º Estão diretamente subordinados ao Diretor Geral:

- I - o Diretor Escolar/Pedagógico;
- II - o Diretor de Pastoral;
- III - o Gerente Administrativo Financeiro;
- IV - os Coordenadores Pedagógicos;
- V - os Orientadores Educacionais;
- VI – o Supervisor de Atendimento Educacional Especializado
- VII- o Secretário;
- VIII - o Bibliotecário;
- IX - os Conselhos de Série e de Classe.

Art. 60º Estão diretamente subordinados ao Gerente Administrativo Financeiro:

- I - o Tesoureiro;
- II - o Contador;
- III - o Encarregado do Departamento de Recursos Humanos;
- IV - o Encarregado do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- V - o Assistente Social.

Art. 61º Estão diretamente subordinados ao Diretor de Pastoral:

- I - o Coordenador de Pastoral;
- II - o Assistente de Pastoral;
- III - o Auxiliar de Pastoral.

Art. 62º Estão diretamente subordinados ao Coordenador Pedagógico:

- I - os Docentes;
- II - os Assistentes de Coordenação/Orientação;
- III – os Auxiliares Educacionais;
- IV – os Estagiários.



Art. 63º Estão diretamente subordinados ao Orientador Educacional:

- I - os Assistentes de Orientação/Coordenação;
- II – os Auxiliares Educacionais.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRATADOS

Art. 64º Aos contratados, em exercício, garantem-se os direitos, exigem-se os deveres e aplicam-se as sanções nos termos da legislação trabalhista e do ensino, bem como de outras que lhes sejam aplicáveis e das outorgadas por este Regimento Escolar e pelo Diretor.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS DOCENTES

Art. 65º Constituem direitos dos docentes, além dos estabelecidos pela legislação trabalhista em vigor:

- I - receber da Diretoria e dos demais setores do Colégio, o apoio, a assistência e a apreciação adequada para a melhoria do desempenho de sua atividade profissional;
- II - utilizar recursos didático-pedagógicos;
- III - ser tratado com respeito por todos os integrantes da comunidade educativa;
- IV - ter à sua disposição material didático e bibliografia pedagógica atualizados;
- V - integrar os Conselhos de Série e de Classe.

Art. 66º Os docentes têm os seguintes deveres:

- I - respeitar e cumprir os fins e objetivos da Educação Nacional, a orientação filosófica do Colégio e as disposições contidas no Regimento Escolar;



II - cumprir os prazos fixados pelo Diretor, para entrega de documentos, planos, projetos e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento de suas atribuições;

III - participar de comissões quando designados pelo Diretor;

IV - cumprir o horário de trabalho convencionado para o ano letivo;

V - elaborar e cumprir o plano de ensino semanal;

VI - participar da elaboração e executar a Proposta Pedagógica e o Plano Escolar;

VII - avaliar o rendimento escolar dos alunos de acordo com a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar;

VIII - observar as atitudes comportamentais de alunos em classe, e tomar providências para garantir condições favoráveis inerentes à aula;

IX - manter devidamente atualizados os registros a serem feitos:

a) nos diários de classe;

b) na ficha de acompanhamento do aluno;

X - aplicar e corrigir relatórios, tarefas, trabalhos, provas e outras atividades desenvolvidas pelos alunos;

XI - participar das reuniões e atividades programadas pelo Colégio e das constantes do Calendário Escolar, apresentando justificativa, por escrito, expondo as razões das ausências quando estas ocorrerem;

XII - colaborar no processo de Orientação Educacional;

XIII - responsabilizar-se pela disciplina e ordem em todos os ambientes do Colégio;

XIV - ser assíduo e pontual no exercício de suas atividades;

XV - comunicar, com antecedência, à Coordenação Pedagógica, as suas eventuais ausências;

XVI - comunicar por escrito à Coordenação Pedagógica e/ou Orientação Educacional os casos de alunos:

a) com dificuldades especiais no processo ensino-aprendizagem;

b) que apresentam sinais de maus tratos ou de uso de drogas;

c) com problemas de assiduidade e pontualidade;

d) envolvidos em ocorrências disciplinares;

XVII - encaminhar à Coordenação Pedagógica e/ou Orientação Educacional o(s) aluno(s) portador(es) de objetos ou substâncias alheias às atividades escolares;



XVIII - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XIX - participar dos Conselhos de Série e de Classe;

XX - manter-se atualizado nos campos científico, cultural e pedagógico, correspondentes à área de atuação;

XXI – participar das reuniões de pais e mestres;

XXII - transmitir aos pais ou responsáveis, durante reuniões, as informações pertinentes aos alunos resultantes do Conselho de Série e de Classe;

XXIII - exercer todas as atividades decorrentes de sua função.

Art. 67º É vedado aos docentes, além do que dispõe a CLT:

I - ausentar-se da sala de aula, em seu horário de trabalho;

II - fazer proselitismo político, doutrinário e/ou ideológico no âmbito do Colégio;

III - tratar em sala de aula de assuntos desvinculados do conteúdo programático;

IV - expor o aluno a situações vexatórias e discriminatórias, bem como fazer ameaças de qualquer natureza ou violar os seus direitos;

V - encaminhar qualquer aluno a profissionais de apoio, fora do Colégio;

VI - ministrar aula particular aos próprios alunos, independente da disciplina escolar.

VII – Divulgar imagem de alunos em redes sociais particulares, exceto se forem compartilhadas das redes oficiais do Colégio Salesiano São José.

CAPÍTULO III

DO HORÁRIO E REGIME DE TRABALHO

Art. 68º O horário de trabalho dos contratados, observada a legislação vigente, é fixado pela Diretoria, em função dos contratos individuais de trabalho e das necessidades do Colégio.

Parágrafo único - Os contratados submetem-se ao critério de controle de frequência adotado pelo Colégio.



CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 69º O Corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Colégio.

Art. 70º São direitos do aluno:

I - receber do Colégio educação:

a) humanístico-evangelizadora que visa à formação do “honesto cidadão e o bom cristão”;

b) intelectual e emocional que lhes dê condições de acesso à cultura de seu tempo e ao mundo do trabalho.

II - justificar ausências por meio da entrega do atestado médico, que deverá conter os seguintes dados, de forma legível e sem rasuras: nome completo do paciente, tempo de afastamento necessário para sua total recuperação, identificação do médico ou profissional com assinatura e carimbo e, se possível, diagnóstico com o respectivo CID;

III - contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores em conformidade com a deliberação CEE 155/2017 e com as normas fixadas neste Regimento Escolar;

IV - receber a orientação necessária e adequada para realizar suas tarefas escolares;

V - receber atendimento adequado dos diversos setores de serviços existentes no Colégio;

VI - ter acesso às fontes e recursos didático-culturais do Colégio;

VII - participar das atividades escolares, cívicas, religiosas, culturais, sociais, recreativas e desportivas promovidas pelo Colégio;

VIII - participar das atividades de representação de classe e associações escolares;

IX - defender-se, por si ou por meio de seus responsáveis, quando sofrer penalidades de qualquer gravidade por atos indisciplinares ou infracionais, manifestando-se por escrito, no prazo de 48 horas, conforme concessão do direito à ampla defesa e ao contraditório.



X - ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais.

Parágrafo único – A escola é obrigada a comunicar o Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais, os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante, de maus-tratos contra criança ou adolescente, e, ainda, qualquer tipo de negligência, de ordem pedagógica, psicológica, e/ou terapêutica, conforme preceitua o art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 71º São deveres do aluno:

I - apresentar-se em sala de aula, presencial ou virtualmente, no horário estabelecido, munido do material necessário às atividades escolares;

II – respeitar o ambiente escolar e todas as pessoas envolvidas no processo educativo, incluindo a equipe gestora, professores, funcionários, demais estudantes e membros da comunidade escolar;

III - realizar as tarefas e trabalhos escolares, com pontualidade e zelo;

IV - realizar todas as atividades avaliativas programadas pelo Colégio e previstas no Calendário Escolar, exceto se estiver suspenso das aulas e/ou atividades escolares quando deverá assumir o ônus da pena;

V - participar das atividades programadas pelo Colégio;

VI - zelar pela conservação do prédio, do mobiliário e de todo material de uso individual e/ou coletivo;

VII - usar uniforme completo, conforme estabelecido na Política de Uso do Uniforme Escolar disponível como Anexo 2 deste documento, ou trajar-se adequadamente ao ambiente escolar, quando não estiver obrigado ao uso do mesmo;

VIII - manter no ambiente físico e virtual do Colégio, ou fora dele, conduta compatível com a ordem e a disciplina;

IX – estudante do 6º ano até a 3ª série do Ensino Médio, guardar o celular na caixa organizadora apropriada instalada em sala de aula, durante o período de aulas, conforme Política de Uso de Dispositivos Eletrônicos no CSSJ disponível como Anexo 3 deste documento;



X – estudante do 6º ano até a 3ª série do Ensino Médio, manter o celular ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos devidamente guardados em sua mochila após o período de aulas, pelo tempo que permanecer na escola; conforme Política de Uso de Dispositivos Eletrônicos no CSSJ disponível como Anexo 3 deste documento;

XI - observar o silêncio conveniente, nos momentos e ambientes determinados;

XII - ser assíduo e pontual;

XIII- zelar pela higiene e asseio pessoal;

XIV - resarcir os eventuais prejuízos causados ao Colégio ou a outrem;

XV - estar ciente das normas, do calendário escolar e da filosofia do Colégio.

Art. 72º É vedado ao aluno:

I – causar danos, prejuízos de ordem material ao Colégio ou a outrem, por exemplo: danificar material escolar ou outro;

II - causar danos, prejuízos de ordem física a outrem, por meio de agressão;

III - causar danos, prejuízos de ordem moral ao Colégio ou a outrem, por meio de agressões verbais, atitudes que causem constrangimento ou humilhação;

IV - apropriar-se indevidamente de pertences de outrem;

V - praticar atos ou ter em seu poder conteúdos virtuais ou impressos e/ou outros materiais ilícitos, imorais ou que atentem contra os bons costumes;

VI - utilizar-se de processos fraudulentos na realização das provas e outras atividades escolares;

VII - opor-se, ostensivamente, à orientação religiosa e filosófica do Colégio;

VIII - promover campanhas, vendas, excursões, festas e permutas sem a devida autorização do Diretor;

IX - incitar greves ou quaisquer atos perturbadores da ordem, ou promover ausências coletivas;

X - portar e/ou fumar cigarros de qualquer espécie nos ambientes escolares;

XI - portar, induzir ou fazer uso de armas, objetos perigosos, materiais cortantes, substâncias tóxicas, bebidas alcoólicas ou energéticos;

XII – até o 5º ano do Ensino Fundamental, portar ou usar o telefone celular durante a permanência no ambiente escolar;



XIII – do 6º ano do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio, utilizar o telefone celular no ambiente escolar, salvo quando autorizado pela equipe de gestão pedagógica e/ou professor, exclusivamente para fins pedagógicos;

XIV – do 6º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio, manter o celular guardado em sua mochila ou vestimenta durante o período regular de aulas;

XV - fazer uso inadequado de telefone móvel, câmeras digitais e outros eletroeletrônicos e das redes sociais;

XVI - desrespeitar a Política de Uso de Dispositivos Eletrônicos do CSSJ, conforme explicitado no anexo 3 deste documento;

XVII – utilizar fones de ouvido/abafador no ambiente escolar, exceto em casos de atipicidade previstos e autorizados pela equipe gestora;

XVIII - retirar-se da sala de aula, física ou virtual, ou do Colégio durante as atividades escolares ou nela permanecer fora do horário, sem estar devidamente autorizado;

XIX - praticar atos de ameaça, violência, difamação, injúria, calúnia, ofensa ou demais atos ilegais contra membros da comunidade educativa, seja por comunicação verbal, escrita ou por meio de mídias sociais;

XX– desacatar membros da Diretoria, Equipe Técnico-Pedagógica, Corpo Docente e Equipe Técnico-Administrativa, seja por comunicação verbal, escrita ou por meio de mídias sociais;

XXI - opor-se sistematicamente à disciplina escolar;

XXII - ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que seja alheia ao conteúdo da mesma;

XXIII - Filmar/gravar as aulas, os demais alunos e/ou profissionais da escola;

XXIV – Fazer uso de brinquedos ou similares, exceto quando devidamente autorizado pelos professores; em caso de uso indevido durante as aulas, o objeto será recolhido e encaminhado à Coordenação Pedagógica ou à Orientação Educacional.

XXV – Apresentar-se para as aulas fora do horário de entrada estabelecido, exceto se: estiver munido de atestado/declaração médica ou estiver dentro do tempo estabelecido como limite pela escola para eventuais atrasos, à saber:

Educação Infantil e 1º ano:

Anos Iniciais Ensino Fundamental: 8h20 (matutino) e 14h (vespertino).

Anos Finais Ensino Fundamental e Ensino Médio: 8h05 (início da 2ª aula).



Parágrafo único – Diante do princípio do respeito mútuo no processo de construção das relações interpessoais e sociais, ficam proibidas atitudes que demonstrem qualquer tipo de preconceito ou desrespeito no ambiente educacional e capazes de causar constrangimento, tais como: beijar e/ou acariciar outro de forma inadequada; adotar comportamentos que firam a moral e os bons costumes perante seus colegas e educadores, praticar bullying ou cyberbullying e racismo. Para mais detalhes, consulte a Política de Prevenção ao Bullying e Cyberbullying do CSSJ, disponível como Anexo 4 e a Política para Casos de Racismo e Discriminação Racial, disponível como Anexo 5 deste documento.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES E RECURSOS DO CORPO DISCENTE

Art. 73º Pela transgressão das prescrições deste Regimento Escolar e da legislação vigente, os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – uma advertência verbal/ escrita interna;
- II – três advertências escritas encaminhadas para família;
- III - suspensão das aulas e/ou atividades escolares, em até dez dias letivos, consecutivos ou não, durante o ano letivo;
- IV – rescisão contratual.

§ 1º As penalidades podem ser aplicadas pelo Diretor, Coordenadores Pedagógicos ou Orientadores Educacionais, segundo a gravidade da falta, exceto a mencionada no inciso IV, cuja aplicação é expressamente reservada ao Diretor.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste artigo obedece necessariamente uma ordem sequencial progressiva estando, porém, relacionada à dependência direta da gravidade da transgressão conforme os seguintes critérios:

- a) faltas leves: descumprimento de normas básicas de convivência, atrasos reiterados, não cumprimento de tarefas, indisponibilidade do material escolar, não uso ou uso inadequado do uniforme escolar, ocupar-se durante a aula de qualquer atividade que seja alheia ao conteúdo da mesma, outras não explicitadas neste



documento julgadas leves pelo Diretor, Coordenadores Pedagógicos e/ou Orientadores Educacionais;

b) faltas moderadas: uso inadequado de dispositivos eletrônicos, descumprimento reiterado de normas, apropriar-se indevidamente de pertences de outrem, causar danos e prejuízos de ordem material ao Colégio ou a outrem; promover vendas, campanhas, festas, excursões, permutas sem a devida autorização do Diretor; usar fones de ouvido no ambiente escolar; retirar-se da sala de aula ou nela permanecer fora do horário sem estar devidamente autorizado; fazer uso de brinquedos ou similares não autorizados pelos professores, outras não explicitadas neste documento julgadas moderadas pelo Diretor, Coordenadores Pedagógicos e/ou Orientadores Educacionais;

c) faltas graves: todas as demais explicitadas no Artigo 71º como vedadas aos alunos e outras não explicitadas neste documento julgadas graves pelo Diretor, Coordenadores Pedagógicos e/ou Orientadores Educacionais.

§ 3º A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá se dar imediatamente ou após período de apuração/investigação dos fatos em superior a 10 (dez) dias letivos, desde que garantida a confirmação dos mesmos.

§ 4º A partir da primeira advertência escrita encaminhada a família, conforme previsto no Art. 73º, inciso II, fica o estudante impedido de representar o CSSJ em competições esportivas municipais, estaduais ou federais ou outras.

§ 5º A partir da primeira advertência escrita encaminhada a família, conforme previsto no Art. 73º, inciso II, fica o estudante, se eleito Representante de Classe, destituído de suas atribuições e cargo.

§ 6º A penalidade prevista no inciso III do “caput” deste artigo será aplicada considerando a natureza da infração cometida, podendo variar conforme: a gravidade da falta, bem como a reincidência.

§ 7º Para fins de estabelecimento de critério, adotar-se-á como referência a seguinte progressão para penalidade prevista no inciso III do “caput” deste artigo: mínimos de **2 (dois) dias** de suspensão na **primeira ocorrência**, até **4 (quatro) dias** na **segunda ocorrência** e até **5 (cinco) dias** na **terceira ocorrência**. Contudo, tal parâmetro não impede a atribuição de prazos diferentes dos acima mencionados, desde que respeitado o limite máximo de **10 (dez) dias de suspensão**, consecutivos ou não, conforme avaliação da Direção e da equipe técnico-pedagógica.



§ 8º O direito à ampla defesa é garantido ao aluno por si, se maior, ou assistido pelos pais ou responsáveis, se menor de idade, quando sofrer penalidades de qualquer gravidade por atos indisciplinares ou infracionais, manifestando-se por escrito, no prazo de 48 horas contadas da comunicação oficial da penalidade.

§ 9º O pedido de reconsideração e/ou recurso, em tramitação, não interrompe a penalidade prevista no inciso III do "caput" deste artigo que impede o aluno de participar de qualquer atividade escolar, assumindo o ônus decorrente da pena.

§ 10º Estando o estudante suspenso das aulas e/ou atividades escolares em dia de prova ou qualquer outra atividade avaliativa, fica o estudante impedido de realizá-la devendo arcar com o ônus da penalidade.

Art. 74º A rescisão contratual, penalidade máxima prevista, é aplicada nas seguintes situações:

I - desacato aos membros da Diretoria; equipe técnico-pedagógica, corpo docente e equipe técnico-administrativa;

II - não aceitação acintosa da disciplina e filosofia do Colégio;

III - prática ou incitamento de atos imorais e ilegais;

IV - tráfico, uso ou porte de drogas ilícitas e/ou armas de fogo ou outra;

V - prática de atos de violência ou agressão verbal e/ou física contra colegas, professores ou demais membros da comunidade escolar, seja em ambiente físico ou virtual;

VI - ultrapassado o limite de suspensão previsto no inciso III do artigo 72 deste Regimento Escolar.

§ 1º A apuração da culpabilidade do aluno tem início mediante representação fundamentada em fatos concretos, testemunhados e/ou provados e/ou documentados.

§ 2º A apuração da culpabilidade do aluno é procedida por uma Comissão de cinco membros indicados pelo Diretor, dentre professores e/ou profissionais da equipe técnico-pedagógica.

§ 3º O direito de ampla defesa é garantido ao aluno por si, se maior; ou assistido pelos pais ou responsável, se menor de idade, durante a apuração da culpabilidade.



§ 4º O parecer conclusivo da comissão referida no § 2 é transrito em ata e submetido à homologação do Diretor, comunicado ao interessado ou a seu responsável, através da Secretaria do Colégio.

§ 5º Durante a tramitação do processo de apuração da culpabilidade, o aluno mantém-se afastado de todas as atividades escolares, assumindo o ônus decorrente da penalidade.

§ 6º O aluno ou seu responsável tem três dias de prazo, após a comunicação da rescisão contratual, para recorrer ao Diretor contra a penalidade.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEL

Art. 75º São direitos dos pais ou responsável:

- I - conhecer o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica do Colégio;
- II - conhecer o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ou Similar;
- III - conhecer o Calendário Escolar, as atividades e a programação escolar;
- IV - ter acesso às informações referentes à vida escolar do aluno;
- V - ser respeitado por toda a comunidade educativa;
- VI - participar de Instituições de Apoio Escolar;
- VII - contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias superiores;
- VIII - contribuir para a definição das propostas educacionais;
- IX - ser atendido pela equipe técnico-pedagógico-administrativa do Colégio;
- X - ser comunicado de ocorrências referentes à vida escolar do aluno;
- XI – manifestar-se por escrito, no prazo de 48 horas após ser comunicado, conforme concessão do direito à ampla defesa e ao contraditório, em caso de atos indisciplinares/infracionais do aluno.

Art. 76º São deveres dos pais ou responsáveis:

- I - cumprir as disposições contidas no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica do Colégio;
- II - corresponsabilizar-se com o Colégio no processo educativo do aluno comprometendo-se a providenciar medidas no âmbito familiar para que o aluno adote



a conduta disciplinar desejável pela Instituição de Ensino, conforme as disposições contratuais, regimentais e/ou suplementares emanadas pelos profissionais da educação, tendo em vista o bom andamento do serviço de educação escolar;

III - assinar o requerimento de matrícula e o contrato adesivo de prestação de serviços educacionais ou similar;

IV - pagar pontualmente taxas e mensalidades da anuidade escolar;

V - avisar o Diretor sobre irregularidades referentes à comunidade educativa;

VI - ressarcir danos ou prejuízos causados ao Colégio ou a outrem;

VII - comunicar, imediatamente, ao Colégio, ocorrência de doenças infectocontagiosas na família;

VIII - garantir que o aluno cumpra o calendário escolar e horários de entrada e de saída das aulas, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes;

IX - garantir ao Colégio a saída imediata do aluno, após o término das aulas e/ou atividades escolares;

X - acompanhar o desempenho do aluno no processo ensino-aprendizagem;

XI - atender às convocações feitas pelo Colégio;

XII - prover o aluno de material didático e escolar exigidos pelo Colégio, uma vez que os mesmos são de uso individual e obrigatório pelo aluno, devendo ser adquirido a versão atualizada ano a ano, sendo estes indispensáveis para o aprendizado, desempenho, resultado e sucesso almejado pelo aluno;

XIII – prover o aluno de uniforme escolar completo, ciente da obrigatoriedade do uso do mesmo por parte do aluno;

XIV - respeitar todo e qualquer integrante da comunidade educativa: salesianos, professores, funcionários, outros responsáveis e alunos;

XV - acompanhar e controlar as postagens do aluno nas redes sociais, bem como responsabilizar-se pelas consequências do uso indevido das mesmas;

XVI - garantir o cumprimento dos deveres e assegurar os direitos do aluno;

XVII - comunicar imediatamente a Coordenação Pedagógica ou Orientação Educacional do referido segmento de ensino e/ou apresentar o atestado médico, caso o aluno esteja impedido de realizar qualquer atividade física;

XVIII - informar pessoalmente ou por escrito/e-mail, à coordenação pedagógica ou orientação educacional, quando o aluno necessitar sair antes do término das aulas.



Parágrafo único – A saída dos estudantes da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental, no período regular de aulas, será feita por meio da identificação do responsável e anúncio no sistema de som. Os alunos a partir do 6º ano do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio, estarão autorizados a saírem, após o período regular de aulas, independente da presença do responsável.

Art. 77º É vedado aos pais ou responsáveis:

- I - abordar alunos, que não seja(m) seu(s) filho(s), dentro ou fora da escola, para resolver situações de qualquer ordem;
- II – desrespeitar membros da comunidade educativa, seja em ambiente físico ou virtual.

Parágrafo único - O descumprimento dos itens acima implicará sanções por parte da escola, inclusive no que se refere à admoestação verbal, repreensão escrita, suspensão do acesso ao prédio escolar, mudança compulsória de período e transferência compulsória do aluno sob sua responsabilidade.

Art. 78º No caso de pais separados ou em processo de separação:

I - comprometem-se a cumprir a Lei n.º 12.318/10, bem como o disposto no artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, zelando em primeiro lugar pelo bem-estar do aluno, comprometendo-se a não efetuar visitas em horário escolar que prejudicam o aprendizado do aluno, responsabilizando-se totalmente por descumprimento de ordens judiciais relativas à guarda de criança ou adolescente;

II - Comprometem-se a comunicar expressamente a escola sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do aluno ou de sua retirada da escola, não se responsabilizando a escola por quaisquer fatos que resultem da inobservância da presente cláusula;

III - Em caso de "guarda compartilhada", o pedido de transferência deverá ser solicitado pelo responsável financeiro;

IV - Por ser a educação um dever familiar, os responsáveis têm ciência de que a escola prestará informações pedagógicas aos genitores, conviventes ou não com o aluno.



CAPÍTULO VII

DAS REDES SOCIAIS

Art. 79º No que compete às redes sociais:

I – É tarefa dos responsáveis o acompanhamento e controle do aluno nas redes sociais, bem como as consequências do uso indevido das mesmas;

II – A escola não será responsabilizada por atos ilícitos praticados em dispositivos particulares dos alunos;

III - No caso dos incidentes envolvendo ambientes digitais, a escola poderá, a seu livre critério, mediar a situação e apoiar a orientação das partes envolvidas, dentro da sua missão educacional. No entanto, não poderá ser responsabilizada, em quaisquer destas hipóteses, pelos atos praticados fora das suas dependências físicas ou de seus perfis oficiais na Internet.

IV – É direito e dever dos responsáveis a resolução de conflitos gerados nas redes sociais do aluno, não sendo obrigação da escola a tomada de medidas extrajudiciais ou judiciais quando couber.

V - Não é permitida a criação de blogs, comunidades, sites ou qualquer outro meio de veiculação pela internet em nome do Colégio, inclusive onde seja utilizada a imagem, nome fantasia ou razão social da instituição de ensino, pelos responsáveis ou alunos sem a devida autorização expressa e por escrito daquela, podendo responder judicialmente pelo uso indevido do nome e imagem, além de eventuais danos e prejuízos.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE VIDEOMONITORAMENTO EM SALAS DE AULAS E DEMAIS AMBIENTES DA ESCOLA

Art. 80º Com o objetivo de promover e garantir um ambiente escolar seguro, protegido e propício ao desenvolvimento integral dos alunos, o CSSJ dispõe de um sistema de videomonitoramento em salas de aula e demais ambientes da escola, cuja política está disponibilizada no Anexo 5 deste documento.



TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DAS ETAPAS E DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 81º O Colégio adota exclusivamente a organização de progressão regular por série e o regime presencial, salvo em situações de força maior.

Art. 82º Em todas as etapas da Educação Básica o ensino é ministrado em língua portuguesa.

Art. 83º As diretrizes que norteiam os componentes curriculares dos cursos em funcionamento no Colégio são:

I - difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - orientação para o trabalho;

III - consideração das condições de escolaridade dos alunos;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às suas práticas;

V - prática pedagógico-pastoral.

Art. 84º Os componentes curriculares e a carga horária da Educação Básica oferecidos pelo Colégio integram a Proposta Pedagógica e o Plano Escolar, elaborados e executados nos termos da legislação vigente.

§ 1º As matrizes curriculares aprovadas não podem ser modificadas, durante o ano letivo em curso.

§ 2º A Educação Infantil e o Ensino Fundamental têm uma carga mínima de oitocentas horas anuais, distribuídas em, pelo menos, duzentos dias de efetivo trabalho escolar.



§ 3º O Ensino Médio tem uma carga mínima de mil horas anuais, distribuídas em, pelo menos, duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 85º A Educação Básica oferecida pelo Colégio compõe-se das seguintes etapas:

I - Educação Infantil:

- a)** na modalidade Creche: em duas séries anuais;
- b)** na modalidade Educação Infantil: em duas séries anuais;

II - Ensino Fundamental, em nove séries anuais;

III - Ensino Médio, em três séries anuais.

Art. 86º O Ensino Religioso integra o currículo de todas as etapas da Educação Básica, especificamente no Ensino Médio é parte do componente curricular Projeto de Vida.

Art. 87º As atividades escolares, descritas no Plano Escolar, complementam os componentes curriculares.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 88º A composição curricular da Educação Infantil operacionaliza-se por meio de atividades que possibilitem a estimulação intelectual e colaborem no desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, emocional, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, nos seguintes campos de experiências, de acordo com a BNCC:

- I – o eu, o outro e o nós;**
- II – corpo, gesto e movimentos;**
- III – traços, sons, cores e formas;**
- IV – escuta, fala, pensamento e imaginação;**
- V – espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.**

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL



Art. 89º No Ensino Fundamental, a composição curricular constitui-se de uma Parte Comum e outra Diversificada, nos termos da legislação vigente, respeitadas as características regionais e locais, e a Proposta Pedagógica do Colégio/RSB-Escolas.

§ 1º A composição curricular do Ensino Fundamental abrange as quatro áreas do conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza.

§ 2º No Ensino Fundamental: Arte, Educação Física, Língua Inglesa e o Ensino Religioso são componentes curriculares, ministrados de acordo com as finalidades e compromissos explicitados na Proposta Pedagógica do Colégio/RSB-Escolas e operacionalizados por meio das atividades definidas no Plano Escolar.

Art. 90º Os objetivos da Parte Comum e da Parte Diversificada do currículo são respectivamente:

I - aquisição de conhecimentos que integrem o aluno na cultura do seu tempo e na própria sociedade;

II - complementação da educação do aluno, com conteúdo de interesse da sociedade, da cultura, da economia regional e local e da formação cristã.

SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

Art. 91º Em conformidade com a Lei nº 13.415/2017, com a Lei nº 14.945/2024 e com a Resolução CNE/CEB 4/2025, a composição curricular do Ensino Médio, respeita as características regionais e locais e a Proposta Pedagógica do Colégio/RSB-Escolas.

§ 1º A composição curricular do Ensino Médio abrange a Base Nacional Comum Curricular (Formação Geral Básica) e Itinerários Formativos organizado por meio da oferta de arranjos curriculares.

§ 2º A formação geral básica é composta por componentes curriculares correspondentes as seguintes áreas de conhecimento:

I - Linguagens e suas tecnologias;

II - Matemática e suas tecnologias;

III - Ciências da Natureza e suas tecnologias;

IV - Ciências Humanas e Sociais aplicadas.



§ 3º Os estudos e práticas da formação geral básica são tratados de forma contextualizada e interdisciplinar, por meio de diferentes estratégias de ensino-aprendizagem que rompem com a fragmentação e isolamento das disciplinas, conforme orientações da Indicação CEE 198/2020.

§ 4º A formação geral básica tem carga horária máxima de 2400 horas do currículo do Ensino Médio, podendo ser contemplada em todos ou em parte dos anos do curso, segundo critério estabelecido na Proposta Pedagógica do Colégio/RSB-Escolas, com exceção dos estudos de Língua Portuguesa e Matemática, que estão incluídos em todos as séries do Ensino Médio.

§ 5º Os itinerários formativos estão organizados em estreita conexão com a formação geral básica, segundo o interesse dos estudantes e de acordo com a relevância para o contexto local e o mundo do trabalho, em conformidade com a possibilidade do Colégio/RSB-Escolas.

§ 6º Os itinerários formativos têm carga horária mínima de 600 horas do currículo do Ensino Médio e estão estruturados em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

- I - Investigação Científica;**
- II - Processos Criativos;**
- III - Mediação e Intervenção Sociocultural;**
- IV - Empreendedorismo.**

§ 7º Ao longo do Ensino Médio, é oferecido itinerário formativo integrado, por meio de arranjos curriculares.

§ 8º Na 1^a, 2^a e 3^a séries do Ensino Médio, são oferecidas, como componentes curriculares, sob a responsabilidade de professores ou profissionais de Notório Saber:

- a) Trilhas/UCC – Unidades Curriculares Comuns**
- b) Trilhas/UCE – Unidades Curriculares Eletivas**

§ 9º O reconhecimento de notório saber se dará tendo em vista o que determina a deliberação CEE nº 173/2019 em seus artigos 1º e 2º e parágrafo único do artigo 2º.

§ 10º Na 1^a, 2^a e 3^a séries do Ensino Médio, são oferecidas ao menos 4 (quatro) unidades curriculares eletivas, em formato semestral ou anual, e os estudantes podem optar por 1 (uma) eletiva por semestre.

§ 11º Ao escolher a unidade curricular eletiva, o aluno deverá concluir a proposta. O trânsito para outra unidade curricular eletiva se dará semestralmente.



§ 12º As ementas das unidades curriculares comuns e eletivas estão especificadas no Plano Escolar.

§ 13º Na 1ª série do Ensino Médio, arte, língua inglesa, filosofia e sociologia são componentes curriculares, ministrados de acordo com as finalidades e compromissos explicitados na Proposta Pedagógica do Colégio/RSB-Escolas e operacionalizados por meio das atividades definidas no Plano Escolar.

§ 14º Na 2ª e 3ª série do Ensino Médio, língua inglesa, filosofia e sociologia são componentes curriculares, ministrados de acordo com as finalidades e compromissos explicitados na Proposta Pedagógica do Colégio/RSB-Escolas e operacionalizados por meio das atividades definidas no Plano Escolar.

Art. 92º Os objetivos da Formação Geral Básica e do Itinerário Formativo do currículo são:

I - Promover conhecimentos que integrem o aluno a cultura, ao seu tempo e ao mundo do trabalho;

II - Favorecer a formação integral do aluno por meio de um trabalho voltado à construção do Projeto de Vida, unidade curricular comum nas três séries do Ensino Médio, para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

SEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO DIGITAL, MIDIÁTICA E DA COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 93º Em conformidade com a BNCC Computação e Deliberação CEE 233/2025, o Colégio Salesiano São José reconhece a Computação como área de conhecimento essencial para o desenvolvimento do Pensamento Computacional, do Mundo Digital, da Cultura Digital e da apropriação crítica e ética das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

Art. 94º Nos diferentes segmentos de ensino da Educação Básica, a aprendizagem neste campo visa promover o uso consciente, responsável e inovador da tecnologia, orientada por valores humanos, espírito investigativo, protagonismo juvenil e compromisso com o bem comum.

Art. 95º No que se refere a organização curricular, a computação é desenvolvida no CSSJ ao longo da Educação Básica de forma progressiva, interdisciplinar e vinculada ao material didático institucional adotado em cada segmento de ensino, conforme disposto a seguir.

Art. 96º Na Educação Infantil, a Computação é abordada de maneira exploratória, lúdica e contextualizada, conforme os Campos de Experiência propostos pela BNCC.

§1º As propostas pedagógicas inspiradas na Coleção Girolhar, da Editora Edebê, favorecem o desenvolvimento de competências relacionadas a:

- I. pensamento lógico e sequencial;
- II. observação, comparação e classificação;
- III. criatividade e expressão digital mediada;
- IV. curiosidade investigativa;
- V. noções iniciais de segurança emocional e mediação no uso de tecnologias.

§2º São utilizadas metodologias que incluem:

- I. jogos analógicos e digitais;
- II. materiais manipuláveis de pré-programação, por exemplo o Cubetto (percursos, flechas de comando, trajetos);
- III. atividades narrativas com ordem lógica de ações;
- IV. exploração responsável e supervisionada de recursos digitais educativos por meio de tablets ou outros dispositivos disponíveis no Laboratório de Tecnologia Educacional.

Art. 97º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a Computação amplia-se em direção ao desenvolvimento sistemático do Pensamento Computacional previsto na BNCC.

§1º A Coleção Nautas, Editora Edebê, integra Computação às áreas do conhecimento, promovendo o desenvolvimento das seguintes competências:

- I. decomposição de problemas;
- II. sequenciação e algoritmização;
- III. reconhecimento de padrões;



- IV. abstração e modelagem;
- V. análise crítica de recursos digitais;
- VI. ética e responsabilidade cidadã no ambiente digital.

§2º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a robótica educacional compõe este processo como ferramenta pedagógica, e não apenas tecnológica, favorecendo:

- I. programação visual por blocos;
- II. criação de protótipos e experimentação;
- III. raciocínio lógico aplicado a desafios reais;
- IV. trabalho colaborativo na resolução de problemas.

§3º As práticas são contextualizadas, respeitando ritmos de aprendizagem e envolvendo atividades de criação, experimentação e reflexão e são desenvolvidas no Laboratório de Tecnologia Educacional.

Art. 98º Nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, os estudantes consolidam competências da Computação de forma mais aprofundada e crítica, com ampliação do repertório tecnológico e digital.

§1º De forma transversal ao longo dos 4(quatro) anos finais do Fundamental e dos 3(três) anos do Ensino Médio, os diferentes componentes curriculares favorecem:

- I. a análise crítica do impacto das tecnologias na sociedade;
- II. princípios de segurança da informação, privacidade e cidadania digital;
- III. criação de soluções tecnológicas com foco em inovação social.
- IV. preparação do estudante para os desafios do mundo contemporâneo e do futuro profissional.

§2º A utilização de ambientes digitais, gamificação e projetos integradores é parte constitutiva do processo pedagógico, principalmente por meio da Plataforma SAS de Educação.

§3º Incentiva-se a produção de projetos digitais, experimentação com linguagens de programação, modelagem matemática, prototipagem e participação em desafios, olimpíadas do conhecimento e iniciativas científicas.



Parágrafo único - O CSSJ, por meio do Centro Salesiano de Formação e/ou momentos locais, assegura a formação continuada aos docentes e à equipe pedagógica para implementação coerente do currículo de Computação, garantindo alinhamento entre BNCC, materiais didáticos, metodologias ativas e a Pedagogia Salesiana.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS

SEÇÃO I

DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art. 93º O agrupamento de alunos, por classes, faz-se seguindo os critérios:

I - quantidade de alunos conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Plano Escolar;

II - faixa etária;

§ 1º No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o agrupamento de alunos, para o ensino de línguas estrangeiras modernas e artes, pode ser feito com alunos de séries distintas, conforme níveis equivalentes de adiantamento na matéria.

§ 2º Na Educação Básica, os alunos podem ser agrupados para as aulas de Educação Física, por áreas de interesse e/ou modalidades esportivas e/ou aptidões físicas, bem como com alunos de séries distintas, observadas as normas legais vigentes e a Proposta Pedagógica do Colégio.

§ 3º No Ensino Médio, os alunos podem ser agrupados por áreas de interesse para as unidades curriculares comuns e eletivas que compõe os diferentes itinerários formativos.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 94º O processo de classificação dos alunos da Educação Básica, nas etapas Fundamental e Médio, em qualquer série operacionaliza-se por:



I - promoção, para os alunos que cursaram com aproveitamento a série anterior no próprio Colégio;

II – transferência;

III - avaliação feita pelo Colégio com a finalidade de verificar o grau de desenvolvimento e experiência do candidato sem escolarização, tendo como parâmetros:

a) a correlação entre idade e série;

b) os resultados alcançados nas provas acerca dos componentes curriculares da Parte Comum, incluindo uma redação em língua portuguesa;

c) a entrevista, destinada à aferição do grau de maturidade alcançada pelo candidato.

§ 1º Não são admitidos alunos sem escolarização anterior após o início do ano letivo, salvo quando fatos relevantes e excepcionais ocorrerem.

§ 2º As provas e entrevistas previstas no inciso III deste Artigo são levadas a efeito por comissão nomeada pelo Diretor e composta por, no mínimo, três membros entre professores e especialistas, além do Conselho de Série.

SEÇÃO III

RECLASSIFICAÇÃO

Art. 95º A reclassificação dos alunos, específica para transferências de outros estabelecimentos de ensino, situados no país ou no exterior, operacionaliza-se mediante a satisfação dos seguintes requisitos:

I - requerimento, dirigido ao Diretor, solicitando admissão, em determinada série do Ensino Fundamental ou Ensino Médio;

II - correlação entre idade e competência;

III - realização de provas sobre as matérias da Parte Comum dos currículos com o conteúdo da série anterior àquela pretendida e redação em Língua Portuguesa, elaboradas, aplicadas e avaliadas por comissão de no mínimo três professores e/ou especialistas e Conselho de Série;

IV- retenção na escola de origem tenha ocorrido em até dois componentes curriculares.



CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 96º A verificação do rendimento escolar na Educação Infantil é semestral e faz-se com base na idade, na maturidade e no desenvolvimento do aluno nas dimensões física, emocional, intelectual e social.

§ 1º A verificação do rendimento escolar tem por objetivo identificar os níveis de realizações e/ou dificuldades dos alunos, sem o propósito de promoção ou retenção.

§ 2º O resultado do acompanhamento da aprendizagem é registrado em relatórios de observação e desenvolvimento cujos conceitos são descritos no Plano Escolar.

§ 3º Na Educação Infantil é obrigatória a frequência de 60% do total de horas letivas.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Art. 97º A escola adota regime seriado sendo que, de acordo com Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, os três anos iniciais do Ensino Fundamental formam Bloco Pedagógico, não passível de interrupção, imprescindível para o prosseguimento dos estudos.

§ 1º O acompanhamento da aprendizagem escolar no 1º ano do Ensino Fundamental faz-se de acordo com o estabelecido no artigo 92 e seus parágrafos, exceto a frequência escolar de 75% do total de horas letivas.

§ 2º A verificação do rendimento escolar no 2º ano do Ensino Fundamental é semestral.

§ 3º A verificação do rendimento escolar a partir do 3º ano do Ensino Fundamental até o Ensino Médio é trimestral.



Art. 98º A verificação do rendimento escolar no Ensino Fundamental, a partir do 2º ano, configura-se como processo global, cumulativo e contínuo de observação dos alunos, contemplando aspectos qualitativos e quantitativos.

§ 1º A verificação do rendimento escolar é expressa por notas e médias numéricas na escala de 0 a 10, graduadas em décimos.

§ 2º As médias trimestrais ou semestrais são resultantes de ao menos 3 (três) instrumentos de acompanhamento da aprendizagem por componente curricular, facultativo ao componente curricular Ensino Religioso, cujas médias trimestrais ou semestrais são resultantes de ao menos 2 (dois) instrumentos de acompanhamento da aprendizagem.

§ 3º No 2º ano do Ensino Fundamental, a Média Anual é resultante da média aritmética simples do 1º semestre, mais a média do 2º semestre antes da recuperação.

§ 4º No 2º ano do Ensino Fundamental, a Média Anual Final é resultante da média aritmética simples entre a Média Anual e a Recuperação do 2º semestre letivo.

§ 5º A partir do 3º ano do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio, a Média Anual é resultante da média aritmética simples do 1º e do 2º trimestre, após recuperação nos referidos trimestres, mais a média do 3º trimestre antes da recuperação.

§ 6º A partir do 3º ano do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio, a Média Anual Final é resultante da média aritmética simples entre a Média Anual e a Recuperação do 3º trimestre letivo.

Art. 99º Na composição curricular do Ensino Médio, a verificação do rendimento escolar se dará da seguinte forma:

§ 1º Nas disciplinas que compõem a Formação Geral Básica, a verificação do rendimento escolar será expressa por notas e médias numéricas na escala de 0 a 10, graduadas em décimos.

§ 2º No Itinerário Formativo, há unidades curriculares comuns cuja verificação do rendimento escolar será expressa por notas e médias numéricas na escala de 0 a 10, graduadas em décimos. Há também unidades curriculares comuns e eletivas em que a verificação do rendimento escolar será expressa unicamente pela frequência escolar igual ou superior a 75% do total de horas letivas ou por conceito. A descrição



da verificação do rendimento escolar de cada unidade curricular comum e eletiva consta no Plano Escolar.

§ 3º Referente às unidades curriculares eletivas, serão emitidos certificados de conclusão, mediante o cumprimento das atividades previstas no cronograma e mínimo de 75% de presença.

SUBSEÇÃO I

DA SEGUNDA CHAMADA / AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA

Art. 100º A partir do 3º ano do Ensino Fundamental até o Ensino Médio, o aluno que faltar no dia da avaliação previamente agendada terá o direito de realizá-la nas datas previstas em calendário escolar para a Segunda Chamada (Prova Substitutiva).

§ 1º A realização da avaliação de segunda chamada será oportunizada, sem cobrança de taxa, nos seguintes casos: motivo de luto, afastamento das atividades escolares por recomendação médica (com apresentação de atestado), participação em outras atividades promovidas pela escola ou campeonatos esportivos, quando federados e com a devida declaração comprobatória.

§ 2º A necessidade de realização da avaliação substitutiva por outros motivos, diferentes dos citados no parágrafo anterior, exigirá o pagamento de uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por prova/componente curricular.

§ 3º A solicitação da Segunda Chamada (Prova Substitutiva) deverá ser feita imediatamente após a avaliação, pessoalmente ou por e-mail, junto à coordenação.

§ 4º Não haverá provas substitutivas para avaliações sistemáticas/simulados e para avaliações realizadas no período de recuperação;

§ 5º Não haverá provas substitutivas para ausências nos dias previstos no calendário escolar para Segunda Chamada, exceto em casos de força maior, como luto, recomendação médica, participação em outras atividades programadas pela escola e campeonatos esportivos, quando federados e com a devida declaração comprobatória.

Parágrafo único - Mais informações sobre o procedimento para realização da avaliação substitutiva estão detalhadas no Plano Escolar e Manual do Estudante.



SUBSEÇÃO II DA PROMOÇÃO

Art. 101º A partir do 3º ano do Ensino Fundamental, é considerado promovido o aluno que:

I - obtiver média anual igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas anuais;

II - submetido ao Conselho de Série/Classe, obtiver a aprovação em todos os componentes curriculares sujeitos à apreciação, cujos resultados são registrados em ata.

Parágrafo único: caso o aluno não seja promovido, mesmo após ser submetido ao Conselho de Série/Classe, e sua rematrícula para a série seguinte já estiver firmada por meio do contrato de prestação de serviços educacionais e pagamento da primeira parcela, a efetivação da matrícula na série seguinte não será realizada, sendo o aluno remanejado para a série de origem, caso exista vaga e consentimento de ambas as partes. Cumpre destacar que, caso o aluno seja promovido via recurso de retenção direcionado à Diretoria de Ensino ou via recurso especial direcionado ao Conselho Estadual de Educação, sua matrícula no ano/série seguinte ao da retenção será indeferida no Colégio Salesiano São José.

SUBSEÇÃO III DA RECUPERAÇÃO

Art. 102º A recuperação é realizada de forma contínua e paralela por meio de atividades de acompanhamento do aluno com aprendizagem insuficiente, de acordo com a proposta pedagógica.

Art. 103º O aluno que durante o trimestre/semestre não atingir média igual ou superior a 6,0 (seis), é submetido a processo de recuperação paralela em quaisquer componentes curriculares.



Art. 104º O resultado da recuperação em cada componente curricular no 1º semestre ou 1º e 2º trimestres corresponde à média trimestral somada à nota da recuperação (1 instrumento avaliativo) dividida por 2 (dois), e só é considerada em caso de melhoria da média semestral ou trimestral.

Art. 105º O resultado da recuperação do 2º semestre ou do 3º trimestre corresponde à média anual somada à nota da recuperação do 2º semestre ou do 3º trimestre e dividida por dois. Sendo dois os instrumentos avaliativos.

Para o cálculo da Média Anual, considera-se a seguinte fórmula:

(Média do 1º trimestre + Média do 2º trimestre + Média do 3º trimestre) : 3 = Média Anual.

Para o cálculo da Média necessária na Recuperação do 2º semestre ou do 3º trimestre, considera-se a seguinte fórmula:

12 - (Média Anual) = Média necessária para recuperação do 2º semestre ou do 3º trimestre.

Para o cálculo da **Média Anual Final** do 2º semestre/3º trimestre, considera-se a seguinte fórmula:

(Média Anual + Média da Recuperação do 2º semestre e do 3º trimestre) : 2 = Média Anual Final

Art. 106º O aluno que obtiver Média Anual final inferior a 6,0 (seis) em até 3 (três) componentes curriculares até o 8º ano do Ensino Fundamental, e em até 4 (quatro) componentes curriculares no 9º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, é submetido ao parecer do Conselho de Série/Classe que decidirá sobre sua promoção ou retenção.

Parágrafo único - Ao aluno promovido pelo Conselho de Série/Classe é atribuída a média 6,0 (seis) no componente curricular em questão.

SUBSEÇÃO IV DA RETENÇÃO



Art. 107º A partir do 3º ano do Ensino Fundamental, é considerado retido o aluno que não obtiver:

- I - média anual final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular ou aprovação quando submetido ao Conselho de Série/Classe;
- II - frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas anuais.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA DOS ALUNOS

Art. 108º O controle da frequência dos alunos é responsabilidade de cada professor, devendo o registro ser feito sistematicamente nos diários de classe ou similares.

§ 1º Para o 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental, a frequência do aluno é registrada semestralmente pela Secretaria em documento próprio e comunicada aos pais ou responsáveis por meio do boletim.

§ 2º Do 3º Ano do Ensino Fundamental à 3ª Série do Ensino Médio a frequência é registrada trimestralmente pela Secretaria em documento próprio e comunicada aos pais ou responsáveis por meio do boletim.

Parágrafo único: é obrigação da escola notificar imediatamente o Conselho Tutelar, no caso de faltas escolares de alunos dos ensinos fundamental ou médio que ultrapassarem em 30% do percentual permitido em lei, nos termos da Lei nº 13.803/2019. Da mesma forma, de acordo com a Lei nº 15.231/2025, é obrigação da escola notificar o Conselho Tutelar as ocorrências e os dados relativos a casos de violência envolvendo alunos, especialmente automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 109º Em obediência ao art. 58 da Lei nº 9.394/96 c/c o art. 28 da Lei nº13.146/2015, a escola realiza a matrícula no ensino regular dos alunos público alvo



da educação especial e busca fazer com que as diferenças sejam reconhecidas e valorizadas, reforçando o respeito ao direito de todos.

§ 1º A Escola se organiza para o atendimento desses educandos, de modo a propiciar condições necessárias a uma educação de qualidade para todos e padrões de acessibilidade, mobilidade e comunicação, com intercâmbio e cooperação com outras instituições, com intuito de aprimorar essas condições.

§ 2º As vagas serão ofertadas de acordo com as quantidades de turmas e para todos os alunos com deficiências ou necessidades educacionais especiais e aos alunos sem deficiências, observando as Deliberações do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação.

Art. 110º Escola e responsáveis colaboram para:

I - a distribuição ponderada dos alunos da educação especial pelas várias classes da fase escolar em que forem classificados, buscando a adequação entre idade e série/ano;

II - flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com o projeto pedagógico da escola;

III - atividades de orientação e de formação continuada de professores com vistas à melhoria e aprofundamento do trabalho pedagógico na área de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

IV - o aprofundamento e enriquecimento curricular, com o propósito de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

V - adaptações didático-pedagógicos necessárias à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

VI – por parte dos responsáveis, de acordo com as determinações da legislação vigente, e com base na forma do §1º do art. 2º da Lei n.º 13.46/2015, declarar eventual condição que identifique a deficiência e/ou condição especial, e o grau de comprometimento do aluno, bem como: a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; c) a limitação no desempenho de atividades; d) a restrição de participação, de modo a definir limites, o grau de necessidade do aluno e a possibilidade de participação deste



em ambiente com outras crianças e adolescentes; e) declaração firmada por profissional habilitado de que o aluno recebe acompanhamento e tratamento adequados compatíveis com o laudo biopsicossocial. f) relatório escolar/pedagógico que identifique as condições de avaliação para obtenção dos resultados/rendimento/notas dos alunos da escola anterior, quando for o caso.

VII – no ato da matrícula, caso o responsável informe que o estudante apresenta deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento ou demanda por acompanhamento especializado, a escola solicitará, preferencialmente na primeira quinzena de aulas, os documentos disponíveis (laudos, pareceres, relatórios médicos, psicológicos ou psicopedagógicos), com o objetivo de subsidiar a elaboração das adaptações necessárias e do Plano de Ensino Individualizado (PEI) e/ou Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE). Quando não houver declaração inicial e, no decorrer do processo educativo, forem observadas dificuldades significativas de aprendizagem, cognição, comportamento ou interação, a escola comunicará o responsável, orientando a busca por avaliação profissional especializada. A apresentação desses documentos contribuirá para a definição de estratégias pedagógicas e para a construção do PEI/PAEE. Caso o responsável não providencie atendimento especializado mesmo diante de orientações formais e persistência das dificuldades que impactem o desenvolvimento do estudante, a escola poderá realizar comunicação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, exclusivamente quando caracterizada a necessidade de proteção aos direitos da criança ou adolescente, conforme legislação vigente, podendo o contrato ser rescindido de pleno direito pela escola, sem prejuízos dos valores que lhe caberia;

VIII - é de responsabilidade dos responsáveis, o acompanhamento extraescolar de todas as necessidades pessoais e especiais do aluno, que possam facilitar e colaborar com seu desenvolvimento, sendo importante o contato dos profissionais da área de saúde com a equipe pedagógica da escola, com fins de auxiliar no desenvolvimento social e cognitivo do aluno;

IX - nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei n.º 13.145/2015, é indispensável que o responsável pelo aluno compareça à escola quando convocado, mediante agendamento, bem como apresentem sempre que solicitado a comprovação que o aluno está sendo acompanhado pelos profissionais especialistas necessários, conforme avaliação médica e multidisciplinar;



X - a escola, juntamente com a equipe multidisciplinar e médica, irá estabelecer a necessidade ou não de acompanhamento individualizado ou compartilhado, de acordo com as necessidades pedagógicas do aluno, com o foco na aprendizagem do estudante e sua independência;

XI – a escola não é obrigada a receber tutor/especialista de educação indicado pelos responsáveis e/ou se responsabilizar em fornecer Atendente Terapêutico e de saúde que se fizerem necessários. O Atendente Terapêutico contratado pelo responsável poderá frequentar o estabelecimento de ensino, desde que entregue todas as documentações que serão solicitadas;

XII - sendo verificado pela equipe pedagógica da escola que o aluno regularmente matriculado no período complementar do integral (contraturno) apresenta falta de adaptação, comportamento agressivo e indisciplinado/infracional ou ainda necessitar de terapias, e que inviabilize a permanência deste no período integral, os responsáveis deverão concordar com a rescisão do período integral, permanecendo apenas o turno obrigatório regular.

Art. 111º Em obediência aos artigos 2, 3 e 4 da Lei nº 18.182/2025 a escola garante aos alunos com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento:

I – Direito a alimentação diferenciada: alunos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento têm o direito de trazer seu próprio alimento para consumo no ambiente escolar, de acordo com sua seletividade alimentar, alergia alimentar ou outra condição específica. Pais ou responsáveis deverão fornecer à escola laudo médico atestando o diagnóstico, bem como contendo breve relato sobre a seletividade ou alergia alimentar e as orientações relacionadas à alimentação do estudante;

II- Flexibilidade para o uso de calçados: alunos com deficiência que sentirem sensibilidade nos pés poderão transitar dentro do ambiente escolar descalços ou utilizando meias. Para a efetivação de tal direito, os responsáveis devem entrar em contato com a Supervisora de Atendimento Educacional Especializado para formalização da necessidade e demais tratativas;



III – Adaptação de sinais sonoros: os sons que sinalizam o início, o intervalo e o fim do período escolar, bem como as trocas de aulas no Colégio Salesiano São José serão em breve adaptados para sons musicais agradáveis, sem tons estridentes, e em volume controlado para evitar o desconforto sensorial de estudantes com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

Parágrafo único: A escola reserva-se o direito de indeferir a matrícula quando, em função de condições específicas do aluno, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular, conforme termos do que preceitua o art. 58, §2º da Lei n.º 9.394/96, quando a escola observar que os critérios básicos exigidos para assegurar a educação e a inclusão plena do aluno estiverem comprometidos.

TÍTULO V

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO PLANO ESCOLAR

Art. 112º A Proposta Pedagógica é um projeto educativo abrangente que tem por objetivo definir os princípios e os valores filosóficos e pedagógicos do Colégio, pautados pela legislação vigente e pelos ideais da instituição de ensino.

Art. 113º O Plano Escolar é o documento pedagógico que tem por fim operacionalizar as propostas educacionais do colégio, permitindo melhor compreensão e visualização das atividades de ensino a serem desenvolvidas para maior eficiência e eficácia do processo ensino-aprendizagem.

Art. 114º O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica do Colégio norteiam o Plano Escolar.

Art. 113º O Plano Escolar é elaborado com a participação do pessoal Técnico-Pedagógico, Técnico-Administrativo e Docente, sendo sua coordenação da responsabilidade do Diretor.



Art. 115º São objetivos do Plano Escolar:

- I - garantir a unidade, a coerência, a continuidade, a eficácia, a eficiência e o desenvolvimento das atividades previstas no Colégio, em vista da consecução dos objetivos educacionais propostos;
- II - assegurar a sequência e a integração da aprendizagem desenvolvida pelos diferentes componentes curriculares;
- III - otimizar recursos financeiros e humanos;
- IV - viabilizar a prática educativo-pedagógico-pastoral.

Art. 116º O Plano Escolar contém, no mínimo:

- I – Identificação da Instituição;
- II – Introdução: objetivos e metas do CSSJ;
- III - Diagnóstico da realidade do Colégio;
- IV - Definição da organização geral do Colégio, quanto:
 - a) ao espaço físico e recursos didáticos pedagógicos;
 - b) ao agrupamento, classificação e reclassificação de alunos;
 - c) à carga horária;
 - d) ao quadro de componentes curriculares da Educação Básica;
 - e) aos critérios para a verificação do rendimento escolar;
 - f) ao Calendário Escolar;
- V - Programação dos diversos setores do Colégio;
- VI - Previsão da organização e do funcionamento de turmas especiais.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 117º O ano escolar compreende o período destinado às atividades escolares, assim como às férias e ao recesso escolar.

Art. 118º A duração do período escolar obedece às determinações da legislação vigente, e às especificações contidas no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar.

Art. 119º A elaboração do Calendário Escolar é da competência do Diretor.



Art. 120º O Calendário Escolar contém, no mínimo, as seguintes indicações:

I - datas de início e término:

- a) do ano letivo;
- b) dos semestres e trimestres letivos;
- c) das inscrições para o processo de seleção de alunos a serem admitidos;
- d) das matrículas;
- e) do período de classificação de alunos novos;
- f) das férias e do recesso escolar;
- g) da recuperação.

II - período de planejamento escolar;

III - datas ou períodos das atividades complementares;

IV - dias fixados para comemorações cívicas;

V - datas de reuniões destinadas a assuntos pedagógicos.

Art. 121º São considerados dias letivos os destinados às atividades com a participação do corpo docente e discente, tanto na sala de aula como fora dela, conforme legislação vigente.

Art. 122º A duração em horas, fixada para o ano letivo, em todas as séries e etapas da Educação Básica, é computada em termos de horas-aula, cuja duração está prevista no Plano Escolar.

Art. 123º O período de férias escolares dos professores obedece às normas contidas nas convenções coletivas de trabalho.

Parágrafo único: O calendário escolar anual fica disponível para consulta no site oficial da escola na internet, cujas informações podem sofrer alterações que sejam necessárias por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica ou por motivo de força maior ou caso fortuito, dentre outros.

CAPÍTULO III

DAS MATRÍCULAS



Art. 124º A matrícula é solicitada mediante requerimento dirigido ao Diretor, dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar.

§ 1º O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

- I - histórico escolar, quando couber;
- II - certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou de curso equivalente, em caso de matrícula na 1ª série do Ensino Médio;
- III - certidão de nascimento;
- IV - cédula de identidade, quando couber;
- V - comprovante de quitação das obrigações eleitorais e militares, quando couber;
- VI - registro nacional de estrangeiro ou passaporte, quando estrangeiro.

§ 2º O documento mencionado no item 1 do Parágrafo anterior deve ser original, sendo permitido que os demais sejam apresentados sob a forma de xerocópias.

§ 3º Quando se tratar de renovação da matrícula são dispensados de apresentação os documentos mencionados nos itens 1, 2, 3, 4 e 6 do § 1º.

§ 4º O requerente ou seu responsável deve no ato da apresentação do requerimento de matrícula assiná-lo e declarar que conhece e aceita as disposições do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica, das normas e praxes do Colégio e da legislação escolar vigente.

§ 5º A matrícula ou sua renovação somente se efetiva após o deferimento do Diretor.

Art. 125º A reserva de vaga e/ou de matrícula para o ano letivo seguinte é assegurada ao aluno do Colégio/RSB-Escolas, desde que efetuada dentro dos prazos fixados pelo Diretor no Calendário Escolar e cumpridas as exigências burocráticas para esse fim.

Parágrafo único - O aluno que deixar de observar as disposições contidas no "caput" deste Artigo perde o direito à reserva de vaga e/ou matrícula.

Art. 126º O aluno pode requerer matrícula quando:

- I - promovido neste Colégio/RSB-Escolas, na série anterior àquela pretendida;
- II - promovido em outra escola, na série anterior àquela pretendida e atendidas as normas estabelecidas por este Regimento Escolar;



III - cumpridas as exigências referentes ao processo de classificação e/ou reclassificação adotadas pelo Colégio/RSB-Escolas.

Art. 127º A matrícula para a Educação Infantil deve atender às seguintes condições com relação à idade:

I – Infantil 2: para crianças com 2 (dois) anos completos de idade ou a completar até o dia trinta e um de março do ano letivo correspondente;

II - Infantil 3: para crianças com 3 (três) anos completos de idade ou a completar até o dia trinta e um de março do ano letivo correspondente.

III - Infantil 4: para crianças com 4 (quatro) anos completos de idade ou a completar até o dia trinta e um de março do ano letivo correspondente;

IV - Infantil 5: para crianças com 5 (cinco) anos completos de idade ou a completar até o dia trinta e um de março do ano letivo correspondente.

Art. 128º A matrícula para o 1º ano do Ensino Fundamental é acessível às crianças com 6 (seis) anos completos de idade ou a completar até o dia trinta e um de março do ano letivo correspondente.

Art. 129º A matrícula para as demais séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio leva em consideração a idade e competência do aluno, conforme critérios de classificação e reclassificação constantes neste Regimento Escolar.

Art. 130º A matrícula ou sua renovação pode ser cancelada, em qualquer época do ano letivo, tanto por iniciativa do Colégio, como por iniciativa do aluno, ou do responsável, se menor de idade, observadas as cláusulas contratuais celebradas entre as partes, no ato da matrícula.

Parágrafo único - O aluno retido na série perde o direito à renovação da matrícula, salvo decisão contrária do Diretor que poderá autorizá-la no ano/série em que foi retido, caso exista vaga e consentimento de ambas as partes.

Art. 131º O Diretor pode indeferir a matrícula de alunos ou sua renovação, nos termos da Proposta Pedagógica e das normas contidas neste Regimento Escolar.



Art. 132º O cancelamento de matrícula de aluno, durante o ano letivo, não o desobriga, se maior de idade, nem a seu pai ou responsável, se menor de idade, do cumprimento das obrigações financeiras devidamente contratadas e vencidas até o mês do evento, inclusive.

Art. 133º A matrícula só é deferida pelo Diretor mediante a assinatura das partes no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ou similar.

Art. 134º Em casos especiais, a critério do Diretor e aprovação da autoridade pública competente, poderá a matrícula ser requerida fora do prazo estabelecido pelo Colégio, arcando o aluno com os ônus decorrentes da exceção.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 135º O pedido de transferência para outro estabelecimento é dirigido ao Diretor pelo aluno ou, se menor de idade, pelo seu responsável, em qualquer época do ano letivo.

Parágrafo único - A documentação de transferência é expedida no prazo estabelecido pela legislação vigente.

Art. 136º No ato do pedido de transferência, o requerente recebe uma declaração contendo as seguintes informações:

- I - data em que seu pedido deu entrada no Colégio;
- II - prazo para a expedição da documentação, conforme a legislação vigente;
- III - série que o aluno está cursando ou tenha concluído.

Art. 137º A transferência de aluno para outro estabelecimento de ensino pode, de forma extraordinária, ocorrer mediante rescisão contratual consoante o estabelecido neste Regimento Escolar.



Art. 138º No prazo estabelecido pela legislação vigente, o Colégio expede o histórico escolar do aluno.

Art. 139º As transferências de alunos provenientes de outros estabelecimentos de ensino do País ou do Exterior podem ser recebidas através do processo de classificação ou reclassificação dos interessados, tendo como base o disposto neste Regimento Escolar e na legislação vigente.

Art. 140º As transferências de alunos provenientes de outros estabelecimentos de ensino são recebidas no transcorrer do ano letivo até sete dias antes do início da Campanha de Matrículas para o próximo ano letivo.

Parágrafo único - Além do período previsto no "caput" deste Artigo, podem ser recebidas transferências de alunos vindos de outras unidades da RSB-Escolas, se houver vagas, mediante autorização do Diretor.

CAPÍTULO V

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS

Art. 141º Ao aluno que conclui o Ensino Fundamental é expedido Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 142º Ao aluno que conclui o Ensino Médio é expedido Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

Art. 143º O certificado de conclusão de curso é expedido de acordo com a orientação dos órgãos competentes.

Art. 144º As declarações de conclusão de série ou de aprovação em disciplinas são expedidas, quando requeridas pelo aluno ou, se menor de idade, pelo responsável.



Art. 145º No caso de transferência o documento expedido é o histórico escolar do aluno.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146º Este Regimento Escolar pode ser alterado sempre que o aperfeiçoamento do processo pedagógico e/ou a legislação superveniente o exigir.

Parágrafo único - As alterações são submetidas à aprovação dos órgãos competentes e entram em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação, ou imediatamente por determinação expressa da autoridade competente.

Art. 147º O Colégio oferece ao aluno que comprove carência de recursos, gratuidade total ou parcial da anuidade, a critério da Diretoria, conforme a legislação vigente.

Art. 148º O Regimento Escolar deve ser conhecido por todos os integrantes da comunidade educativa, os quais poderão consultá-lo a qualquer momento.

Art. 149º Os infratores das normas previstas neste Regimento Escolar assumem os ônus decorrentes.

Art. 150º Os Diários de Classe ou similares podem ser incinerados ou deletados, decorridos 2 (dois) anos após sua escrituração, lavrando-se ata respectiva.

Art. 151º Os documentos escolares podem ser arquivados no Colégio sob a forma de microfilmes ou similares.

Art. 152º O Colégio pode contratar serviços educacionais e/ou oferecer atividades extras, cuja aprendizagem integre a Proposta Pedagógica do Colégio, sem caráter obrigatório, sendo-lhe permitido repassar aos alunos optantes os ônus decorrentes.



Art. 153º O Colégio, na condição de Controlador de dados nos termos da LGPD, declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre proteção de dados e privacidade, sem exclusão das demais normas setoriais e ou gerais sobre o tema, assegurando, ainda, que todas suas instruções, solicitações e determinações decorrentes do Termo, são lícitas e não contrariam a legislação vigente, e se compromete a cumpri-las e realizar apenas atividades de Tratamento de Dados Pessoais de acordo com o necessário, e adequados para a execução da prestação de serviços ora avençados.

Art. 154º Os casos omissos no presente Regimento Escolar são resolvidos pela Diretoria, à luz das disposições legais vigentes.

Art. 155º Na proposta pedagógica poderão constar orientações sobre finalidades e compromissos das disciplinas curriculares.

Art. 156º O presente Regimento Escolar, protocolado junto à Diretoria de Ensino de Sorocaba, vigora a partir do ano letivo de 2026, inclusive quanto às matrículas correspondentes, revogando-se o Regimento Escolar vigente até então.

Sorocaba, 25 de novembro de 2025.

Daniela Fister Nunes Ribeiro
RG: 24.956.709-X
Diretora Escolar



ANEXOS

**ANEXO 1****COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ****BIBLIOTECA PADRE ANTONIO PAZINI****Regulamento**

O presente regulamento define as regras de organização, gestão e funcionamento da biblioteca do Colégio Salesiano São José/Sorocaba, que tem por objetivo atender aos professores, alunos e colaboradores, proporcionando o acesso à informação disponível em materiais físicos e/ou eletrônicos.

CONSULTA, EMPRÉSTIMO E DEVOLUÇÃO DE LIVROS

Art. 1º - O empréstimo domiciliar dos materiais disponíveis no acervo da biblioteca é exclusivo aos professores, alunos e colaboradores devidamente cadastrados.

§1º - O cadastro do aluno na biblioteca é realizado de acordo com o existente na secretaria do colégio.

§2º - O cadastro do professor e colaborador é realizado de acordo com o existente no setor de recursos humanos do colégio.

§3º - O empréstimo é pessoal e intransferível, sendo assim não é autorizada a retirada em nome de terceiros.

Art. 2º - Para retirar algum livro ou qualquer outro material da biblioteca, o usuário deve solicitá-lo no balcão de atendimento.

Art. 3º - O usuário da biblioteca tem livre acesso aos livros nas estantes, conforme organização por faixa etária. O material utilizado nas consultas não deve ser devolvido nas estantes, mas deixado sobre as mesas ou no balcão de atendimento.

Art. 4º - Aos professores e colaboradores cadastrados, é permitida a retirada de 6 (seis) obras e/ou materiais de cada vez, pelo prazo máximo de 15 dias corridos.

Art. 5º - A responsabilidade pelo material emprestado da biblioteca é do usuário. Em caso de extravio ou dano, o usuário indeniza a biblioteca, repondo preferencialmente o mesmo material ou outro indicado de valor semelhante.

Art. 6º - Alunos e colaboradores que desejam retirar livros que estiverem emprestados podem reservá-los no balcão de atendimento (a ordem de reservas é cronológica).

§ 1º - Ao aluno e colaborador não é permita a reserva de obras que já se encontram em seu poder.



§ 2º - O aluno ou colaborador perdem o direito à reserva após 24 horas de ter sido informado pela equipe da biblioteca.

§ 3º - Ao aluno ou colaborador somente é permitida a retirada de 1 (um) exemplar da mesma obra.

Art. 7º - Aos alunos do Infantil 2 ao 5º ano é permitida a retirada de 1(uma) obra de cada vez pelo prazo máximo de 7(sete) dias corridos.

Art. 8º - Aos alunos do 6º ano ao Ensino Médio é permitida a retirada de até 3 (três) obras de cada vez pelo prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

Art. 9º - A devolução de livros e de outros materiais da biblioteca deve ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos para os alunos.

Art. 10º - Pode-se retirar novo livro ou qualquer outro material da biblioteca somente após a devolução do anterior, caso exceda o número de exemplares permitidos.

Art. 11º - Os materiais emprestados podem ser renovados até 2 (duas) vezes consecutivas no balcão de atendimento, por telefone, pelo e-mail biblioteca@salesianosorocaba.com.br ou pelo chat do Teams, desde que não haja atraso e reserva para outro usuário.

Art. 12º - O atraso na devolução de livros ou de qualquer outro material da biblioteca acarreta multa no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por dia por livro/material, não sendo computados sábados, domingos, feriados e emendas do colégio.

§ 1º - A multa a que se refere o artigo 12º deve ser liquidada na devolução do livro ou do material em atraso na própria biblioteca.

§ 2º – A falta de pagamento da multa implica a suspensão de outros empréstimos por um período de três meses, a contar da data da devolução.

Art. 13º - Gibis, livros reservados para consulta local e obras de referência, tais como dicionários, enciclopédias, geoatlas e obras raras são para uso exclusivo no ambiente da biblioteca.

CONDUTAS PARA USO DO AMBIENTE

Art. 1º - O usuário deve manter silêncio nas dependências da biblioteca, zelar pelo seu acervo e mobiliário, manter limpas as mesas e o ambiente.

Art. 2º - O uso da biblioteca é exclusivo para leitura, estudo, pesquisas e realização de tarefas, sendo proibido o uso de tintas, massinha, entre outros, bem como, correria, barulho, brincadeiras e utilização dos computadores para jogos eletrônicos.



Art. 3º - O acesso à internet nos computadores da biblioteca é permitido apenas para pesquisas e elaboração de trabalhos escolares. Até 2 (dois) alunos podem utilizar simultaneamente a mesma máquina.

Art. 4º - O uso das mesas da biblioteca é prioritário para situações de estudo, leitura, pesquisas e realização de tarefas.

Art. 5º - Não é permitido comer no recinto da biblioteca.

Art. 6º - Não é permitido namorar no recinto da biblioteca.

CÓPIA, IMPRESSÃO, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO

Art. 1º – De acordo com a Lei de Direitos Autorais, Lei nº 9.610 de 1998, é vedada a cópia integral de qualquer obra.

Art. 2º - O custo de cópia, impressão, encadernação e plastificação para uso particular está fixado em tabela disponível para consulta no balcão de atendimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 1º - A administração da biblioteca tem o direito e o dever de zelar pelo correto uso do ambiente e do acervo da biblioteca e de aplicar as penalidades discriminadas no presente regulamento.

Art. 2º- A biblioteca não se responsabiliza por objetos deixados em suas dependências. Todo objeto encontrado é entregue aos setores de achados e perdidos.

Art. 3º - Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela responsável pela biblioteca após entendimentos com a Coordenação e a Diretoria do Colégio.

Art. 4º - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 1º de janeiro de 2025.

Responsável Biblioteca Pe. Antonio Pazini
Dalene Edimai Vieira Coraio
CRP: 010954/0



ANEXO 2



Regulamento Laboratório de Ciências da Natureza: Química, Física e Biologia

Ano de 2026

Diretora: Daniela Fister Nunes Ribeiro

Coordenadora Pedagógica: Adriana Santos Melo Lima

Professora Responsável: Natali Morales Ribeiro da Silva Mazzer.

Técnico (a) Químico Responsável: Josiane Gonçalves Barros CRQ Nº044118608

COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ |

Rua Gustavo Teixeira, 411- Jd. Paulistano, Sorocaba 18040-323

Tel:(15) 3229-3600 www.salesianosorocaba.com.br

CNPJ 71.490.866/0001-76 I.E. Isento



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II	3
DA FINALIDADE DO USO E HORÁRIOS DE OCUPAÇÃO DO LABORATÓRIO	3
CAPÍTULO III	5
É VEDADO AOS USUÁRIOS DO LABORATÓRIO	5
CAPÍTULO IV	6
COMPETE AOS PROFESSORES RESPONSÁVEIS PELAS AULAS PRÁTICAS	6
CAPÍTULO V	6
ESTOCAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS, REJEITOS E MATERIAIS DIVERSOS	6
CAPÍTULO VI	7
PRIMEIROS SOCORROS	7
CAPÍTULO VII	7
LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS QUE APRESENTAM ITENS CORRESPONDENTES AO LABORATÓRIO ESCOLAR	7
CAPÍTULO VIII	8
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (OU FINAIS)	8
ANEXOS	10
ANEXO I	10



Capítulo 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES; As normas a seguir regulamentam o funcionamento do Laboratório de Ciências da Natureza do Colégio Salesiano Sorocaba, localizado na Rua Gustavo Teixeira, 411 - Vila Independência, Sorocaba - SP, 18040-323.

Capítulo 2 – DA FINALIDADE DO USO E HORÁRIOS DE OCUPAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 1º. No laboratório, somente o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão é permitido, sob a condição de ser previamente aprovado pelo (a) Coordenador (a) e/ou Professor (a);

Art. 2º. As atividades de pesquisa e extensão devem ser acompanhadas pelo Técnico de Laboratório e, por serem práticas de ensino, contar com um professor responsável para o seu acompanhamento;

Art. 3º. O funcionamento do laboratório é de segunda-feira à sexta-feira, durante o horário/período escolar;

Art. 4º. O laboratório será utilizado **prioritariamente** com atividades de ensino visando às aulas práticas de componentes curriculares do ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental. Atividades de pesquisa ou de qualquer outra natureza ou setor serão permitidas se aprovadas e pré-agendadas junto ao Técnico de Laboratório e à coordenação;

Art. 5º. É obrigatório o uso do jaleco com mangas compridas sempre que realizar atividades práticas no laboratório;

Art. 6º. É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (luvas, touca, máscara, entre outros), de acordo com as orientações do responsável (professor ou técnico);

Art. 7º. É PROIBIDO beber, comer, fumar ou aplicar cosméticos dentro do laboratório de Ciências da Natureza, para não ter risco de contaminação;

Art. 8º. É indispensável o uso de roupas e calçados adequados, que proporcionem maior segurança, tais como: calças compridas e sapatos fechados com solado de borracha;

Art. 9º. Os cabelos devem ser mantidos presos e/ou com uso de touca apropriada, conforme orientação do responsável pela atividade;

Art.10º. Evitar o uso de adornos, tais como anéis, brincos, pulseiras, correntes, gargantilhas, e outros, a fim de prevenir acidentes;

Art.11º. Ler sempre o procedimento experimental com a certeza de ter entendido todas as instruções. Em caso de dúvidas, ou se algo anormal tiver acontecido, chame o professor ou o técnico imediatamente;

Art.12º. Para utilizar produtos químicos ou qualquer equipamento, é necessário autorização e orientação do professor ou o técnico de laboratório;

Art.13º. Manter o local de trabalho sempre limpo, coletando resíduos e descartando-os no lixo, evitando criar obstáculos que possam dificultar as análises e os procedimentos e criar riscos de acidentes;

Art.14º. Evitar trabalhar com material avariado, principalmente vidros que tenham arestas cortantes. Todo material danificado, assim que identificado, deve ser entregue ao técnico de laboratório ou professor;



Art.15º.Evitar deixar, sobre as bancadas, recipientes com conteúdo quente e frascos abertos, evitar tocar em vidrarias recém-aquecidas. LEMBRE-SE: vidro quente ou frio mantém a mesma aparência;

Art.16º.Utilizar óculos de segurança quando orientado pelo professor ou técnico do laboratório;

Art.17º.Urar luvas apropriadas durante a manipulação de objetos quentes e de substâncias que possam ser absorvidas pela pele (corrosivas, irritantes, carcinogênicas, teratogênicas, infectantes e substâncias de qualquer natureza que apresentem algum risco potencial);

Art.18º.Ferimentos expostos devem estar devidamente protegidos. No caso de acidentes, avisar imediatamente o professor, o técnico de laboratório ou o monitor responsável para as devidas providências;

Art.19º.Cada aluno é responsável pelo uso de todos os materiais e vidrarias existentes no laboratório. Quando houver quebra ou dano de materiais ou aparelhos, o professor ou o técnico responsável deverá ser comunicado imediatamente. ATENÇÃO: as ocorrências deverão ser anotadas no livro de registros para que o procedimento de cobrança dos danos seja feito;

Art.20º.Não manusear nem fazer uso de materiais ou equipamentos que não fazem parte da aula prática planejada;

Art.21º.O material disponível no laboratório é para uso EXCLUSIVO nas atividades didáticas, portanto as brincadeiras e a utilização para outros fins são proibidas;

Art.22º.Ao término de qualquer atividade que utilize gás, fechar completamente as válvulas do cilindro e de distribuição deste componente para os laboratórios. Não manusear inadvertidamente os registros de gás do laboratório sob risco de acidentes;

Art.23º.Materiais como amostras e soluções de aula prática ou de projetos de pesquisa que forem armazenados em armário, na geladeira ou ficarem sobre a bancada para posterior uso devem ser identificados com o nome do responsável, nome do material (concentração se for necessário) e data de armazenamento, caso contrário serão descartados;

Art.24º.Laboratório é local de trabalho sério e não fuga de aulas teóricas, portanto desenvolva a proposta com responsabilidade e profissionalismo;

Art.25º.O uso do laboratório está condicionado a planejamento e/ou agendamento prévio por parte dos professores junto ao técnico de laboratório;

Parágrafo único: O descuido, a pressa e a ignorância sobre possíveis perigos são as causas principais de acidentes em laboratórios. Por isso, leia com atenção as instruções e jamais brinque nestes ambientes.

Art.26º.O professor responsável pelas atividades didáticas no laboratório é automaticamente responsável pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, bem como de materiais, reagentes e equipamentos e sobre o conteúdo deste Regulamento;



Art.27º.O tempo de trabalho deve ser monitorado e, ao final de cada atividade, o laboratório deverá estar limpo e organizado, sob responsabilidade do técnico.

ATENÇÃO: Caso o estudante não compra com qualquer dos itens acima citados, será chamado pelo professor e a coordenação enviará um comunicado de indisciplina para ciência da família. Caso ocorra novamente, o uso do laboratório será permitido para o estudante somente com a autorização da coordenação e advertência assinada pelos responsáveis.

Capítulo 3- É VEDADO AOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS:

- I-Fumar e ingerir, portar ou guardar alimentos no local;
- II- Usar, durante as atividades, qualquer tipo de objeto, bolsas e similares em cima das bancadas;
- III-Utilizar qualquer dispositivo eletrônico sem a devida autorização do responsável pela atividade e para fins pedagógicos;
- IV-Utilizar qualquer aparelho sem observar as instruções de uso e se a voltagem do equipamento é compatível com a da tomada a ser utilizada;
- V-Utilizar impropriamente soluções tóxicas, corrosivas ou outros que causem risco ao meio, a si mesmo ou às pessoas que estejam no laboratório;
- VI-Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do professor ou técnico do laboratório;
- VII- Utilizar os equipamentos e materiais dos laboratórios para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com práticas dos componentes curriculares ou pesquisa;
- VIII-Danificar objetos, utensílios, equipamentos e/ou quaisquer outros materiais integrantes da estrutura física do laboratório;
- IX-Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia autorização do responsável pela aula/atividade;
- X-Deslocar equipamentos, instrumentos, insumos e utensílios do seu local de origem, dentro do próprio laboratório ou fora dele, sem prévia autorização do responsável pelo laboratório.

Capítulo 4- COMPETE AOS PROFESSORES RESPONSÁVEIS PELAS AULAS PRÁTICAS

- Além de agendar o local, informar o técnico do laboratório, com antecedência, sobre os materiais ou equipamentos necessários para a realização das atividades;
- Zelar pelo bom desempenho dos alunos que atuam no laboratório;
- Supervisionar, orientar e acompanhar previamente os alunos sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e às práticas a serem realizadas;
- Impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;
- Obedecer à escala prevista e ao horário designado para a realização de suas atividades;



- Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Capítulo 5 -ESTOCAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS, REJEITOS E MATERIAIS DIVERSOS

- Os produtos estocados devem estar divididos de acordo com as classificações de risco.
- Deve ser mantido o inventário atualizado dos produtos químicos estocados.
- É obrigatória a observação das regras de compatibilidade na separação dos rejeitos líquidos.
- É obrigatória a identificação completa dos recipientes contendo rejeitos. Os rótulos devem especificar todos os componentes do rejeito adicionado ao recipiente. Todos os frascos conterão rótulo com as seguintes informações:
 - ✓ Composição qualitativa do rejeito;
 - ✓ Data;
 - ✓ Nome do responsável.
- Técnicas para descarte de rejeitos sólidos e líquidos:
 - ✓ É recomendado que resíduos sólidos não-tóxicos como açúcares, amido, aminoácidos e sais que ocorrem em organismos vivos, ácidos lático e cítrico e seus sais de Na⁺, NH₄⁺, K⁺, Mg²⁺ e Ca²⁺; nitratos, cloreto, sulfatos e fosfatos de Al³⁺, Ca²⁺, Fe³⁺, NH₄⁺, Na⁺, Mg²⁺ e Zn²⁺ possam ser descartados na pia;
 - ✓ É proibido o descarte de resíduos sólidos de metais tóxicos (Pb, Hg, Cd, Ba, Bi, As). Estes resíduos devem ser precipitados como hidróxidos, usando hidróxido de sódio comercial, e descartados nos frascos de resíduos de metais caso a solução seja aquosa. Se a solução for orgânica, o resíduo deve ser descartado como solvente orgânico;
 - ✓ É recomendado que resíduos líquidos como solventes orgânicos sejam separados em clorados e não clorados e armazenados em local apropriado, segundo as características de toxicidade, inflamabilidade, entre outras do produto.

O trabalho acima apresentado é de total responsabilidade do técnico (a) do laboratório mencionado neste regulamento.

Capítulo 6 - PRIMEIROS SOCORROS: o laboratório de Ciências da Natureza do Colégio Salesiano São José é um espaço pedagógico e, assim como outros, os envolvidos no processo devem ser orientados quanto às atitudes e aos cuidados necessários para a realização dos experimentos. Temos disponível, neste espaço, uma maleta de primeiros socorros com itens básicos para primeiro atendimento. Em casos de acidentes, o responsável deverá comunicar o gestor escolar para que as providências necessárias sejam tomadas de acordo com a natureza da ocorrência. Deverão comunicar, também, os responsáveis pelo estudante e entrar em contato com o **Samu (192), Corpo de Bombeiros (193) e/ou outros profissionais da saúde.**



Capítulo 7- LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS QUE APRESENTAM ITENS CORRESPONDENTES AO LABORATÓRIO ESCOLAR:

Para o laboratório escolar da Educação Básica, não há legislações específicas que regulamentem o seu uso, porém destacamos alguns itens que devem ser considerados na organização das aulas práticas. A seguir, algumas legislações, em ordem cronológica, que nos fornecem parâmetros quanto ao uso do laboratório escolar na Educação Básica:

- Lei Federal n. 5.197/67, dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.
- Lei Federal n. 6.638/79, estabelece normas para a prática didático-científica da vivissecção de animais. De acordo com o Art. 3º, item V, a vivissecção não será permitida em estabelecimentos de 1º e 2º graus (Ensino Fundamental e Médio).
- Projeto de lei n. 1.153/95 (aprovada na Câmara dos Deputados em 08/10/2008 – Lei n. 11.794/08), revoga a Lei n. 6.638, de 08 de maio de 1979, e dispõe sobre a utilização de animais em atividades de ensino, pesquisa e experimentação. A Lei restringe a utilização de animais (espécies do Filo Chordata, sub-filo Vertebrata, exceto o homem) aos cursos técnicos da área biomédica e aos estabelecimentos de ensino superior.
- Lei Federal n. 9.605/98, Lei de Crimes Ambientais, dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Esta legislação dispõe de artigos que apresentam penalizações voltadas aos crimes contra a fauna e a flora, conforme exposto no capítulo V, Seções I, II e III. As mesmas penas são aplicadas a quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, mesmo quando existirem recursos alternativos.
- Lei Estadual n. 12.493/99, estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.
- Lei Federal n. 10.205/01, regulamenta o § 4º do Art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências.
- Projeto de lei n. 1.691/03 (em discussão na Câmara dos Deputados), propõe definir sobre o uso de animais para fins científicos e didáticos e estabelece a escusa de consciência à experimentação animal. Conforme o projeto, restringe-se a utilização de animais aos cursos universitários e laboratórios de pesquisa, não permitindo o uso pelos estabelecimentos de 1º e 2º graus (Ensino Fundamental e Médio). A referida legislação prevê o desenvolvimento de projetos científicos e didáticos por estabelecimentos universitários, envolvendo experimentos com animais. No entanto, estes projetos devem sempre ser submetidos previamente à apreciação de uma Comissão de Ética especialmente constituída para esse fim.
- Lei Estadual n. 14.037/03, institui o Código Estadual de Proteção aos Animais. De acordo com o disposto no Art. 21, “é proibida a realização de vivissecção em estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio”. No Art. 22, “é proibido realizar experiências cujos resultados



já sejam conhecidos ou destinados a demonstração didática que já tenha sido firmada ou ilustrada". Segundo essa mesma legislação, é proibido realizar experimentos que visem demonstrar os efeitos das drogas venenosas ou tóxicas.

- Lei Federal n. 11.105/05, regulamenta incisos do Art. 225 da Constituição Federal, quanto ao envolvimento com Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e seus derivados.
- Resolução Conama n. 357/05, dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
- Lei Federal n. 11.794/08, a criação e a utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica, em todo o território nacional, obedece aos critérios estabelecidos nesta Lei. A utilização de animais em atividades educacionais fica restrita a: estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos de educação profissional técnica de nível médio da área biomédica.
- Lei Federal n. 12.305/10, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Resolução Conama n. 430/11, dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n. 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).
- Lei Federal n. 12.651/12, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n. 6.938/81, 9.393/96 e 11.428/06; revoga as Leis n. 4.771/65 e 7.754/89, e a Medida Provisória n. 2.166-67/01; e dá outras providências.

Capítulo 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação respectivo segmento de ensino, juntamente com os colaboradores que o utilizam e pela Direção do colégio, cada qual no âmbito da sua competência e aplicando os preceitos do Regimento Escolar deste estabelecimento de ensino;

II - Este regulamento entrará em vigor em janeiro de 2026;

III - O Regulamento terá vigência por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, sofrer alterações, desde que submetidas pelo Coordenador à aprovação da Direção.



ANEXO 3

 SALESIANO SOROCABA	POLÍTICA	
	ESPECÍFICA: Uniforme Escolar	
Classificação da Informação: INTERNA	Elaboração: Direção Pedagógica	Vigência: A partir de 10/4/2025

1. OBJETIVOS:

Orientar as ações dos colaboradores diante da exigência do uso do uniforme escolar pelos estudantes.

2. APLICAÇÕES E ÁREAS ENVOLVIDAS:

Esta política é aplicável ao Colégio Salesiano São José – Sorocaba. As responsabilidades pelo cumprimento às determinações deste documento são de todos os seus funcionários e, de forma prioritária, das Auxiliares Educacionais cujo posto de trabalho é no corredor das salas de aulas, das Assistentes de Coordenação. As responsabilidades pelo cumprimento às determinações deste documento são também do Diretor Pedagógico, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Professores, Assistentes de Coordenação, Assistentes Educacionais, Auxiliares Educacionais, Inspetores de Alunos e Recepcionistas.

3. ORIENTAÇÕES SOBRE O UNIFORME ESCOLAR:

Educação Infantil E Anos Iniciais Ensino Fundamental	Camiseta padronizada do Colégio (modelos específicos para EI e EF1); Short saia; Bermuda do Colégio (altura mínima para referência: meio/metade da coxa); Calça do Colégio: moletom, tactel, bailarina ou corsário; Blusão de tactel ou moletom do Colégio; Tênis e meias. <u>UNIFORME EDUCAÇÃO FÍSICA</u> Camiseta padronizada do Colégio ou dos Jogos Salesianos 2024; Calça ou bermuda do Colégio; Short saia; Tênis e meias.
---	---



Anos Finais Ensino Fundamental e Ensino Médio	Camiseta padronizada do Colégio (modelos específicos para EF2 e EM); Bermuda do Colégio (altura mínima para referência: meio/metade da coxa); Calça do Colégio: moletom, tactel, bailarina ou corsário; Tactel do Colégio ou Moletom do Colégio (modelo específicos para EF2 e EM); Tênis e meias. Calça ou bermuda jeans azul ou preta (lisa, sem rasgos ou aplicações coloridas); Calça ou bermuda azul-marinho ou preta sem estampas ou coloridas.
	<u>UNIFORME EDUCAÇÃO FÍSICA</u> Camiseta padronizada do Colégio ou dos Jogos Salesianos 2024; Calça ou bermuda do Colégio; Calça ou bermuda azul-marinho ou preta adequada à prática da atividade física (lisa, sem rasgos ou estampas); Tênis e meias.

4. NÃO FAZ PARTE DO UNIFORME ESCOLAR:

Short, moletons diversos, chinelo, crocs, sandália, rasteira, tamanco ou bota.

5. ORIENTAÇÕES ÀS AUXILIARES EDUCACIONAIS, ASSISTENTES DE COORDENAÇÃO, ORIENTADORAS EDUCACIONAIS E COORDENADORAS PEDAGÓGICAS:**- 1^a e 2^a ocorrência: AUXILIARES EDUCACIONAIS**

Orientar o estudante sobre a necessidade de uso do uniforme escolar. Registrar o nome do estudante e a data em planilha específica para acompanhamento. E entregar tal planilha diariamente para Assistente de Coordenação.

- A partir da 3^a ocorrência:

AUXILIAR EDUCACIONAL: orientar o estudante sobre a necessidade de uso do uniforme escolar, registrar seu nome e data da ocorrência em planilha específica e informar as ocorrências para Assistente de Coordenação por meio da planilha diária a ser entregue.



ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO: registrar no campo ocorrências do sistema de gestão Totvs a seguinte mensagem: “De acordo com o Regimento Escolar do CSSJ o uso do uniforme escolar é indispensável. Comunico que o estudante se apresentou sem o devido uniforme na data de hoje. Cumpre destacar que o mesmo já havia sido alertado em outras duas ocasiões sobre a necessidade de uso do uniforme escolar completo”.

ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO:

- Nas seguintes ocorrências: 4^a, 6^a, 8^a e assim proporcionalmente, além de registrar a ocorrência na Totvs conforme mensagem acima, encaminhar os casos para Orientadora Educacional.

ORIENTADORA EDUCACIONAL:

Dante das recorrências informadas, encaminhar e-mails aos pais sinalizando que há ocorrência para ser validada no sistema Totvs. Incluir nos e-mails um tutorial para o responsável encontrar a ocorrência.



ANEXO 4

POLÍTICA DE USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ

Preâmbulo

Considerando a necessidade de regulamentar o uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, em conformidade com a Lei Federal nº 15.100/2025, a Lei Estadual nº 12.730/2007 (atualizada pela Lei nº 18.058/2024), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), e respeitando os direitos fundamentais dos estudantes, esta instituição de ensino estabelece a seguinte política:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º - Esta política tem por objetivo regulamentar o uso de dispositivos eletrônicos no CSSJ, visando a promoção de um ambiente educacional saudável e equilibrado.

Art. 2º - Para os fins desta política, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares, conforme definido na Lei Estadual nº 12.730/2007 (atualizada).

Art. 3º - Esta política se aplica a todos os estudantes matriculados nesta instituição de ensino, em todas as etapas da educação básica.

Capítulo II - Da Proibição e Exceções

Art. 4º - Fica proibido o uso de dispositivos eletrônicos pelos estudantes durante todo o período de permanência na escola, incluindo aulas, intervalos, recreios e atividades extracurriculares.

Art. 5º - São permitidas as seguintes exceções ao uso de dispositivos eletrônicos:

I - Para fins pedagógicos, mediante autorização expressa do professor e/ou da coordenação pedagógica/orientação educacional;



- II - Para garantir a acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais;
- III - Para atender às condições de saúde específicas dos estudantes, mediante comprovação médica;
- IV - Em emergências, estado de necessidade ou força maior;
- V - Para garantir os direitos fundamentais dos estudantes, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Para as exceções previstas no Art. 5º, o procedimento claro de solicitação e aprovação a ser solicitado pelo responsável na secretaria escolar inclui:

- I - Formulário padrão de solicitação;
- II - Avaliação pela equipe pedagógica;
- III - Autorização por escrito da direção escolar.

Capítulo III - Do Armazenamento e Responsabilidade

Art. 7º - Os estudantes que optarem por trazer seus dispositivos eletrônicos para a escola deverão mantê-los desligados e armazenados em locais designados pela instituição durante todo o período de permanência na escola.

Art. 8º - Para os estudantes de 6º ano do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio, a escola disponibilizará espaços seguros para o armazenamento dos telefones celulares, durante o período regular de aulas, nas classes, conforme exigido pela Lei Estadual nº 12.730/2007 (atualizada).

Art. 9º - Para os estudantes de 6º ano do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio, caso optem por trazer seus dispositivos eletrônicos para escola, após o período de aulas regulares deverão manter os mesmos devidamente guardados em suas mochilas.

Art. 10º - Os estudantes assumem a responsabilidade por eventual extravio ou danos aos dispositivos trazidos para a escola.

Art. 11º - A escola implementará um sistema de armazenamento seguro para os dispositivos eletrônicos, que inclui câmeras de segurança nas áreas de armazenamento, respeitando a privacidade dos alunos.



Parágrafo único – Para os estudantes da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental é vedado o porte e o uso dos dispositivos eletrônicos no ambiente escolar.

Capítulo IV - Dos Procedimentos para Uso Pedagógico

Art. 12º - O uso de dispositivos eletrônicos para fins pedagógicos deverá observar o seguinte procedimento:

- I - O professor informará em seu plano de aula à coordenação pedagógica a necessidade do uso de dispositivos eletrônicos;
- II - A coordenação pedagógica avaliará a solicitação, considerando o valor pedagógico e a conformidade com o currículo;
- III - Após aprovação, os estudantes serão informados com antecedência sobre a atividade e as regras de uso;
- IV - O uso será limitado à atividade específica e ao tempo estritamente necessário;
- V - Ao término da atividade, os dispositivos deverão ser imediatamente desligados e guardados nos locais designados.

Art. 13º - A escola promoverá a integração responsável de tecnologia no currículo, através de:

- I - Projetos interdisciplinares que utilizem tecnologia;
- II – Projetos e/ou aulas que promovam a cidadania digital;
- III – Projetos e/ou aulas que promovam a conscientização sobre uso ético e seguro da internet.

Capítulo V - Das Medidas Disciplinares

Art. 14º - O descumprimento das disposições desta política estará sujeito às seguintes medidas disciplinares educativas e proporcionais:

- I - Primeira ocorrência: Advertência verbal e notificação aos pais ou responsáveis via sistema de gestão escolar;
- II - Segunda, Terceira e/ou Quarta ocorrência(s): Advertência escrita encaminhada aos responsáveis para assinatura e registro no sistema de gestão escolar;
- IV – Quinta e demais ocorrências: Suspensão das atividades escolares por 2 (dois) dias letivos.



Parágrafo único: As medidas disciplinares serão aplicadas de forma a respeitar a dignidade do estudante, considerando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme previsto no ECA.

Capítulo VI - Da Educação Digital e Saúde Mental

Art. 15º A instituição de ensino se compromete a implementar programas de educação digital e uso responsável de tecnologia.

Art. 16º Serão estabelecidas estratégias para a promoção da saúde mental dos estudantes, incluindo:

- I - Treinamentos periódicos para a detecção e prevenção de sinais de sofrimento psíquico relacionados ao uso de tecnologia;
- II - Espaços de escuta e acolhimento para estudantes por meio das Orientações Educacionais;
- III - Orientação aos pais e responsáveis sobre o uso saudável de tecnologia.

Art. 17º A escola promoverá atividades alternativas durante intervalos e recreios, incluindo:

- I - Jogos de tabuleiro e esportes;
- II - Clubes de leitura e debates;
- III - Atividades artísticas e culturais.

Capítulo VII - Da Comunicação com a Comunidade Escolar

Art. 18º A escola estabelece canais de comunicação acessíveis e eficientes para:

- I - Informar pais e responsáveis sobre emergências ou situações que requeiram contato imediato;
- II - Receber feedback da comunidade escolar sobre a implementação desta política;
- III - Divulgar informações relevantes sobre o uso responsável de tecnologia e seus impactos na educação.

Art. 19º A escola estabelece um sistema eficiente para comunicação de emergência entre escola e pais, que inclui:

- I - Linha telefônica central (telefonista) dedicada para emergências: (15) 3229.3600.



II - Sistema de mensagens de texto central (telefonista) dedicada para emergências: WhatsApp: +55 15 99184-9835. A telefonista receberá os recados e encaminhará para a pessoa responsável do segmento educacional do estudante para providências e retorno aos responsáveis.

III - Sistemas de mensagens de texto por segmento de ensino:

- Salesiano Educação Infantil e 1º ano: WhatsApp (15) 99150.0032
- Salesiano Ensino Fundamental 2º ao 5º ano: WhatsApp (15) 33183.8501
- Salesiano Ensino Fundamental 6º ao 8º ano: WhatsApp (15) 99141.4669
- Salesiano 9º ano e Ensino Médio: WhatsApp (15) 99110.8376

Capítulo VIII - Dos Direitos Fundamentais e Garantias

Art. 20º Esta política reconhece e respeita os direitos fundamentais dos estudantes, conforme garantidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), incluindo, mas não se limitando a:

I - Direito à Educação: A implementação desta política não prejudicará o acesso ao conhecimento e ao desenvolvimento do aluno, garantindo que as restrições ao uso de dispositivos eletrônicos sejam equilibradas com o direito constitucional à educação.

II - Liberdade de Expressão: Serão proporcionados meios alternativos para que os estudantes possam exercer sua liberdade de expressão, reconhecendo que os dispositivos eletrônicos são ferramentas de comunicação e criação.

III - Direito à Informação: A escola se compromete a fornecer acesso adequado à informação por meios alternativos, reconhecendo que o acesso à informação é um direito fundamental que não pode ser injustificadamente restringido.

IV - Direito à Privacidade: Qualquer medida de controle ou monitoramento do uso de dispositivos respeitará o direito à privacidade dos alunos, sendo implementada de forma transparente e com o consentimento dos pais ou responsáveis.

V - Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade: Conforme estabelecido no ECA, a implementação desta política respeitará os estudantes como pessoas em processo de desenvolvimento, garantindo seu direito à liberdade, opinião e expressão.



Art. 21º A aplicação desta política observará o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, evitando medidas excessivas que possam caracterizar abuso de autoridade.

Art. 22º A escola se compromete a:

- I - Promover o uso ético e responsável da tecnologia como parte integrante da formação cidadã dos estudantes.
- II - Desenvolver atividades que estimulem o pensamento crítico sobre o uso da tecnologia na sociedade.
- III - Proporcionar oportunidades para que os estudantes desenvolvam habilidades digitais de forma segura e supervisionada.

Art. 23º Fica assegurado aos estudantes e seus responsáveis o direito de apresentar recurso contra decisões relacionadas à aplicação desta política, observando-se o seguinte procedimento:

- I - O recurso deverá ser apresentado por escrito à direção escolar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão recorrida;
- II - A direção escolar, em conjunto com o Conselho Escolar, analisará o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo solicitar informações adicionais se necessário;
- III - A decisão final será comunicada por escrito ao recorrente, com as devidas justificativas.

Art. 24º A escola realizará avaliações periódicas sobre o impacto desta política no ambiente educacional, considerando o feedback de estudantes, pais, professores e demais membros da comunidade escolar, para garantir que os direitos fundamentais dos estudantes estejam sendo respeitados e promovidos.

Art. 25º Os alunos serão orientados sobre este protocolo no início do ano letivo e lembretes periódicos serão fornecidos para garantir que todos estejam cientes do procedimento.

Art. 26º Em casos de suspeita de violações éticas, legais ou de direitos por parte de professores ou funcionários, a escola estabelece o seguinte protocolo:

§ 1º Os alunos têm o direito de reportar e documentar situações que considerem violações de seus direitos ou condutas inadequadas por parte de professores ou



funcionários, informando imediatamente após o ocorrido à coordenação pedagógica ou direção escolar

§ 2º - A escola garantirá proteção contra retaliações a alunos que reportem de boa-fé possíveis violações.

§ 3º A escola estabelecerá um comitê de ética independente, composto por representantes da direção, gestão pedagógica e corpo docente para analisar as denúncias recebidas.

§ 4º Serão realizados treinamentos periódicos com toda a comunidade escolar sobre:

I - Direitos e responsabilidades de alunos e educadores;

II - Identificação de condutas inadequadas;

III - Procedimentos para reportar e documentar violações.

§ 5º A escola se compromete a investigar todas as denúncias de forma imparcial, respeitando o devido processo legal e a presunção de inocência.

§ 6º Em casos de confirmação de violações, serão tomadas medidas apropriadas, que podem incluir ações disciplinares, encaminhamento às autoridades competentes e apoio às vítimas.

§ 7º A política de uso de dispositivos eletrônicos será revisada anualmente para garantir que esteja adequada à proteção dos direitos de todos os membros da comunidade escolar.

Art. 27º - Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a escola se compromete a:

I - Coletar e tratar dados pessoais dos estudantes apenas para finalidades específicas, legítimas e informadas ao titular ou seu responsável legal;

II - Limitar a coleta de dados ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades educacionais;

III - Garantir aos estudantes e seus responsáveis o direito de acesso, correção e exclusão dos dados pessoais coletados, nos termos da lei;

IV - Implementar medidas técnicas e administrativas de segurança para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

V - Obter consentimento específico e destacado dos pais ou responsáveis legais para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, quando aplicável;



- VI - Não utilizar dados pessoais dos estudantes para fins de marketing ou publicidade sem o consentimento expresso dos pais ou responsáveis;
- VII - Treinar regularmente os funcionários da escola sobre as práticas de proteção de dados e privacidade;
- VIII - Nomear um encarregado de proteção de dados para supervisionar as práticas de privacidade da escola e servir como ponto de contato para questões relacionadas à proteção de dados.

Capítulo IX - Da Capacitação e Treinamento

Art. 28º A escola promoverá programas de capacitação e treinamento, incluindo:

- I - Treinamento de professores sobre uso pedagógico de tecnologias;
- II - Capacitação da equipe escolar sobre os direitos dos alunos e implementação equilibrada da política;
- III - Workshops para pais sobre uso responsável de tecnologia e apoio à política escolar.

Capítulo X - Das Disposições Finais

Art. 29º Esta política será revisada anualmente pelo Conselho Escolar, considerando o feedback da comunidade escolar, novas disposições legais ou regulamentares, e avanços tecnológicos e pedagógicos relevantes.

Art. 30º Esta política poderá ser alterada mediante regulamentação do Ministério da Educação, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo ou da Diretoria de Ensino competente.

Art. 31º Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela direção escolar em conjunto com o Conselho Escolar.



ANEXO 5

POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO BULLYING E CYBERBULLYING COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ

IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

I - PREÂMBULO: COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO INTEGRAL E O DESENVOLVIMENTO PLENO

A presente política foi elaborada em estrita observância aos ditames da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da Lei nº 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática - Bullying), e da Lei nº 14.811/2024 (Medidas de Proteção à Criança e ao Adolescente contra a Violência nos Estabelecimentos Educacionais), materializa o compromisso do Colégio Salesiano São José com a promoção de um ambiente escolar seguro, acolhedor, inclusivo e propício ao desenvolvimento integral de todos os seus alunos.

Este protocolo visa garantir a efetivação do direito fundamental à educação, previsto no Art. 205 da Constituição Federal, que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em consonância com o Art. 3º da Lei nº 14.811/2024, este protocolo visa estabelecer medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar, com ações específicas para cada uma delas.

II - MARCO LEGAL: FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

O presente protocolo encontra sua base jurídica nos seguintes dispositivos legais:

Constituição Federal de 1988:

Art. 5º, caput: Garante a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.



Art. 6º: Reconhece a educação como um direito social.

Art. 205: Estabelece que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 227: Determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA):

Art. 3º: Assegura à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, facultando-se-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º: Garante prioridade absoluta à criança e ao adolescente na formulação e na execução das políticas sociais públicas.

Art. 5º: Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 17: O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18: É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.



Art. 53: A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência no Colégio.

Art. 56: Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos; reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; elevados níveis de repetência; e, ainda, nos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes.

Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB):

Art. 2º: A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º: O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 12: Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- V - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;
- X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

**Lei nº 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática - Bullying):**

Art. 1º: Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional.

Art. 2º: Caracteriza a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda, ataques físicos, insultos pessoais, comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ameaças por quaisquer meios, grafites depreciativos, expressões preconceituosas, isolamento social consciente e premeditado, pilhérias.

Art. 5º: É dever do estabelecimento de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).

Lei nº 14.811/2024 (Medidas de Proteção à Criança e ao Adolescente contra a Violência nos Estabelecimentos Educacionais):

Art. 2º: As medidas de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, devem ser implementadas pelo Poder Executivo municipal e do Distrito Federal, em cooperação federativa com os Estados e a União.

Art. 3º: É de responsabilidade do poder público local desenvolver, em conjunto com os órgãos de segurança pública e de saúde e com a participação da comunidade escolar, protocolos para estabelecer medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar prevista no parágrafo único do art. 2º desta Lei, com ações específicas para cada uma delas.

Art. 6º (alteração do Código Penal): Tipifica o crime de intimidação sistemática (bullying) e o cyberbullying.

III - DEFINIÇÕES OPERACIONAIS: COMPREENDENDO OS FENÔMENOS DO BULLYING E DO CYBERBULLYING

Para fins de aplicação deste protocolo, adotam-se as seguintes definições operacionais:



Bullying: Refere-se a todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. Essa prática pode se manifestar por meio de ataques físicos, insultos pessoais, comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ameaças por quaisquer meios, grafites depreciativos, expressões preconceituosas, isolamento social consciente e premeditado e pilhérias (Art. 2º da Lei nº 13.185/2015).

Cyberbullying: Consiste na intimidação sistemática praticada na rede mundial de computadores, caracterizada pelo uso intencional e repetitivo de tecnologias como redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos online ou qualquer outro meio digital para intimidar, humilhar, discriminar ou assediar uma ou mais pessoas. Essa prática, agora tipificada como crime pela Lei nº 14.811/2024 (que alterou o Código Penal, Art. 146-A, parágrafo único), pode se manifestar por meio de mensagens ofensivas, difamação, divulgação de informações íntimas, criação de perfis falsos para humilhar ou ridicularizar a vítima, e outras formas de agressão virtual (Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 13.185/2015).

Vítima: Designa aquele que sofre os atos de bullying ou cyberbullying, experimentando dor, angústia, medo, insegurança e outros sentimentos negativos que podem comprometer o seu desenvolvimento e bem-estar.

Agressor: Refere-se àquele que pratica os atos de bullying ou cyberbullying, utilizando a violência física ou psicológica para intimidar, humilhar ou agredir outras pessoas.

Espectador/Testemunha: Compreende aquele que presencia os atos de bullying ou cyberbullying, podendo se sentir impotente, amedrontado ou culpado, e que pode desempenhar um papel fundamental na denúncia e no combate a essas práticas.

Comunidade Escolar: Abrange todos os membros do Colégio Salesiano São José, incluindo alunos, pais ou responsáveis, professores, funcionários, direção,



coordenação pedagógica, serviço de orientação educacional e demais colaboradores e terceiros, que compartilham a responsabilidade de promover um ambiente escolar seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento integral de todos os alunos.

IV - OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS: DIRECIONANDO AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE

O presente Protocolo tem como objetivos:

Objetivo Geral:

- i. Garantir a proteção integral de crianças e adolescentes contra a violência, o bullying e o cyberbullying no Colégio Salesiano São José, promovendo um ambiente escolar seguro, acolhedor, inclusivo e propício ao desenvolvimento pleno de todos os alunos, em consonância com os princípios e as normas constitucionais e infraconstitucionais.

Objetivos Específicos:

- i. Prevenir a ocorrência de casos de bullying e cyberbullying por meio de ações de conscientização, sensibilização e educação para a paz, o respeito à diversidade e a tolerância mútua.
- ii. Identificar precocemente os casos de bullying e cyberbullying que venham a ocorrer, por meio da capacitação dos profissionais da educação e da criação de canais de comunicação seguros e confidenciais.
- iii. Oferecer apoio e proteção às vítimas de bullying e cyberbullying, garantindo-lhes o acesso a serviços de acompanhamento psicológico, social e jurídico, bem como a medidas de proteção e segurança.
- iv. Responsabilizar os agressores pelos seus atos, promovendo a reflexão sobre as consequências de suas condutas e a reparação dos danos causados às vítimas, bem como o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais que lhes permitam construir relacionamentos saudáveis e respeitosos.
- v. Promover a conscientização e a sensibilização da comunidade escolar sobre os riscos e as consequências do bullying e do cyberbullying, incentivando a denúncia, a solidariedade e o engajamento de todos na construção de uma cultura de paz e respeito.



- vi. Implementar ações de mediação de conflitos, visando à resolução pacífica de controvérsias e à promoção do diálogo entre as partes envolvidas, com o objetivo de restaurar a harmonia e o bom convívio no ambiente escolar.
- vii. Cumprir as obrigações legais e regulamentares relacionadas ao combate ao bullying e ao cyberbullying, garantindo a segurança jurídica da instituição e a proteção dos direitos de seus alunos.

V - ESTRATÉGIAS DE AÇÃO: IMPLEMENTANDO MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA

Para alcançar os objetivos propostos, o Colégio Salesiano São José implementa as seguintes estratégias de ação:

Ações de Prevenção Primária: Construindo uma Cultura de Respeito e Valorização da Diversidade

Inclusão do tema no Projeto Pedagógico: O tema do combate ao bullying e ao cyberbullying é abordado de forma transversal no Projeto Pedagógico, permeando as diversas disciplinas e atividades escolares, com o objetivo de promover a reflexão sobre os valores da paz, do respeito, da tolerância, da solidariedade e da justiça social.

Capacitação Continuada dos Profissionais da Educação: O Colégio Salesiano São José promove a capacitação continuada de seus professores e funcionários, oferecendo cursos, palestras e workshops sobre o bullying e o cyberbullying, suas causas, suas consequências, as formas de prevenção e de intervenção, e as obrigações legais e regulamentares relacionadas ao tema, em consonância com o Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 14.811/2024.

Campanhas de Conscientização: O Colégio Salesiano São José realiza campanhas de conscientização sobre o bullying e o cyberbullying, utilizando diversos meios de comunicação, como cartazes, folhetos, vídeos, redes sociais e o site da escola, com o objetivo de informar e sensibilizar a comunidade escolar sobre os riscos e as consequências dessas práticas.



Atividades Educativas: O Colégio Salesiano São José promove atividades educativas para os alunos, como debates, palestras, reflexões no Bom Dia e Boa Tarde, teatros, dinâmicas de grupo e projetos de pesquisa, com o objetivo de fomentar a reflexão sobre o tema e a promoção de atitudes de respeito e tolerância, bem como o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais que lhes permitam lidar com situações de conflito e construir relacionamentos saudáveis e respeitosos.

Integração com a Família: O Colégio Salesiano São José busca a integração com as famílias dos alunos, promovendo reuniões, palestras, encontros e atividades conjuntas sobre o tema do bullying e do cyberbullying para orientar os pais sobre como identificar e lidar com essas situações, bem como sobre a importância do acompanhamento e do monitoramento das atividades de seus filhos na internet e nas redes sociais.

Criação de um Ambiente Escolar Acolhedor: O Colégio Salesiano São José se esforça para criar um ambiente escolar acolhedor, seguro e inclusivo, onde todos os alunos se sintam respeitados, valorizados e protegidos, promovendo a participação, o diálogo e a construção coletiva de normas de convivência que favoreçam o respeito mútuo e a resolução pacífica de conflitos.

Implementação de Programas de Educação Socioemocional: O Colégio Salesiano São José implementa programas de educação socioemocional, especialmente do 6º ano até a 3ª série do Ensino Médio por meio dos encontros de Projeto de Vida, visando desenvolver nos alunos habilidades como a empatia, a autoconsciência, o autocontrole, a resiliência, a comunicação assertiva e a tomada de decisões responsáveis, que são fundamentais para a prevenção do bullying e do cyberbullying.

Ações de Prevenção Secundária: Identificando e Intervindo em Casos Suspeitos ou Confirmados

Criação de Canais de Denúncia Seguros e Confidenciais:

O Colégio Salesiano São José estabelece os e-mails das Orientações Educacionais como canais de denúncias seguros e confidenciais para que as vítimas



e as testemunhas de bullying e cyberbullying possam relatar os casos sem medo de represálias:

Educação Infantil e 1º ano: Kátia Mara Ramos das Neves
katia.neves@salesianosorocaba.com.br

Ensino Fundamental 2º ao 5º ano: Márcia R.C.M. de S. Lima
marcia@salesianosorocaba.com.br

Ensino Fundamental 6º ao 8º ano: Eliene B. dos Santos
eliene@salesianosorocaba.com.br

Ensino Fund. 9º ano e E. Médio: Gabriela M. B. A. Fonseca
gabriela@salesianosorocaba.com.br

Protocolo de Acolhimento e Escuta:

O Colégio Salesiano São José capacita seus profissionais para acolher e escutar as vítimas de bullying e cyberbullying com empatia, respeito e confidencialidade, oferecendo-lhes apoio emocional e orientação sobre os seus direitos e as opções disponíveis.

Apuração Rigorosa dos Fatos:

O Colégio Salesiano São José realizará uma apuração rigorosa dos fatos em todos os casos de bullying e cyberbullying que forem denunciados, seguindo os seguintes procedimentos:

Designação da Comissão de Apuração:

A Direção designará uma comissão de apuração, composta por cinco membros, dentre professores e/ou profissionais da equipe técnico-pedagógica, conforme previsto no Art. 72, § 2º, do Regimento Escolar. A comissão deverá preferencialmente ter experiência em lidar com questões disciplinares e/ou em mediação de conflitos.

A comissão deverá ser formada em até 5 dias úteis após o recebimento da denúncia.



Notificação dos Envolvidos:

A comissão notificará a vítima, o(s) agressor(es) e seus respectivos pais ou responsáveis sobre a instauração do processo de apuração, informando-os sobre os seus direitos e as etapas do procedimento.

A notificação será realizada por escrito, pelo e-mail do(s) responsáveis registrados no ato da (re)matrícula.

Coleta de Provas:

A comissão realizará entrevistas individuais com a vítima, o(s) agressor(es), as testemunhas e demais envolvidos, buscando obter relatos detalhados sobre os fatos.

As entrevistas deverão ser conduzidas em ambiente seguro e confidencial, garantindo o respeito e a dignidade de todos os participantes.

A comissão poderá solicitar a apresentação de documentos, mensagens, imagens, vídeos e outros elementos que possam auxiliar na apuração dos fatos.

Em casos de cyberbullying, a comissão poderá solicitar o auxílio de especialistas em informática para analisar o conteúdo das mensagens e rastrear a origem das agressões.

Garantia do Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

Em garantia ao direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsto no Art. 71, § 4º, do Regimento Escolar, a vítima e o(s) agressor(es) terão o direito de apresentar suas versões dos fatos, de indicar provas e de arrolar testemunhas, sendo garantido ao aluno maior de idade o direito de se defender por si, e ao aluno menor de idade o direito de ser assistido por seus pais ou responsáveis durante as entrevistas e demais etapas do processo.

A comissão deverá garantir que todas as provas apresentadas sejam analisadas de forma imparcial e objetiva.

Análise das Informações e Elaboração do Parecer:

Após a coleta e análise de todas as informações relevantes, a comissão elaborará um parecer conclusivo, contendo a descrição dos fatos apurados, a identificação dos responsáveis e a indicação das medidas disciplinares cabíveis, se for o caso. Nos casos em que o parecer indicar a necessidade de aplicação da



penalidade de rescisão contratual, o procedimento deverá seguir o disposto no Art. 72 do Regimento Escolar.

O parecer deverá ser fundamentado em provas concretas e em critérios objetivos, evitando julgamentos subjetivos ou preconceituosos.

Apresentação do Parecer à Direção:

A comissão apresentará o parecer conclusivo à Direção da escola, que tomará a decisão final sobre o caso, em consonância com o Regimento Escolar e com a legislação vigente.

Comunicação da Decisão aos Envolvidos:

A Direção comunicará a decisão final à vítima, ao(s) agressor(es) e seus respectivos pais ou responsáveis, informando-os sobre as medidas disciplinares aplicadas e sobre o direito de recorrer da decisão, conforme previsto no Art. 72, § 6º, do Regimento Escolar, nos casos de aplicação da penalidade de rescisão contratual.

Prazos:

Todo o processo de apuração deverá ser concluído em um prazo máximo de 20 dias letivos a contar da data do recebimento da denúncia.

Em casos complexos, a Direção poderá prorrogar o prazo por igual período, mediante justificativa.

Confidencialidade:

Todos os membros da comissão e demais pessoas envolvidas no processo de apuração deverão manter o sigilo sobre as informações obtidas, evitando a exposição desnecessária e a revitimização da vítima.

Avaliação Multidisciplinar:

O Colégio Salesiano São José poderá solicitar o auxílio de profissionais especializados, como psicólogos, assistentes sociais e conselheiros tutelares, para realizar uma avaliação multidisciplinar da situação, identificando os fatores de risco e de proteção, as necessidades da vítima e do agressor, e as medidas mais adequadas para a resolução do conflito.



Ações de Prevenção Terciária: Mitigando os Danos e Promovendo a Recuperação

Medidas de Proteção à Vítima: O Colégio Salesiano São José poderá adotar medidas para proteger a vítima de bullying e cyberbullying, como o afastamento do agressor, a mudança de turma, a proibição de contato entre as partes envolvidas, e o monitoramento constante da situação, visando garantir a sua segurança e o seu bem-estar.

Responsabilização do Agressor: O Colégio Salesiano São José responsabilizará o agressor pelos seus atos, aplicando as sanções disciplinares previstas no Regimento Escolar, que poderão incluir Advertência verbal, três Advertências escritas encaminhadas para a família, Suspensão das aulas e/ou atividades escolares (até 10 dias) e Rescisão contratual.

Acompanhamento Psicológico e Social: O Colégio Salesiano São José encaminhará para acompanhamento psicológico e social à vítima e o agressor, visando ajudá-los a superar o trauma, a desenvolver habilidades sociais e emocionais, a refletir sobre as consequências de seus atos, e a construir relacionamentos saudáveis e respeitosos.

Mediação de Conflitos: O Colégio Salesiano São José implementará ações de mediação de conflitos, visando à resolução pacífica de controvérsias e à promoção do diálogo entre as partes envolvidas, com o objetivo de restaurar a harmonia e o bom convívio no ambiente escolar, sempre com o acompanhamento de profissionais capacitados e com o consentimento das partes envolvidas.

Comunicação com a Família: O Colégio Salesiano São José manterá contato constante com os pais ou responsáveis da vítima e do agressor, informando-os sobre as medidas adotadas e solicitando a sua colaboração no processo de recuperação, bem como orientando-os sobre como lidar com a situação em casa e como promover um ambiente familiar seguro e acolhedor.



Notificação às Autoridades Competentes: O Colégio Salesiano São José notificará o Conselho Tutelar e demais autoridades competentes nos casos de bullying e cyberbullying que envolvam crimes ou atos infracionais, ou que representem grave ameaça à integridade física ou psicológica da vítima, em cumprimento ao Art. 56 do ECA e demais dispositivos legais.

VI - RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: DEFININDO AS FUNÇÕES DE CADA MEMBRO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Para a efetiva implementação deste protocolo, são definidas as seguintes responsabilidades e atribuições, em consonância com o Regimento Escolar:

Direção do Colégio:

- i. Garantir a implementação e a execução deste protocolo, zelando pelo seu cumprimento e pela sua atualização.
- ii. Em consonância com suas atribuições de gestão e coordenação das atividades escolares, designará uma comissão interna para cada caso para a apuração dos fatos e a proposição das medidas cabíveis, garantindo a autonomia e os recursos necessários para o desempenho de suas funções.
- iii. Comunicar os casos de bullying e cyberbullying ao Conselho Tutelar e demais autoridades competentes, nos casos de maior gravidade ou reincidência, ou quando houver suspeita de crimes ou atos infracionais.
- iv. Promover a articulação entre o Colégio, a família, a comunidade e os órgãos de proteção à criança e ao adolescente, visando garantir uma rede de apoio integral às vítimas e aos agressores.
- v. Assegurar a confidencialidade das informações e a proteção da privacidade dos envolvidos, evitando a exposição desnecessária e a revitimização.



- vi. Monitorar e avaliar periodicamente a eficácia das ações implementadas, realizando ajustes e adaptações, se necessário, com base nos resultados obtidos e nas melhores práticas.

Coordenação Pedagógica:

- i. Coordenar as ações de prevenção e de conscientização sobre o bullying e o cyberbullying, em articulação com os professores e demais membros da equipe escolar.
- ii. Elaborar e implementar projetos educativos que promovam a cultura da paz, o respeito à diversidade e a tolerância mútua, utilizando metodologias ativas e participativas que envolvam os alunos na construção de um ambiente escolar mais justo e solidário.
- iii. Em articulação com o Serviço de Orientação Educacional, oferecerá apoio aos alunos envolvidos em casos de bullying e cyberbullying, visando a integração e a superação de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem.
- iv. Em articulação com o Serviço de Orientação Educacional, acompanhará o desempenho escolar dos alunos envolvidos em casos de bullying e cyberbullying, identificando sinais de sofrimento, isolamento, queda no rendimento e outros indicadores que possam demandar uma intervenção mais específica.
- v. Promover a formação continuada dos professores sobre o tema do bullying e do cyberbullying, oferecendo-lhes subsídios teóricos e práticos para identificar, prevenir e intervir em situações de violência no ambiente escolar.

Serviço de Orientação Educacional:

- i. Oferecer apoio psicológico e social aos alunos envolvidos em casos de bullying e cyberbullying, realizando atendimentos individuais e em grupo, com o objetivo de fortalecer a sua autoestima, a sua resiliência e a sua capacidade de lidar com situações de conflito.



- ii. Mediar conflitos e promover a resolução pacífica de controvérsias, utilizando técnicas de comunicação não violenta, negociação e mediação, com o objetivo de restaurar a harmonia e o bom convívio no ambiente escolar.
- iii. Orientar os pais ou responsáveis sobre como lidar com as situações de bullying e cyberbullying, oferecendo-lhes informações, estratégias e recursos para apoiar os seus filhos e promover um ambiente familiar seguro e acolhedor.
- iv. Em articulação com a Direção e a Coordenação Pedagógica, poderá indicar aos pais ou responsáveis a necessidade de encaminhamento dos alunos para a rede de serviços de proteção à criança e ao adolescente, quando a situação demandar acompanhamento especializado.

Professores:

- i. Identificar sinais de bullying e cyberbullying em sala de aula, como isolamento, tristeza, agressividade, mudanças repentinhas de comportamento, e outros indicadores que possam sugerir a ocorrência de violência.
- ii. Intervir em situações de bullying e cyberbullying que presenciarem, buscando proteger a vítima e comunicar o fato ao Serviço de Orientação Educacional, para que sejam tomadas as medidas disciplinares cabíveis, em conformidade com o Regimento Escolar.
- iii. Promover atividades educativas que fomentem a reflexão sobre o tema e a promoção de atitudes de respeito e tolerância, utilizando metodologias ativas e participativas que envolvam os alunos na construção de um ambiente escolar mais justo e solidário.
- iv. Comunicar ao serviço de orientação educacional os casos de bullying e cyberbullying que tiverem conhecimento, fornecendo o máximo de informações relevantes para a apuração dos fatos e a adoção das medidas cabíveis.



- v. Participar das ações de formação continuada sobre o tema do bullying e do cyberbullying, buscando aprimorar seus conhecimentos e habilidades para lidar com situações de violência no ambiente escolar.

Funcionários:

- i. Colaborar com a Direção, a Coordenação Pedagógica e o Serviço de Orientação Educacional na promoção de um ambiente escolar seguro e acolhedor, comunicando qualquer suspeita ou conhecimento de casos de bullying e cyberbullying.
- ii. Zelar pelo cumprimento das normas de convivência e pelo respeito entre os alunos, intervindo em situações de conflito e promovendo um ambiente escolar seguro e acolhedor.
- iii. Participar das ações de formação e sensibilização sobre o tema do bullying e do cyberbullying, buscando aprimorar seus conhecimentos e habilidades para contribuir com a prevenção e o combate à violência no ambiente escolar.

Alunos:

- i. Colaborar com a Direção, a Coordenação Pedagógica, os professores e os demais membros da comunidade escolar na promoção de um ambiente de respeito e tolerância, repudiando qualquer forma de violência, discriminação ou humilhação.
- ii. Respeitar os colegas e evitar qualquer forma de violência, discriminação ou humilhação, promovendo um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos.
- iii. Denunciar os casos de bullying e cyberbullying que presenciarem ou que tiverem conhecimento, utilizando os canais de comunicação seguros e confidenciais disponibilizados pelo Colégio.
- iv. Apoiar as vítimas de bullying e cyberbullying, oferecendo-lhes solidariedade, amizade e apoio emocional, e incentivando-as a buscar ajuda profissional.



- v. Participar das atividades educativas e de conscientização sobre o tema do bullying e do cyberbullying, buscando aprimorar seus conhecimentos e habilidades para prevenir e combater a violência no ambiente escolar.

Pais ou Responsáveis:

- i. Acompanhar a vida escolar de seus filhos, atentando para sinais de que possam estar sofrendo ou praticando bullying ou cyberbullying, como mudanças repentinhas de comportamento, isolamento, tristeza, agressividade, e outros indicadores que possam sugerir a ocorrência de violência.
- ii. Participar das reuniões e atividades promovidas pelo Colégio sobre o tema do bullying e do cyberbullying, buscando aprimorar seus conhecimentos e habilidades para lidar com essas situações.
- iii. Colaborar com o Colégio na busca de soluções para os casos de bullying e cyberbullying, oferecendo informações, apoio e recursos para a apuração dos fatos e a adoção das medidas cabíveis.
- iv. Orientar seus filhos sobre os riscos e as responsabilidades do uso da internet e das redes sociais, incentivando-os a utilizar essas ferramentas de forma consciente, segura e respeitosa, e a denunciar qualquer forma de violência virtual que presenciarem ou que tiverem conhecimento.
- v. Promover um ambiente familiar seguro e acolhedor, onde seus filhos se sintam amados, valorizados e protegidos, e onde possam expressar seus sentimentos e emoções sem medo de julgamento ou punição.

VII - PROCEDIMENTOS DE AÇÃO: IMPLEMENTANDO AÇÕES EM CASOS DE BULLYING E CYBERBULLYING

Notificação: Qualquer membro da comunidade escolar que presenciar ou tiver conhecimento de um ato de bullying ou cyberbullying deverá notificar imediatamente a Direção, Coordenação Pedagógica ou Serviço de Orientação Educacional.



A notificação poderá ser feita verbalmente ou por escrito, garantindo o anonimato do denunciante, se assim o desejar.

Acolhimento e Escuta:

A vítima deverá ser acolhida em um ambiente seguro e confidencial, onde se sinta à vontade para relatar o ocorrido.

O Orientador Educacional, profissional responsável pela escuta deverá demonstrar empatia e compreensão, evitando julgamentos e valorizando o relato da vítima.

Apuração dos Fatos:

A comissão designada pela Direção, Coordenação Pedagógica ou Serviço de Orientação Educacional ouvirão a vítima, o(s) agressor(es), as testemunhas e demais envolvidos.

A apuração deverá ser realizada de forma imparcial, ética e respeitosa, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A equipe poderá solicitar o auxílio de profissionais externos, como psicólogos, assistentes sociais e conselheiros tutelares, para auxiliar na apuração e avaliação do caso.

Intervenção:

Com base nos resultados da apuração, a Direção, Coordenação Pedagógica ou Serviço de Orientação Educacional definirá as medidas a serem tomadas, visando proteger a vítima, responsabilizar o(s) agressor(es) e promover a resolução do conflito, em consonância com o Art. 71 do Regimento Escolar.

As medidas poderão incluir, observando a ordem sequencial progressiva das penalidades e a gravidade da transgressão:

I. Advertência verbal/interna ao(s) agressor(es) (Art. 72. I)

II. Encaminhamento de três advertências escritas para a família do(s) agressor(es) (Art. 72, II). Durante a tramitação desta penalidade, o aluno será impedido de participar de qualquer atividade escolar, conforme Art. 71, § 5º.



III. Suspensão das aulas e/ou atividades escolares do(s) agressor(es), em até dez dias letivos, consecutivos ou não, durante o ano letivo (Art. 72, III).

IV. Rescisão contratual, nos casos em que a gravidade da conduta se enquadrar nas situações previstas no Art. 73 e justificar a aplicação da penalidade máxima, observando o seguinte procedimento:

- a) A apuração da culpabilidade do aluno terá início mediante representação fundamentada em fatos concretos, testemunhados e/ou provados e/ou documentados (Art. 73, § 1º).
 - b) A apuração da culpabilidade do aluno será procedida por uma Comissão de cinco membros indicados pelo Diretor, dentre professores e/ou profissionais da equipe técnico-pedagógica (Art. 73, § 2º).
 - c) O direito de ampla defesa será garantido ao aluno por si, se maior; ou assistido pelos pais ou responsável, se menor de idade, durante a apuração da culpabilidade (Art. 73, § 3º).
 - d) Durante a tramitação do processo de apuração da culpabilidade, se necessário de acordo com análise da Comissão, o aluno manter-se-á afastado de todas as atividades escolares, assumindo o ônus da penalidade (Art. 73, § 5º).
 - e) O parecer conclusivo da Comissão será transscrito em ata e submetido à homologação do Diretor, comunicado ao interessado ou a seu responsável, através da Secretaria do Colégio (Art. 73, § 4º).
 - f) O aluno ou seu responsável terá três dias de prazo, após a comunicação da rescisão contratual, para recorrer ao Diretor contra a penalidade (Art. 73, § 6º).
- vi. Acompanhamento psicológico e/ou pedagógico da vítima e do(s) agressor(es).



vii. Mediação entre a vítima e o(s) agressor(es), com o objetivo de promover o diálogo e a reparação dos danos, se a vítima e seus familiares assim concordarem.

viii. Notificação aos pais ou responsáveis da vítima e do(s) agressor(es).

ix. Garantir aos pais ou responsáveis da vítima e do(s) agressor(es) o direito de se manifestarem por escrito sobre o caso, no prazo de 48 horas após a comunicação formal do Colégio, em garantia ao direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsto no Art. 74, X, do Regimento Escolar e Art. 72, § 4º.

x. Notificação ao Conselho Tutelar e demais autoridades competentes, nos casos de maior gravidade, e nos casos de faltas escolares de alunos dos ensinos fundamental ou médio que ultrapassarem em 30% do percentual permitido em lei, nos termos da Lei n.º 13.803/2019 e do Art. 106 do Regimento Escolar.

As decisões tomadas pela Direção, Coordenação Pedagógica ou Serviço de Orientação Educacional poderão ser objeto de recurso, no prazo de até 5 dias, a ser apresentado por escrito à Direção do Colégio, que analisará o recurso em conjunto com o Conselho Escolar.

Acompanhamento:

O Colégio acompanhará de perto a situação da vítima e do(s) agressor(es), oferecendo apoio e orientação para que superem o trauma e desenvolvam habilidades para lidar com situações de conflito.

O Colégio manterá contato com os pais ou responsáveis da vítima e do(s) agressor(es), informando-os sobre as medidas adotadas e solicitando a sua colaboração no processo de recuperação.

O Colégio avaliará periodicamente a eficácia das medidas adotadas, realizando ajustes e adaptações, se necessário.



VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

A presente Política poderá ser revisada e atualizada sempre que necessário, a fim de adequá-la à legislação vigente e às necessidades do Colégio Salesiano São José.

Os casos omissos nesta política serão resolvidos pela Direção, em consonância com a legislação vigente e com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do melhor interesse do menor.

Esta política entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Esta política, elaborada com o objetivo de promover um ambiente escolar seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento integral de todos os alunos, é um instrumento fundamental para a prevenção e o combate ao bullying e ao cyberbullying no Colégio Salesiano São José.

Sorocaba, 30 de agosto de 2025.

Versão 01

Colégio Salesiano São José



ANEXO 6

POLÍTICA PARA CASOS DE RACISMO E DISCRIMINAÇÃO RACIAL: IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ

I - PREÂMBULO: COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO INTEGRAL E O DESENVOLVIMENTO PLENO

A presente Política elaborada em estrita observância aos ditames da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da Lei nº 7.716/1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor), da Lei nº 14.532/2023 (Altera a Lei nº 7.716/1989 para incluir a injúria racial), e da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), materializa o compromisso do Colégio Salesiano São José com a promoção de um ambiente escolar seguro, acolhedor, inclusivo e propício ao desenvolvimento integral de todos os seus alunos.

O Colégio Salesiano São José adotará prioritariamente uma postura de prevenção em todos os casos que possam caracterizar racismo ou discriminação racial. Embora a legislação atual tipifique essas práticas como crime, para fins de penalização criminal, o colégio aplicará medidas preventivas e interventivas em todos os casos que acarretem violência física ou psicológica de cunho racial, incluindo aqui o bullying e cyberbullying racial e independentemente de sua frequência ou intensidade, visando garantir um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos os estudantes.

Este protocolo visa garantir a efetivação do direito fundamental à educação, previsto no Art. 205 da Constituição Federal, que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



Em consonância com o Art. 3º da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), este protocolo visa estabelecer medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de discriminação racial no âmbito escolar, com ações específicas para cada uma delas.

II - MARCO LEGAL: FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A PROTEÇÃO CONTRA O RACISMO

A presente política encontra sua base jurídica nos seguintes dispositivos legais:

Constituição Federal de 1988:

Art. 3º, IV: Constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º, caput e XLII: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

Art. 227: Determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Lei nº 7.716/1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor):

Art. 1º: Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.



Art. 2º-A: Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Art. 6º: Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Art. 20: Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Art. 20-C: Na interpretação desta Lei, o juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA):

Art. 3º: Assegura à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, facultando-se-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 5º: Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 17: O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18: É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.



Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB):

Art. 2º: A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º: O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial.

Lei nº 10.639/2003 (Altera a LDB para incluir a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira):

Art. 26-A: Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º: O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º: Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art. 79-B: O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'.

Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial):

Art. 1º: Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.



Art. 11: Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil.

Art. 14: O poder público estimulará e apoiará ações socioeducacionais realizadas por entidades do movimento negro que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.

Lei nº 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática - Bullying):

Art. 1º: Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional.

Art. 2º: Caracteriza a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda, ataques físicos, insultos pessoais, comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ameaças por quaisquer meios, grafites depreciativos, expressões preconceituosas, isolamento social consciente e premeditado, pilhérias.

Art. 5º: É dever do estabelecimento de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).

Lei nº 14.811/2024 (Medidas de Proteção à Criança e ao Adolescente contra a Violência nos Estabelecimentos Educacionais):

Art. 2º: As medidas de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, devem ser implementadas pelo Poder Executivo municipal e do Distrito Federal, em cooperação federativa com os Estados e a União.

Art. 3º: É de responsabilidade do poder público local desenvolver, em conjunto com os órgãos de segurança pública e de saúde e com a participação da comunidade escolar, protocolos para estabelecer medidas de proteção à criança e ao adolescente



contra qualquer forma de violência no âmbito escolar prevista no parágrafo único do art. 2º desta Lei, com ações específicas para cada uma delas.

III - DEFINIÇÕES OPERACIONAIS: COMPREENDENDO OS FENÔMENOS DO RACISMO E DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Para fins de aplicação desta política, adotam-se as seguintes definições operacionais:

Racismo: Refere-se a qualquer teoria, doutrina, ideologia ou conjunto de ideias que sustentam a superioridade de um grupo racial sobre outro, baseada em características físicas como a cor da pele, textura do cabelo, traços faciais, entre outras. O racismo se manifesta por meio de práticas discriminatórias, segregacionistas e violentas, que negam direitos e oportunidades a determinados grupos raciais, especialmente à população negra.

O Colégio Salesiano São José reconhece que o racismo é um fenômeno estrutural e institucional, que permeia as relações sociais e as instituições, incluindo as educacionais, e que se manifesta de diversas formas, desde as mais explícitas até as mais sutis. Por isso, adotará uma postura prioritariamente preventiva, aplicando medidas em todos os casos que acarretem discriminação racial, independentemente de sua frequência ou intensidade ou independente de ser considerado crime ou não pela autoridade competente.

Discriminação Racial: Consiste em toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada (Art. 1º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial).

Caracterizam-se como manifestações de racismo e discriminação racial no ambiente escolar: Ofensas verbais e xingamentos de cunho racial; Apelidos pejorativos relacionados a características físicas associadas à raça; Piadas e "brincadeiras" que ridicularizem ou menosprezem a identidade racial; Exclusão ou



isolamento de alunos em razão de sua raça ou cor; Tratamento diferenciado e desfavorável baseado em critérios raciais; Negação ou questionamento das capacidades intelectuais com base em critérios raciais; Agressões físicas motivadas por preconceito racial; Comentários depreciativos sobre cabelo, cor da pele, traços físicos ou culturais; Utilização de termos ou expressões que reforcem estereótipos raciais negativos; Manifestações de ódio ou intolerância racial nas redes sociais ou meios digitais.

Embora a legislação atual tipifique estas práticas como crime, para fins de penalização criminal, o Colégio Salesiano São José aplicará medidas preventivas e interventivas em todos os casos que acarretem discriminação racial, mesmo que isolados, visando garantir um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos os estudantes.

Bullying Racial: Refere-se à interseção entre o bullying e o racismo, caracterizada por atos repetitivos de violência física ou psicológica, praticados com motivação racial. É importante ressaltar que, diferentemente do bullying comum, que geralmente atinge apenas um alvo específico, o racismo é um ataque direto a todo um grupo social. Portanto, o Colégio Salesiano São José reconhece que, quando a violência tem fundo racista, é preciso mobilizar a comunidade inteira, pois se trata de uma violência coletiva que exige um tratamento coletivo.

Embora a legislação atual tipifique estas práticas como crime, para fins de penalização criminal, o Colégio Salesiano São José aplicará medidas preventivas e interventivas em todos os casos que acarretem bullying racial, mesmo que isolados, visando garantir um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos os estudantes.

Vítima: Designa aquele que sofre os atos de racismo ou discriminação racial, experimentando dor, angústia, medo, insegurança e outros sentimentos negativos que podem comprometer o seu desenvolvimento e bem-estar.

Agressor: Refere-se àquele que pratica os atos de racismo ou discriminação racial, utilizando a violência física ou psicológica para intimidar, humilhar ou agredir outras pessoas com base em critérios raciais.



Espectador/Testemunha: Compreende aquele que presencia os atos de racismo ou discriminação racial, podendo se sentir impotente, amedrontado ou culpado, e que pode desempenhar um papel fundamental na denúncia e no combate a essas práticas.

Comunidade Escolar: Abrange todos os membros do Colégio Salesiano São José, incluindo alunos, pais ou responsáveis, professores, funcionários, direção, coordenação pedagógica, serviço de orientação educacional e demais colaboradores e terceiros, que compartilham a responsabilidade de promover um ambiente escolar antirracista, seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento integral de todos os alunos.

IV - OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS: DIRECIONANDO AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE

A presente Política tem como objetivos:

Objetivo Geral:

- i. Garantir a proteção integral de crianças e adolescentes contra o racismo e a discriminação racial no Colégio Salesiano São José, promovendo um ambiente escolar antirracista, seguro, acolhedor, inclusivo e propício ao desenvolvimento pleno de todos os alunos, em consonância com os princípios e as normas constitucionais e infraconstitucionais.

Objetivos Específicos:

- i. Prevenir a ocorrência de casos de racismo e discriminação racial por meio de ações de conscientização, sensibilização e educação para a igualdade racial, o respeito à diversidade e a tolerância mútua, adotando uma postura prioritariamente preventiva em todos os casos, independentemente de constituírem crime para fins de penalização criminal.
- ii. Identificar precocemente os casos de bullying racial, racismo e discriminação racial que venham a ocorrer, por meio da capacitação dos profissionais da educação e da criação de canais de comunicação seguros e confidenciais.



- iii. Oferecer apoio e proteção às vítimas de racismo e discriminação racial, garantindo-lhes o acesso a serviços de acompanhamento, bem como a medidas de proteção e segurança.
- iv. Responsabilizar os agressores pelos seus atos, promovendo a reflexão sobre as consequências de suas condutas e a reparação dos danos causados às vítimas, bem como o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais que lhes permitam construir relacionamentos saudáveis e respeitosos.
- v. Promover a conscientização e a sensibilização da comunidade escolar sobre os riscos e as consequências do racismo e da discriminação racial, incentivando a denúncia, a solidariedade e o engajamento de todos na construção de uma cultura antirracista.
- vi. Implementar ações de mediação de conflitos, visando à resolução pacífica de controvérsias e à promoção do diálogo entre as partes envolvidas, com o objetivo de restaurar a harmonia e o bom convívio no ambiente escolar.
- vii. Valorizar e promover a diversidade étnico-racial, por meio da inclusão de conteúdos e práticas pedagógicas que abordem a história e a cultura afro-brasileira e africana, em cumprimento à Lei nº 10.639/2003 e ao Art. 26-A da LDB.
- viii. Cumprir as obrigações legais e regulamentares relacionadas ao combate ao racismo e à discriminação racial, garantindo a segurança jurídica da instituição e a proteção dos direitos de seus alunos.

V - ESTRATÉGIAS DE AÇÃO: IMPLEMENTANDO MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO RACISMO

Para alcançar os objetivos propostos, o Colégio Salesiano São José implementará as seguintes estratégias de ação:

Ações de Prevenção Primária: Construindo uma Cultura Antirracista

O Colégio Salesiano São José reconhece que a prevenção é a estratégia mais eficaz no combate ao racismo e à discriminação racial. Por isso, adotará uma postura prioritariamente preventiva, intervindo em todos os casos que acarretem discriminação racial, mesmo que não se configurem como práticas repetitivas ou criminosas nos termos da legislação penal. Essa postura preventiva se materializará através das seguintes ações:



Inclusão do tema no Projeto Pedagógico: O tema do combate ao racismo e à discriminação racial será abordado de forma transversal no Projeto Pedagógico, permeando as diversas disciplinas e atividades escolares, com o objetivo de promover a reflexão sobre os valores da igualdade racial, do respeito, da tolerância, da solidariedade e da justiça social.

Implementação da Lei nº 10.639/2003: O Colégio Salesiano São José implementa de forma efetiva a Lei nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana em todas as escolas, públicas e privadas, do ensino fundamental até o ensino médio, por meio das seguintes ações: Inclusão no currículo escolar do estudo da História da África e dos Africanos, da luta dos negros no Brasil, da cultura negra brasileira e do negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil; Abordagem transversal dos conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira em todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura e História Brasileiras; Celebração do Dia Nacional da Consciência Negra (20 de novembro) com atividades educativas, culturais e reflexivas que valorizem a contribuição da população negra para a formação da sociedade brasileira; Aquisição de materiais didáticos que representem adequadamente a diversidade étnico-racial brasileira e valorizem a história e a cultura afro-brasileira; Promoção de projetos interdisciplinares que abordem temas relacionados à história e à cultura afro-brasileira, incentivando a pesquisa, a reflexão e a produção de conhecimento pelos alunos.

Capacitação Continuada dos Profissionais da Educação: O Colégio Salesiano São José promove a capacitação continuada de seus professores e funcionários, oferecendo cursos, palestras e workshops sobre o racismo e a discriminação racial, suas causas, suas consequências, as formas de prevenção e de intervenção, e as obrigações legais e regulamentares relacionadas ao tema.

Campanhas de Conscientização: O Colégio Salesiano São José realiza campanhas de conscientização sobre o racismo e a discriminação racial, utilizando diversos meios



de comunicação, como cartazes, folhetos, vídeos, redes sociais e o site da escola, com o objetivo de informar e sensibilizar a comunidade escolar sobre os riscos e as consequências dessas práticas.

Atividades Educativas: O Colégio Salesiano São José promove atividades educativas para os alunos, como debates, palestras, reflexões no Bom Dia e Boa Tarde, teatros, dinâmicas de grupo e projetos de pesquisa, com o objetivo de fomentar a reflexão sobre o tema e a promoção de atitudes de respeito e tolerância, bem como o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais que lhes permitam lidar com situações de conflito e construir relacionamentos saudáveis e respeitosos.

Integração com a Família: O Colégio Salesiano São José busca a integração com as famílias dos alunos, promovendo reuniões, encontros e atividades conjuntas para discutir o tema do racismo e da discriminação racial e orientar os pais sobre como identificar e lidar com essas situações, bem como sobre a importância do acompanhamento e do monitoramento das atividades de seus filhos.

Criação de um Ambiente Escolar Acolhedor e Inclusivo: O Colégio Salesiano São José se esforça para criar um ambiente escolar acolhedor, seguro e inclusivo, onde todos os alunos se sintam respeitados, valorizados e protegidos, independentemente de sua raça, cor, etnia ou origem, promovendo a participação, o diálogo e a construção coletiva de normas de convivência que favoreçam o respeito mútuo e a resolução pacífica de conflitos.

Valorização da Diversidade Étnico-Racial: O Colégio Salesiano São José promover a valorização da diversidade étnico-racial, por meio da inclusão de materiais didáticos, livros, filmes, músicas e outras manifestações culturais que representem positivamente a população negra e suas contribuições para a sociedade brasileira.

Ações de Prevenção Secundária: Identificando e Intervindo em Casos Suspeitos ou Confirmados

Criação de Canais de Denúncia Seguros e Confidenciais:



O Colégio Salesiano São José estabelece os e-mails oficiais das Orientações Educacionais como canais de denúncia seguros e confidenciais para que as vítimas e as testemunhas de racismo e discriminação racial possam relatar os casos sem medo de represálias:

EI e 1º ano: Kátia M. R. das Neves katia.neves@salesianosorocaba.com.br
EF 2º ao 5º ano: Márcia R.C.M. de S. Lima marcia@salesianosorocaba.com.br
EF 6º ao 8º ano: Eliene B. dos Santos eliene@salesianosorocaba.com.br
EF. 9º ano e EM: Gabriela M. B. A. Fonseca gabriela@salesianosorocaba.com.br

Protocolo de Acolhimento e Escuta:

O Colégio Salesiano São José capacita seus profissionais para acolher e escutar as vítimas de racismo e discriminação racial com empatia, respeito e confidencialidade, oferecendo-lhes apoio emocional e orientação sobre os seus direitos e as opções disponíveis.

Apuração Rigorosa dos Fatos:

O Colégio Salesiano São José realizará uma apuração rigorosa dos fatos em todos os casos de racismo e discriminação racial que forem denunciados, seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos para casos de bullying e cyberbullying, com as seguintes adaptações:

Designação da Comissão de Apuração:

A Direção designará uma comissão de apuração, composta por cinco membros, dentre professores e/ou profissionais da equipe técnico-pedagógica, conforme previsto no Art. 73, § 2º, do Regimento Escolar. A comissão deverá incluir, sempre que possível, profissionais negros e/ou com formação específica em questões étnico-raciais.

A comissão deverá ser formada em até 5 dias úteis após o recebimento da denúncia.

Notificação dos Envolvidos:

A comissão notificará a vítima, o(s) agressor(es) e seus respectivos pais ou responsáveis sobre a instauração do processo de apuração, informando-os sobre os seus direitos e as etapas do procedimento.



A notificação deverá ser realizada por escrito, pelo e-mail do responsável ou sistema de gestão Totvs.

Coleta de Provas:

A comissão realizará entrevistas individuais com a vítima, o(s) agressor(es), as testemunhas e demais envolvidos, buscando obter relatos detalhados sobre os fatos.

As entrevistas deverão ser conduzidas em ambiente seguro e confidencial, garantindo o respeito e a dignidade de todos os participantes.

A comissão poderá solicitar a apresentação de documentos, mensagens, imagens, vídeos e outros elementos que possam auxiliar na apuração dos fatos.

Garantia do Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

Em garantia ao direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsto no Art. 72, § 4º, do Regimento Escolar, a vítima e o(s) agressor(es) terão o direito de apresentar suas versões dos fatos, de indicar provas e de arrolar testemunhas, sendo garantido ao aluno maior de idade o direito de se defender por si, e ao aluno menor de idade o direito de ser assistido por seus pais ou responsáveis durante as entrevistas e demais etapas do processo.

A comissão deverá garantir que todas as provas apresentadas sejam analisadas de forma imparcial e objetiva.

Análise das Informações e Elaboração do Parecer:

Após a coleta e análise de todas as informações relevantes, a comissão elaborará um parecer conclusivo, contendo a descrição dos fatos apurados, a identificação dos responsáveis e a indicação das medidas disciplinares cabíveis, se for o caso. Nos casos em que o parecer indicar a necessidade de aplicação da penalidade de rescisão contratual, o procedimento deverá seguir o disposto no Art. 73 do Regimento Escolar.

O parecer deverá ser fundamentado em provas concretas e em critérios objetivos, evitando julgamentos subjetivos ou preconceituosos.



Apresentação do Parecer à Direção:

A comissão apresentará o parecer conclusivo à Direção da escola, que tomará a decisão final sobre o caso, em consonância com o Regimento Escolar e com a legislação vigente.

Comunicação da Decisão aos Envolvidos:

A Direção comunicará a decisão final à vítima, ao(s) agressor(es) e seus respectivos pais ou responsáveis, informando-os sobre as medidas disciplinares aplicadas e sobre o direito de recorrer da decisão, conforme previsto no Art. 73, § 6º, do Regimento Escolar, nos casos de aplicação da penalidade de rescisão contratual.

Prazos:

Todo o processo de apuração deverá ser concluído em um prazo máximo de 20 dias letivos a contar da data do recebimento da denúncia.

Em casos complexos, a Direção poderá prorrogar o prazo por igual período, mediante justificativa.

Confidencialidade:

Todos os membros da comissão e demais pessoas envolvidas no processo de apuração deverão manter o sigilo sobre as informações obtidas, evitando a exposição desnecessária e a revitimização da vítima.

Avaliação Multidisciplinar:

O Colégio Salesiano São José poderá solicitar o auxílio de profissionais especializados, como psicólogos, assistentes sociais e conselheiros tutelares, para realizar uma avaliação multidisciplinar da situação, identificando os fatores de risco e de proteção, as necessidades da vítima e do agressor, e as medidas mais adequadas para a resolução do conflito.

Ações de Prevenção Terciária: Mitigando os Danos e Promovendo a Recuperação

**Medidas de Proteção à Vítima:**

O Colégio Salesiano São José adotará medidas para proteger a vítima de racismo e discriminação racial, como o afastamento do agressor, a mudança de turma, a proibição de contato entre as partes envolvidas, e o monitoramento constante da situação, visando garantir a sua segurança e o seu bem-estar.

Responsabilização do Agressor:

O Colégio Salesiano São José responsabilizará o agressor pelos seus atos, aplicando as sanções disciplinares previstas no Regimento Escolar, que poderão incluir Advertência verbal, Advertência escrita interna, Três advertências escritas encaminhadas para a família, Suspensão das aulas e/ou atividades escolares (até 10 dias letivos) e Rescisão contratual.

Acompanhamento

O Colégio Salesiano São José acompanhará a vítima e ao agressor, visando ajudá-los a superar o trauma, a desenvolver habilidades sociais e emocionais, a refletir sobre as consequências de seus atos, e a construir relacionamentos saudáveis e respeitosos.

Mediação de Conflitos:

O Colégio Salesiano São José implementará ações de mediação de conflitos, visando à resolução pacífica de controvérsias e à promoção do diálogo entre as partes envolvidas, com o objetivo de restaurar a harmonia e o bom convívio no ambiente escolar, sempre com o acompanhamento de profissionais capacitados e com o consentimento das partes envolvidas.

Comunicação com a Família:

O Colégio Salesiano São José manterá contato constante com os pais ou responsáveis da vítima e do agressor, informando-os sobre as medidas adotadas e solicitando a sua colaboração no processo de recuperação, bem como orientando-os sobre como lidar com a situação em casa e como promover um ambiente familiar seguro e acolhedor.

**Notificação às Autoridades Competentes:**

O Colégio Salesiano São José sempre houver legislação que determine, notificará o Conselho Tutelar e demais autoridades competentes nos casos que envolvam crimes ou atos infracionais, ou que representem grave ameaça à integridade física ou psicológica da vítima, em cumprimento ao Art. 56 do ECA e demais dispositivos legais.

VI - RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: DEFININDO AS FUNÇÕES DE CADA MEMBRO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Para a efetiva implementação desta política são definidas as seguintes responsabilidades e atribuições, em consonância com o Regimento Escolar:

Direção do Colégio:

- i. Garantir a implementação e a execução deste protocolo, zelando pelo seu cumprimento e pela sua atualização.
- ii. Em consonância com suas atribuições de gestão e coordenação das atividades escolares, designará uma comissão interna para a apuração dos fatos e a proposição das medidas cabíveis, garantindo a autonomia e os recursos necessários para o desempenho de suas funções.
- iii. Comunicar os casos de racismo e discriminação racial ao Conselho Tutelar e demais autoridades competentes, nos casos de maior gravidade ou reincidência, ou quando houver suspeita de crimes ou atos infracionais.
- iv. Promover a articulação entre o Colégio, a família, a comunidade e os órgãos de proteção à criança e ao adolescente, visando garantir uma rede de apoio integral às vítimas e aos agressores.
- v. Assegurar a confidencialidade das informações e a proteção da privacidade dos envolvidos, evitando a exposição desnecessária e a revitimização.



vi. Monitorar e avaliar periodicamente a eficácia das ações implementadas, realizando ajustes e adaptações, se necessário, com base nos resultados obtidos e nas melhores práticas.

Coordenação Pedagógica:

- i. Coordenar as ações de prevenção e de conscientização sobre o racismo e a discriminação racial, em articulação com os professores e demais membros da equipe escolar.
- ii. Elaborar e implementar projetos educativos que promovam a igualdade racial, o respeito à diversidade e a tolerância mútua, utilizando metodologias ativas e participativas que envolvam os alunos na construção de um ambiente escolar mais justo e solidário.
- iii. Em articulação com o Serviço de Orientação Educacional, oferecerá apoio aos alunos envolvidos em casos de racismo e discriminação racial, visando a integração e a superação de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem.
- iv. Em articulação com o Serviço de Orientação Educacional, acompanhar o desempenho escolar dos alunos envolvidos em casos de racismo e discriminação racial, identificando sinais de sofrimento, isolamento, queda no rendimento e outros indicadores que possam demandar uma intervenção mais específica.
- v. Promover a formação continuada dos professores sobre o tema do racismo e da discriminação racial, oferecendo-lhes subsídios teóricos e práticos para identificar, prevenir e intervir em situações de violência no ambiente escolar.

Serviço de Orientação Educacional:

- i. Oferecer apoio aos alunos envolvidos em casos de racismo e discriminação racial, realizando atendimentos individuais e em grupo, com o objetivo de fortalecer a sua autoestima, a sua resiliência e a sua capacidade de lidar com situações de conflito.



- ii. Mediar conflitos e promover a resolução pacífica de controvérsias, utilizando técnicas de comunicação não violenta, negociação e mediação, com o objetivo de restaurar a harmonia e o bom convívio no ambiente escolar.
- iii. Orientar os pais ou responsáveis sobre como lidar com as situações de racismo e discriminação racial, oferecendo-lhes informações, estratégias e recursos para apoiar os seus filhos e promover um ambiente familiar seguro e acolhedor.
- iv. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos envolvidos em casos de racismo e discriminação racial, identificando sinais de sofrimento, isolamento, queda no rendimento e outros indicadores que possam demandar uma intervenção mais específica.
- iv. Em articulação com a Direção e a Coordenação Pedagógica, poderá indicar aos pais ou responsáveis a necessidade de encaminhamento dos alunos para a rede de serviços de proteção à criança e ao adolescente, quando a situação demandar acompanhamento especializado.

Professores:

- i. Identificar sinais de racismo e discriminação racial em sala de aula, como isolamento, tristeza, agressividade, mudanças repentinhas de comportamento, e outros indicadores que possam sugerir a ocorrência de violência.
- ii. Intervir em situações de racismo e discriminação racial que presenciarem, buscando proteger a vítima e comunicar o fato à Direção, à Coordenação Pedagógica ou ao Serviço de Orientação Educacional, para que sejam tomadas as medidas disciplinares cabíveis, em conformidade com o Regimento Escolar.
- iii. Promover atividades educativas que fomentem a reflexão sobre o tema e a promoção de atitudes de respeito e tolerância, utilizando metodologias ativas e participativas que envolvam os alunos na construção de um ambiente escolar mais justo e solidário.



- iv. Comunicar à direção do Colégio, à coordenação pedagógica ou ao serviço de orientação educacional os casos de racismo e discriminação racial que tiverem conhecimento, fornecendo o máximo de informações relevantes para a apuração dos fatos e a adoção das medidas cabíveis.
- v. Participar das ações de formação continuada sobre o tema do racismo e da discriminação racial, buscando aprimorar seus conhecimentos e habilidades para lidar com situações de violência no ambiente escolar.
- vi. Incorporar em suas práticas pedagógicas conteúdos e abordagens que valorizem a diversidade étnico-racial, em cumprimento à Lei nº 10.639/2003, promovendo a autoestima e o protagonismo dos alunos negros.

Funcionários:

- i. Colaborar com a Direção, a Coordenação Pedagógica e o Serviço de Orientação Educacional na promoção de um ambiente escolar seguro e acolhedor, comunicando qualquer suspeita ou conhecimento de casos de racismo e discriminação racial.
- ii. Zelar pelo cumprimento das normas de convivência e pelo respeito entre os alunos, intervindo em situações de conflito e promovendo um ambiente escolar seguro e acolhedor.
- iii. Participar das ações de formação e sensibilização sobre o tema do racismo e da discriminação racial, buscando aprimorar seus conhecimentos e habilidades para contribuir com a prevenção e o combate à violência no ambiente escolar.

Alunos:

- i. Colaborar com a Direção, a Coordenação Pedagógica, os professores e os demais membros da comunidade escolar na promoção de um ambiente de respeito e tolerância, repudiando qualquer forma de violência, discriminação ou humilhação.
- ii. Respeitar os colegas e evitar qualquer forma de violência, discriminação ou humilhação, promovendo um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos.



- iii. Denunciar os casos de racismo e discriminação racial que presenciarem ou que tiverem conhecimento, utilizando os canais de comunicação seguros e confidenciais disponibilizados pelo Colégio.
- iv. Apoiar as vítimas de racismo e discriminação racial, oferecendo-lhes solidariedade, amizade e apoio emocional, e incentivando-as a buscar ajuda profissional.
- v. Participar das atividades educativas e de conscientização sobre o tema do racismo e da discriminação racial, buscando aprimorar seus conhecimentos e habilidades para prevenir e combater a violência no ambiente escolar.

Pais ou Responsáveis:

- i. Acompanhar a vida escolar de seus filhos, atentando para sinais de que possam estar sofrendo ou praticando racismo ou discriminação racial, como mudanças repentinhas de comportamento, isolamento, tristeza, agressividade, e outros indicadores que possam sugerir a ocorrência de violência.
- ii. Participar das reuniões e atividades promovidas pelo Colégio sobre o tema do racismo e da discriminação racial, buscando aprimorar seus conhecimentos e habilidades para lidar com essas situações.
- iii. Colaborar com o Colégio na busca de soluções para os casos de racismo e discriminação racial, oferecendo informações, apoio e recursos para a apuração dos fatos e a adoção das medidas cabíveis.
- iv. Orientar seus filhos sobre os riscos e as responsabilidades das atitudes discriminatórias, incentivando-os a respeitar a diversidade e a denunciar qualquer forma de violência racial que presenciarem ou que tiverem conhecimento.
- v. Promover um ambiente familiar seguro e acolhedor, onde seus filhos se sintam amados, valorizados e protegidos, e onde possam expressar seus sentimentos e emoções sem medo de julgamento ou punição.



VII - PROCEDIMENTOS DE AÇÃO: IMPLEMENTANDO AÇÕES EM CASOS DE RACISMO E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Notificação:

Qualquer membro da comunidade escolar que presenciar ou tiver conhecimento de um ato de racismo ou discriminação racial deverá notificar imediatamente a Direção, Coordenação Pedagógica ou Serviço de Orientação Educacional.

A notificação poderá ser feita verbalmente ou por escrito, garantindo o anonimato do denunciante, se assim o desejar.

Princípio da Prevenção:

Todas as ações do Colégio Salesiano São José serão guiadas pelo princípio da prevenção, intervindo de forma imediata e eficaz em qualquer situação que possa caracterizar racismo ou discriminação racial, mesmo que se trate de um episódio isolado, com o objetivo de evitar a sua repetição e o agravamento do dano à vítima.

O Colégio reconhece que, diferentemente de casos de bullying, que geralmente atingem apenas um alvo, o racismo é um ataque direto a todo um grupo social. Portanto, quando a violência tem fundo racista, será mobilizada a comunidade inteira, pois se trata de uma violência coletiva que exige um tratamento coletivo.

Acolhimento e Escuta:

A vítima deverá ser acolhida em um ambiente seguro e confidencial, onde se sinta à vontade para relatar o ocorrido.

O Orientador Educacional, profissional responsável pela escuta, deverá demonstrar empatia e compreensão, evitando julgamentos e valorizando o relato da vítima.

Apuração dos Fatos:

A Direção, Coordenação Pedagógica ou Serviço de Orientação Educacional ouvirão a vítima, o(s) agressor(es), as testemunhas e demais envolvidos.



A apuração deverá ser realizada de forma imparcial, ética e respeitosa, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A equipe poderá solicitar o auxílio de profissionais externos, como psicólogos, assistentes sociais e conselheiros tutelares, para auxiliar na apuração e avaliação do caso.

Intervenção:

Com base nos resultados da apuração, a Direção, Coordenação Pedagógica ou Serviço de Orientação Educacional definirá as medidas a serem tomadas, visando proteger a vítima, responsabilizar o(s) agressor(es) e promover a resolução do conflito, em consonância com o Art. 72 do Regimento Escolar.

As medidas poderão incluir, observando a ordem sequencial progressiva das penalidades e a gravidade da transgressão:

- i. Advertência verbal ao(s) agressor(es) (Art. 72, I).
- ii. Advertência escrita interna ao(s) agressor(es) (Art. 72, II).
- iii. Encaminhamento de três advertências escritas para a família do(s) agressor(es) (Art. 72, III).
- iv. Suspensão das aulas e/ou atividades escolares do(s) agressor(es), em até dez dias letivos, consecutivos ou não, durante o ano letivo (Art. 72, IV).
- v. Rescisão contratual, nos casos em que a gravidade da conduta se enquadrar nas situações previstas no Art. 73 e justificar a aplicação da penalidade máxima, observando o seguinte procedimento:
 - a) A apuração da culpabilidade do aluno terá início mediante representação fundamentada em fatos concretos, testemunhados e/ou provados e/ou documentados (Art. 73, § 1º).



- b) A apuração da culpabilidade do aluno será procedida por uma Comissão de cinco membros indicados pelo Diretor, dentre professores e/ou profissionais da equipe técnico-pedagógica (Art. 73, § 2º).
- c) O direito de ampla defesa será garantido ao aluno por si, se maior; ou assistido pelos pais ou responsável, se menor de idade, durante a apuração da culpabilidade (Art. 73, § 3º).
- d) Durante a tramitação do processo de apuração da culpabilidade, o aluno manter-se-á afastado de todas as atividades escolares, se assim julgar necessário a Comissão, assumindo o ônus da penalidade (Art. 73, § 5º).
- e) O parecer conclusivo da comissão será transscrito em ata e submetido à homologação do Diretor, comunicado ao interessado ou a seu responsável, através da Secretaria do Colégio (Art. 73, § 4º).
- f) O aluno ou seu responsável terá três dias de prazo, após a comunicação da rescisão contratual, para recorrer ao Diretor contra a penalidade (Art. 73, § 6º).
- vi. Acompanhamento da vítima e do(s) agressor(es).
- vii. Mediação entre a vítima e o(s) agressor(es), com o objetivo de promover o diálogo e a reparação dos danos, se a vítima assim concordar.
- viii. Notificação aos pais ou responsáveis da vítima e do(s) agressor(es).
- ix. Garantir aos pais ou responsáveis da vítima e do(s) agressor(es) o direito de se manifestarem por escrito sobre o caso, no prazo de 48 horas após a comunicação formal do Colégio, em garantia ao direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsto no Art. 74, X, do Regimento Escolar e Art. 72, § 4º.
- x. Notificação ao Conselho Tutelar e demais autoridades competentes, nos casos de maior gravidade, e nos casos de faltas escolares de alunos dos ensinos fundamental



ou médio que ultrapassarem em 30% do percentual permitido em lei, nos termos da Lei n.º 13.803/2019 e do Art. 105 do Regimento Escolar.

As decisões tomadas pela Direção, Coordenação Pedagógica ou Serviço de Orientação Educacional poderão ser objeto de recurso, no prazo de até 5 dias, a ser apresentado por escrito à Direção do Colégio, que analisará o recurso em conjunto com o Conselho Escolar.

Acompanhamento:

O Colégio acompanhará de perto a situação da vítima e do(s) agressor(es), oferecendo apoio e orientação para que superem o trauma e desenvolvam habilidades para lidar com situações de conflito.

O Colégio manterá contato com os pais ou responsáveis da vítima e do(s) agressor(es), informando-os sobre as medidas adotadas e solicitando a sua colaboração no processo de recuperação.

O Colégio avaliará periodicamente a eficácia das medidas adotadas, realizando ajustes e adaptações, se necessário.

Ações Coletivas:

Além das medidas individuais, o Colégio Salesiano São José implementará ações coletivas para abordar o racismo como um problema estrutural e institucional, promovendo a reflexão, o diálogo e a conscientização de toda a comunidade escolar.

Estas ações poderão incluir rodas de conversa, debates, palestras, exibição de filmes, leitura de livros, produção de materiais informativos, entre outras atividades que contribuam para a construção de uma cultura antirracista.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

A presente Política poderá ser revisado e atualizado sempre que necessário, a fim de adequá-lo à legislação vigente e às necessidades do Colégio Salesiano São José.



Os casos omissos nesta política serão resolvidos pela Direção, em consonância com a legislação vigente e com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do melhor interesse do menor.

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção do Colégio Salesiano São José.

Esta protocola, elaborada com o objetivo de promover um ambiente escolar seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento integral de todos os alunos, é um instrumento fundamental para a prevenção e o combate ao racismo e à discriminação racial no Colégio Salesiano São José.

Sorocaba, 1º de janeiro de 2026.

Versão 01

Colégio Salesiano São José



ANEXO 7

POLÍTICA DE VIDEOMONITORAMENTO EM SALAS DE AULA E DEMAIS AMBIENTES DA ESCOLA

COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ

PREÂMBULO

Em consonância com os princípios constitucionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei 14.811/2024, a Lei nº 7.716/1989 e demais legislações aplicáveis, o Colégio Salesiano São José estabelece a presente Política de Videomonitoramento em Salas de Aula, com o objetivo de promover um ambiente escolar seguro, protegido e propício ao desenvolvimento integral dos alunos.

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

Base Constitucional e Infraconstitucional

Constituição Federal:

Art. 5º, caput: Garante o direito à segurança como direito fundamental

Art. 227: Estabelece a proteção integral da criança e do adolescente como prioridade absoluta

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Art. 5º: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"

Art. 70: "É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente"

Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB):

Art. 12, V: Estabelece que os estabelecimentos de ensino devem "promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência"



Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

Art. 7º, IX: Permite o tratamento de dados quando "necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros"

Art. 11, II, "g": Permite o tratamento de dados sensíveis para "garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular"

Lei nº 14.811/2024:

Art. 3º: Estabelece a responsabilidade de desenvolver protocolos para proteção contra qualquer forma de violência no âmbito escolar

Art. 6º: Tipifica o crime de intimidação sistemática (bullying) e o cyberbullying

Lei nº 7.716/1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor):

Art. 1º: Serão punidos os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional

Art. 20-C: Considera discriminatória qualquer atitude que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida

Interesse Legítimo e Cumprimento de Obrigações Legais como Base Legal da Coleta da implementação do sistema de videomonitoramento

A implementação do sistema de videomonitoramento fundamenta-se no interesse legítimo da instituição (Art. 7º, IX da LGPD) e no cumprimento de obrigação legal (Art. 7º, II da LGPD), considerando:

Finalidade específica e legítima: Proteção da integridade física e psicológica dos alunos e funcionários, prevenção de situações de bullying, racismo, violência e vandalismo, e proteção do patrimônio escolar e dos pertences dos alunos.

Necessidade: O monitoramento visual representa o meio menos invasivo capaz de garantir o nível de segurança necessário, considerando os riscos identificados no ambiente escolar.



Proporcionalidade: As medidas de segurança implementadas e as limitações de acesso às gravações garantem que o impacto na privacidade seja proporcional aos benefícios de segurança obtidos.

Cumprimento de obrigação legal: A escola tem o dever legal de proteger as crianças e adolescentes sob sua guarda, conforme estabelecido na Constituição Federal, no ECA, na LDB e na Lei nº 14.811/2024.

Jurisprudência Favorável:

O Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2113734-65.2018.8.26.0000, reconheceu expressamente a legalidade da instalação de câmeras de monitoramento em salas de aula, com a seguinte fundamentação:

"Monitoramento e armazenamento das imagens para consulta, se necessário, diante de caso específico, não ofende a intimidade de alunos ou professores. Salas de aula constituem espaço público, onde é desenvolvida atividade pública, que deve guardar respeito ao ordenamento jurídico, onde os que lá se encontram devem ter a mesma conduta, com ou sem monitoramento."

O referido acórdão enfatiza que "nesses lugares não se têm a prática de atos privados ou particulares (como se faz em uma residência), de modo que o monitoramento por câmeras de vigilância não atinge a intimidade ou privacidade daqueles que ali se encontram".

Destaca ainda que "o monitoramento não implica em exibição automática e em tempo real das imagens coletadas. Deste modo, não há a exposição desmedida e gratuita da imagem das pessoas, mas apenas o armazenamento, cuja exibição será solicitada apenas em caso específico para se apurar evento certo que exija alguma investigação ou fiscalização."

II - OBJETIVOS DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO



Objetivo Geral

Promover um ambiente escolar seguro, protegido e propício ao desenvolvimento integral dos alunos, por meio da implementação de um sistema de videomonitoramento nas salas de aula, em consonância com os princípios da proteção integral da criança e do adolescente.

Objetivos Específicos

Prevenção: Inibir a ocorrência de atos de violência, bullying, cyberbullying, racismo, discriminação, vandalismo e outras condutas inadequadas no ambiente escolar.

Proteção Patrimonial: Garantir a segurança dos pertences dos alunos e do patrimônio escolar, especialmente os celulares guardados nas caixinhas de madeira e os materiais escolares deixados nas salas.

Documentação: Registrar eventuais incidentes que comprometam a segurança e o bem-estar da comunidade escolar, fornecendo evidências objetivas para a apuração dos fatos.

Resolução de Conflitos: Auxiliar na resolução justa e imparcial de conflitos, mediante a análise das gravações, quando necessário e autorizado.

Transparência: Promover a transparência nas relações entre a escola, os alunos e as famílias, mediante a clara comunicação sobre a existência e as finalidades do sistema de videomonitoramento.

Segurança Institucional: Facilitar o trabalho de pronta resposta em situações de emergência, fornecendo evidências em caso de incidentes e demonstrando o compromisso da instituição com a segurança de todos os seus membros.

III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS



Equipamentos e Instalação

Câmeras:

Tipo: Câmeras de alta definição

Resolução mínima: 720p (HD)

Ângulo de visão: Amplo, cobrindo toda a sala de aula, com foco prioritário nas áreas comuns

Posicionamento: Instaladas em pontos estratégicos que minimizem ângulos mortos, preferencialmente nos cantos superiores das salas

Configuração: As câmeras serão posicionadas de forma a minimizar a exposição facial direta dos envolvidos, privilegiando ângulos que captem o ambiente como um todo, em conformidade com os princípios da necessidade, finalidade e adequação previstos na LGPD

Sistema de Armazenamento:

Servidor dedicado com capacidade de armazenamento suficiente para manter as gravações pelo período definido

Sistema de backup automático para prevenir perda de dados

Infraestrutura de Rede:

Firewall dedicado para prevenir acessos não autorizados

Política de Retenção e Acesso

Período de Retenção:

As gravações serão mantidas por um período máximo de 10 (dez) dias

Após esse período, as gravações serão automaticamente excluídas, salvo nos casos em que houver necessidade de preservação para investigação em andamento

Controle de Acesso:

O acesso às gravações será restrito a um número limitado de pessoas autorizadas, designadas formalmente pela Direção



Todo acesso às gravações será registrado em e-mail, contendo identificação do usuário, data, hora e justificativa

O acesso às gravações só será permitido mediante autorização expressa da Direção, em casos específicos e justificados

Procedimento para Solicitação de Acesso:

A solicitação de acesso às gravações deverá ser feita na secretaria do Colégio, por escrito, contendo a identificação do solicitante, a data e horário da gravação solicitada, e a justificativa detalhada

A solicitação será analisada pela Direção, que poderá autorizar ou negar o acesso, de forma fundamentada

Em caso de autorização, o acesso será realizado na presença de pelo menos dois membros da equipe gestora.

IV - MEDIDAS DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE

Salvaguardas Técnicas

Controle de Acesso Físico: Os servidores e equipamentos de armazenamento serão mantidos em local seguro, com acesso restrito a pessoal autorizado.

Auditoria: Serão realizadas auditorias periódicas do sistema, para verificar a conformidade com as políticas de segurança e privacidade.

Salvaguardas Procedimentais

Minimização de Dados: O sistema será configurado para captar apenas o necessário para atingir as finalidades estabelecidas, evitando a coleta excessiva de dados.

Limitação de Finalidade: As gravações serão utilizadas exclusivamente para as finalidades estabelecidas nesta política, sendo vedada a sua utilização para outros fins.



Transparência: A comunidade escolar será informada de forma clara e transparente sobre a existência do sistema de videomonitoramento, suas finalidades e as medidas de proteção à privacidade.

Direitos dos Titulares: Serão respeitados os direitos dos titulares dos dados, conforme estabelecido na LGPD, incluindo o direito de acesso, retificação e eliminação dos dados, quando aplicável.

V - COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Comunicação à Comunidade Escolar

Comunicado Oficial:

Enviado comunicado oficial a todos os pais e responsáveis, informando sobre a implementação do sistema de videomonitoramento, suas finalidades, as medidas de proteção à privacidade e os direitos dos titulares dos dados.

O comunicado foi enviado com antecedência mínima de 15 dias da data de implementação do sistema.

Sinalização - Placas Informativas:

Foram instaladas placas informativas em todas as salas de aula e áreas monitoradas, contendo informações sobre a existência do sistema de videomonitoramento.

As placas foram instaladas em locais visíveis.

Além das salas de aulas, foram instaladas placas em locais estratégicos como entradas, corredores e áreas de uso comum, garantindo ampla ciência sobre o monitoramento.

As placas contêm os dizeres: "ESTE AMBIENTE ESTÁ SENDO FILMADO - As imagens são confidenciais e protegidas nos termos da lei".

VI - INTEGRAÇÃO COM OS PROTOCOLOS EXISTENTES E/OU FUTUROS



Complementaridade

O sistema de videomonitoramento sem a captação de áudio constitui ferramenta complementar à legislação e a todos os Protocolos do Colégio Salesiano São José para Casos de Bullying e Cyberbullying e para Casos de Racismo e Discriminação Racial que tenham sido implementados e/ou a implementar, contribuindo para:

Prevenção Primária: Inibir a ocorrência de atos de bullying, cyberbullying, racismo e discriminação racial, mediante a ciência da existência do monitoramento.

Prevenção Secundária: Identificar precocemente situações de violência, permitindo a intervenção imediata da equipe escolar.

Prevenção Terciária: Fornecer evidências objetivas para a apuração dos fatos e a responsabilização dos agressores, bem como para a proteção das vítimas.

Procedimentos Específicos

Integração com a Comissão de Apuração:

Nos casos que demandem apuração disciplinar, conforme previsto nos Arts. 72 e 73 do Regimento Escolar, as gravações poderão ser utilizadas como evidência, mediante autorização da Direção.

O acesso às gravações será realizado em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta política, garantindo a proteção da privacidade dos envolvidos.

Utilização das Gravações como Evidência:

As gravações poderão ser utilizadas como evidência na apuração dos fatos, em complemento aos depoimentos e demais provas coletadas.

A utilização das gravações respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme garantido pelo Art. 72, § 4º do Regimento Escolar, sendo garantido aos envolvidos o direito de se manifestarem sobre o conteúdo das gravações.

**Limitações:**

As gravações não substituirão o processo de escuta ativa e acolhimento das vítimas, que continuará sendo realizado pela equipe de orientação educacional.

As gravações serão utilizadas como elemento complementar, e não como única fonte de informação para a tomada de decisões.

VII - FUNDAMENTAÇÃO NO INTERESSE LEGÍTIMO E NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL**Base Legal:**

A implementação do sistema fundamenta-se no interesse legítimo da instituição (Art. 7º, IX da LGPD) e no cumprimento de obrigação legal (Art. 7º, II da LGPD), não dependendo do consentimento individual para sua implementação.

O interesse legítimo e a obrigação legal são justificados pela necessidade de proteção da integridade física e psicológica dos alunos e funcionários, conforme estabelecido no ECA, na Constituição Federal, na LDB e na Lei nº 14.811/2024.

O Colégio incluirá previsão expressa no contrato de prestação de serviços educacionais sobre o tratamento de dados pessoais e o uso da imagem, justificando a coleta das imagens e definindo detalhadamente como se dará o tratamento.

Para os professores e demais colaboradores, foi incluída previsão expressa no contrato de trabalho ou aditivo específico sobre o tratamento de dados pessoais e o uso da imagem, deixando evidente que não haverá controle que afete a liberdade de cátedra e de manifestação, conforme limites legais.

Diálogo e Esclarecimento:

Para esclarecimentos adicionais sobre esta política de videomonitoramento, pais e responsáveis podem entrar com contato com a escola por meio dos canais oficiais de comunicação com os segmentos de ensino.

Serão realizadas reuniões individuais, se necessário, para abordar preocupações específicas e buscar soluções que atendam às necessidades de todas as partes.



Transparência sobre as Salvaguardas:

Serão apresentadas as salvaguardas técnicas e procedimentais implementadas para proteger a privacidade dos alunos e funcionários.

Será enfatizado que o acesso às gravações é extremamente restrito e controlado, sendo utilizado apenas em casos específicos e justificados.

Ênfase nos Benefícios Coletivos:

Será enfatizado que o sistema visa à proteção de toda a comunidade escolar, incluindo a proteção contra falsas acusações e a resolução justa de conflitos.

Serão apresentados casos concretos em que o sistema de videomonitoramento contribuiu para a resolução de situações e a proteção dos alunos.

VIII - PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO

Cronograma de Implementação

Fase Preparatória (30 dias):

Elaboração e aprovação da política
Comunicação à comunidade escolar
Elaboração e distribuição de material informativo

Fase de Instalação (15 dias):

Instalação dos equipamentos
Configuração do sistema
Testes de funcionamento
Treinamento da equipe responsável

Fase de Operação Assistida (30 dias):

Início da operação do sistema com supervisão intensiva
Ajustes e correções necessárias
Avaliação preliminar dos resultados



Fase de Operação Plena:

Operação regular do sistema
Monitoramento contínuo da eficácia
Avaliações periódicas e ajustes quando necessário

Responsabilidades

Direção:

Aprovar a política e suas atualizações
Integrar o sistema ao projeto pedagógico
Autorizar o acesso às gravações
Supervisionar a implementação e operação do sistema

Coordenação de Tecnologia da Informação:

Especificar os equipamentos e sistemas
Supervisionar a instalação e configuração
Garantir a segurança e integridade das gravações

Coordenação Pedagógica:

Orientar professores sobre o sistema
Avaliar o impacto do sistema no ambiente escolar

Serviço de Orientação Educacional:

Orientar alunos e famílias sobre o sistema
Utilizar o sistema como ferramenta complementar no combate ao bullying, cyberbullying, racismo e discriminação racial
Avaliar o impacto do sistema no bem-estar dos alunos

IX - USO E ACESSO ÀS GRAVAÇÕES

Finalidades do Uso das Gravações

As gravações do sistema de videomonitoramento poderão ser utilizadas exclusivamente para as seguintes finalidades:

a) Apuração de incidentes de segurança ocorridos nas salas de aula;



- b) Investigação de casos de bullying, violência, racismo, discriminação e outras condutas inadequadas;
- c) Esclarecimento de situações conflituosas entre alunos, professores ou outros membros da comunidade escolar;
- d) Verificação de danos ao patrimônio escolar ou aos pertences dos alunos;
- e) Atendimento a requisições de autoridades competentes, nos termos da legislação vigente.

É expressamente vedada a utilização das gravações para:

- a) Avaliação de desempenho pedagógico de professores ou alunos;
- b) Monitoramento constante e indiscriminado do comportamento dos alunos ou professores;
- c) Divulgação pública ou compartilhamento não autorizado;
- d) Qualquer finalidade não prevista nesta política ou não relacionada à segurança e proteção da comunidade escolar.

Pessoas Autorizadas a Acessar as Gravações

O acesso às gravações será restrito às seguintes pessoas, formalmente designadas pela Direção:

- a) Diretor(a) do Colégio;
- b) Coordenador(a) Pedagógico(a);
- c) Orientador(a) Educacional;
- d) Supervisor(a) de Recursos Humanos;
- e) Supervisor(a) de Tecnologia da Informação.

A designação será formalizada por meio de termo de responsabilidade específico, que deverá ser assinado pelos colaboradores autorizados.

Procedimento para Solicitação de Acesso às Gravações por parte dos pais/responsáveis

Solicitação:

Mediante determinação JUDICIAL, a solicitação de acesso às gravações por parte dos pais e/ou responsáveis deverá ser feita na secretaria do Colégio Salesiano



São José por meio do preenchimento do "Formulário de Solicitação de Acesso às Gravações", contendo:

- Identificação do solicitante
- Data e horário da gravação solicitada
- Local (sala) da gravação solicitada
- Descrição detalhada do incidente ou situação que justifica a solicitação
- Finalidade específica do acesso
- Pessoas envolvidas no incidente ou situação

Acesso:

O acesso às gravações, quando devidamente autorizado por meio judicial, será realizado:

- Em local reservado e seguro
- Na presença de pelo menos dois membros da equipe gestora
- Com registro detalhado em log de acesso, contendo data, hora, duração e finalidade do acesso
- Com limitação às imagens e áudios estritamente necessários para a finalidade específica

Medidas de Segurança

Segurança Técnica:

- Armazenamento em servidor dedicado e protegido
- Rede protegida por firewall

Segurança Procedimental:

- Treinamento obrigatório para todos os colaboradores autorizados a acessar as gravações



- Assinatura de termo de confidencialidade por todos os colaboradores autorizados
- Revisão periódica das autorizações de acesso
- Auditoria regular dos logs de acesso
- Descarte seguro das gravações após o período de retenção

Período de Retenção e Descarte

Período de Retenção:

As gravações serão mantidas por um período máximo de 10 (dez) dias, após o qual serão automaticamente excluídas do sistema.

Preservação para Investigação:

Em casos excepcionais, quando as gravações forem necessárias para a investigação de incidentes graves ou para atender a requisições de autoridades competentes, poderão ser preservadas por período superior, mediante autorização expressa da Direção e registro formal da justificativa.

Descarte Seguro:

O descarte das gravações será realizado de forma segura, utilizando métodos de exclusão definitiva que impeçam a recuperação dos dados.

Violações e Penalidades

Violações:

Constituem violações a esta política:

- Acessar as gravações sem autorização formal
- Utilizar as gravações para finalidades não previstas nesta política
- Compartilhar as gravações com pessoas não autorizadas
- Divulgar publicamente o conteúdo das gravações
- Desabilitar ou burlar os mecanismos de segurança do sistema

**Penalidades:**

As violações a esta política estarão sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis:

- Advertência verbal
- Advertência escrita
- Suspensão
- Rescisão do contrato de trabalho

A aplicação das penalidades levará em consideração a gravidade da violação, a intenção do infrator e os danos causados.

X - AVALIAÇÃO E REVISÃO**Monitoramento Contínuo**Indicadores de Eficácia:

Redução de incidentes de violência, bullying, racismo e vandalismo

Redução de furtos e danos ao patrimônio

Melhoria na percepção de segurança pela comunidade escolar

Coleta de Feedback:

Pesquisas periódicas com alunos, pais, professores e funcionários

Canal permanente para sugestões e reclamações

Reuniões regulares com representantes da comunidade escolar

Revisão PeriódicaPeriodicidade:

A política será revisada anualmente, ou sempre que necessário

A revisão considerará o feedback da comunidade escolar, as mudanças na legislação e as melhores práticas do setor



Processo de Revisão:

A revisão será conduzida por comissão designada pela Direção

A comissão incluirá representantes da Direção, da Coordenação Pedagógica, do Serviço de Orientação Educacional, dos professores, dos pais e dos alunos

As alterações propostas serão submetidas à aprovação da Direção e comunicadas à comunidade escolar

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção do Colégio Salesiano São José.

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, em consonância com a legislação vigente e com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Esta política será amplamente divulgada à comunidade escolar, sendo disponibilizada no site da escola e enviada por e-mail a todos os pais e responsáveis.

Esta política poderá ser revisada e atualizada sempre que necessário, a fim de adequá-la à legislação vigente e às necessidades do Colégio Salesiano São José.

A implementação desta política não exime a instituição de suas demais obrigações legais e regulamentares relacionadas à proteção de dados pessoais, devendo ser observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas aplicáveis.

O Colégio Salesiano São José compromete-se a manter um canal de comunicação permanente com a comunidade escolar para esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões e reclamações relacionadas ao sistema de videomonitoramento.

Esta política respeita a liberdade de cátedra dos professores, garantindo que o monitoramento não será utilizado para controle pedagógico ou avaliação de metodologias de ensino, mas exclusivamente para as finalidades de segurança e proteção especificadas neste documento.

O Colégio realizará um Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) específico para o sistema de videomonitoramento, documentando a necessidade, proporcionalidade e medidas de segurança adotadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.



Esta política deverá ser interpretada em conjunto com os demais protocolos do Colégio Salesiano São José, o Regimento Escolar e demais normas internas da instituição.

Sorocaba, maio de 2025.

PE. ALCY MAURICIO DA SILVA JÚNIOR

Diretor Geral